Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 219 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2010

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e demais serviços correlatos, de acordo com as especificações e condições do Edital.
Data da Sessão: 22/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3420/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0139800-90.2009.5.18.0005
RECORRENTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO : MARIANNE RABELO CARVALHO
RECORRENTE : SUELY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3421/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0000872-07.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : BIL HALEX SILVA CAMPOS
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3422/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0000525-58.2010.5.18.0081
RECORRENTE : ARG LTDA
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRENTE : MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO : ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3424/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0001826-53.2010.5.18.0012
RECORRENTE : VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO : LUCIAMAR MARIA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, a audiência que foi adiada para o dia, 16 de Dezembro de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3416/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0000287-67.2010.5.18.0007
RECLAMANTE : ROSANA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO : JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADA : COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAIS VOCE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO FONSECA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Diante da possibilidade de conciliação, o presente feito foi reincluído na pauta audiência do dia 09 de dezembro de 2010, às 09h : 30min. A sessão realizar-se-á na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0001506-39.2010.5.18.0000
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

EMENTA : HIPOTECA JUDICIÁRIA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. A hipoteca judiciária, prevista no artigo 466, do CPC, é um instituto perfeitamente compatível com os princípios do processo do trabalho, principalmente o da celeridade, pois garante o efetivo cumprimento da obrigação trabalhista, cuja natureza alimentar justifica todos os esforços nesse sentido. Uma vez demonstrado que o depósito recursal não garante todo o montante da dívida, não há que se falar em desconstituição da hipoteca judiciária determinada pelo magistrado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, admitir a medida Cautelar Inominada para, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, julgá-la improcedente. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136100-15.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS
EMBARGADO : SURAYA MAMEDE SULAIMEN
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0146300-81.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO BENETTON
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MENDES DELGADO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material, sem contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0169100-03.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTROS OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190000-13.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197500-84.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANES ARAÚJO CANANÉIA
ADVOGADO(S) : ALINE RODRIGUES MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0207800-51.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0240900-91.2009.5.18.0004
REDATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000216-65.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (NOVO RECURSO ÀS FLS.1042/1074)
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000216-56.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000314-59.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000399-27.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : 3.JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das Súmulas nºs 326 e 327 do C. TST. In casu, a postulação de reflexos de verbas reclamadas e reconhecidas em juízo sobre os complementos de aposentadoria tratam-se, na verdade, de incidência sobre parcela nunca recebida. Assim, a inércia do empregado em tal hipótese atrai a incidência da prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do C. TST. Acolho a prejudicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS RECLAMADOS, para acolher a prescrição total da pretensão deduzida, ficando prejudicada a análise do recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000831-18.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLIYNGTON BROETO E OUTROS
EMBARGADO : RONAIR MARCELINO BESSA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000904-27.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0001259-40.2010.5.18.0006
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RUTH DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA. ANISTIA. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Recurso do reclamante a que se dá provimento parcial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 07 de dezembro de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AgR- 0000293-68.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO TRT-RO-0000293-68.2010.5.18.0009)
AGRAVADA : 2.ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSELTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL, BEM COMO À SÚMULA DO TST. AGRAVO REGIMENTAL INFUNDADO. MULTA. Proferida a decisão monocrática com amparo no art. 557 do CPC, uma vez que a pretensão recursal afronta súmula tanto desta Corte quanto do TST, o agravo regimental, quando manifestamente inadmissível ou infundado, enseja aplicação de multa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AgR - 0001268-82.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 0001268-82.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2.MARCELO SCODONI

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A

JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL INFUNDADO. MULTA. Proferida a decisão monocrática com amparo no art. 557 do CPC, uma vez que a pretensão recursal afronta súmula tanto desta Corte quanto do TST, o agravo regimental, quando manifestamente inadmissível ou infundado, enseja aplicação de multa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AIRO - 0000643-34.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : TUTELA DE INTRESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE SINDICAL. Os direitos individuais homogêneos caracterizam-se pela sua homogeneidade e potencialidade de tutela por ações coletivas, de modo a ampliar o acesso à justiça em razão de uma afinidade e semelhança dos direitos (interesses) em discussão. A sua defesa pode se dar pela entidade sindical correspondente que, por expressa previsão legal, detém legitimidade ativa para atuar como substituto processual do grupo que representa. Aplicação do art. 5º da LACP c/c arts. 81 e 82 do CDC. Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no julgamento da ação, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0133600-42.2001.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA
AGRAVADO(S) : 3.MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos termos do art. 212 do PGC deste Regional, a expedição de certidão de crédito somente se justifica após a suspensão da execução por 01 (um) ano e com a inércia do credor, no prazo de trinta dias, após ser intimado para fornecer diretrizes. Não ocorrendo tais requisitos, deve-se prosseguir na execução, com a realização da diligência requerida pela parte credora com fins da excussão de bens do devedor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0001033-14.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
AGRAVADO(S) : TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANDREA CRISTINA RIBEIRO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. O art. 49 da Lei nº 11.101/01 estabelece o marco divisório da competência para a execução dos créditos da empresa. Os créditos já existentes à época do pedido de recuperação judicial são atraídos pelo juízo universal, os que vierem a ser constituídos após o seu deferimento serão processados, julgados e executados perante a Justiça Especializada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0102200-04.2006.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : SEBASTIÃO PAULINO SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO PAULINO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : SALÁRIO. COMPENSAÇÃO DE VALOR PAGO. COISA JULGADA. Os parâmetros da compensação dos valores pagos a título de salário foram definidos na sentença, estando acobertados pela coisa julgada, não sendo possível sua rediscussão na fase executória. A conta de liquidação obedeceu corretamente os comandos da sentença. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0089100-24.2007.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.PRISCILA VIEIRA SEABRA
ADVOGADO(S) : CÍNTIA MARQUES CUNHA
AGRAVADO(S) : 2.ANDRADE E CINTRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALTAIR ARANTES FERREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0171800-57.2007.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 2.ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados, expedindo-se certidão de crédito em favor do INSS, os valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0139500-45.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1.COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A exceção de pré-executividade somente tem pertinência em situações excepcionais, restritas a matérias de ordem pública, cujo conhecimento pode ser feito inclusive de ofício, ou a casos de nulidade do título, flagrante e evidente, cujo reconhecimento independa de amplo contraditório ou dilação probatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0201600-22.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2.LEANDRO BARBOSA FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUSPENSÃO POR 01 (UM) ANO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. À luz do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, e nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o arquivamento definitivo dos autos e a consequente expedição de certidão de crédito devem ser precedidos da suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano e da intimação da credora previdenciária para o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito. Observados os termos legais e esgotados os meios de busca mediante consultas sistemáticas junto ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, correta a determinação de remessa dos autos ao arquivo. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0017200-20.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

IMPENHORABILIDADE DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa, pois aquela exerce trabalho pessoal para a subsistência própria e da sua família nem de longe se equiparando aos recursos de uma empresa para substituir seus utensílios de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0106400-38.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa, pois aquela exerce trabalho pessoal para a subsistência própria e da sua família nem de longe se equiparando aos recursos de uma empresa para substituir seus utensílios de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010
.---

PROCESSO TRT - AP - 0000248-85.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0107200-89.2006.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO(S) : MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. PARCELAS SALARIAIS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 569056, de repercussão geral, não compete à Justiça do Trabalho executar débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0033900-31.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON GALASSI NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 35/2007 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. Segundo os termos da OJ 387 da SBDI-I do Colendo TST, a União Federal é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 35/2007 do CSJT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0164300-43.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 parágrafo 2º, CLT. O exercício da função de confiança pela reclamante e a percepção de gratificação superior a um terço do salário base configura a exceção prevista no parágrafo segundo do art. 224 da CLT, sendo indevidas como horas extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0226600-27.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. DEVIDOS. São devidos os intervalos para recuperação térmica, previstos no art. 253 da CLT, para os empregados que laborem em ambiente artificialmente frio, mesmo que não sejam realizados dentro de câmara frigorífica. A exegese sistemática dos preceitos normativos que regulamentam a espécie permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0235100-70.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.DAIANNI SOUSA CHAVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : SALÁRIOS. PAGAMENTO "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A existência do denominado pagamento "por fora" deve ser inequivocamente provado, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias consequências no campo penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Não tendo a obreira feito prova da combinação salarial exposta na exordial, impõe-se a improcedência do pedido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000018-10.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. Não comprovada a redução da capacidade laborativa, não há que se falar em indenização por danos materiais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Geissler Saraiva de Goiás Júnior, a quem foi deferida a juntada de instrumento procuratório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000208-94.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CASSIO AURELIO ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. DISTINÇÃO. A compensação aludida na súmula 85 do TST e aquela prevista no art. 59, § 2º, da CLT, retratam situações distintas. A primeira consiste no elastecimento da jornada em um dia, com a redução em outro, respeitado o limite semanal de 44 horas, podendo ser adotada mediante acordo individual (TST/S. 85). A segunda permite que a compensação seja feita no prazo máximo de um ano, entretanto, sua adoção não prescinde da existência de autorização mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme os termos expressos no § 2º do art. 59 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para, mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, por votação unânime, dar provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000310-22.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE PARENTES. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre irmãos, deve ser mitigada a regra geral atinente à distribuição do ônus probatório, não sendo bastante para presumir a natureza empregatícia da relação o fato de a reclamada ter admitido a prestação de serviços, posto que não é incomum, entre parentes, a prestação de auxílio mútuo. Desse modo, a prova de que a natureza da relação era empregatícia deve ser firme e robusta, devendo restar sobejamente demonstrados os pressupostos fáticos desta relação, nos termos do artigo 3º da CLT, ante os estreitos laços que une tal espécie de parentes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Bismarck Bernardo e Sá Junior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000397-22.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JORGE BARBOSA LOBATO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTRO. Apresentado pela reclamada os cartões de ponto e comprovado no curso da instrução - na qual cabia ao reclamante comprovar a invalidade dos documentos - que o final da jornada era regularmente registrado, devem os horários ali registrados serem utilizados para apuração das horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000401-36.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.IVAN PEDRO PARMEGGIANI
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : 2.EGUINEY RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PAGAMENTO 'POR FORA'. RECEBIMENTO DE COMISSÕES. SACAS DE SOJA. COMPROVAÇÃO.
A comprovação do pagamento de parcelas trabalhistas que não foram regularmente lançadas nos recibos salariais se apresenta como tormentosa tarefa para o trabalhador, sendo certo que, normalmente, essa prática é cercada de diligências para que não haja indícios, especialmente porque indica o intento de o empregador se eximir de arcar com as repercussões legalmente estabelecidas. Se a prova testemunhal produzida corrobora, de forma detalhada e segura, a ocorrência dessa prática ilícita, provando a percepção de comissões pagas 'extrafolha' correspondentes a sacas de soja, deve ser reconhecido o direito à integração salarial dessas parcelas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000462-23.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. VALOR DA CAUSA. RITO PROCESSUAL. A ação de cumprimento proposta pelo sindicato da categoria, atuando como substituto processual, tem natureza de dissídio individual e, portanto, sujeita-se, quanto ao rito, ao disposto 852-A da CLT. Assim, atribuído à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, o rito processual a ser observado é o sumaríssimo e, nessa condição, verificando-se a existência de pedido ilíquido, a extinção do feito sem julgamento do mérito é medida que se impõe, a teor do disposto no art. 852-B, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000571-63.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEALZON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : TRABALHADOR EMPREGADO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar que não são exigidos serviços do trabalhador, empregado com CTPS anotada, é do reclamado, uma vez que o trabalhador permanece à disposição do empregador. Não havendo prova, devidos os salários postulados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000688-57.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DMINISTRATIVOS LTDA. - ME E UTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Para que seja reconhecida a natureza jurídica salarial da parcela paga a título de vale-refeição é necessária a presença dos requisitos da gratuidade e habitualidade. Precedentes da SBDI-I/TST. O fato de o tíquete-alimentação não ser concedido de forma gratuita, uma vez que não foi suportado apenas pelo empregador, afasta o caráter salarial da parcela. Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000727-69.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.SHOPPING BOUGANVILLE
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VASCONCELOS DE OLIVAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados (Súmula nº 09 desta Corte - RA nº 49/2010 - DJE de 28/05/2010; 31/05/2010 e 01/06/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; ainda sem divergência de votação, conhecer integralmente do apelo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000854-16.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INCOMPLETOS. Nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST "a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período". Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000857-59.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO. Para se falar em garantia de emprego, é imprescindível a ocorrência de acidente do trabalho (ou doença profissional a ele equiparada), o afastamento do trabalhador por prazo superior a 15 dias e a percepção de auxílio-doença acidentário. Ausentes quaisquer desses pressupostos, impossível o reconhecimento da estabilidade e, consequentemente, a reintegração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000940-69.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar o trabalho no período destinado a intervalo intrajornada é do trabalhador, uma vez que o empregador não está obrigado ao registro deste intervalo, podendo haver apenas a pré-assinalação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001093-96.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
RECORRENTE : 2.FERNANDA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO.
O só fato de a testemunha conduzida para oitiva ser empregado que exerce cargo de confiança junto ao órgão empregador demandado não detém o condão de tornar imprestável o seu depoimento, ou justificar hipótese de suspeição e/ou impedimento. A CLT ou o CPC não elencaram dentre as hipóteses de impedimento ou suspeição a circunstância de a testemunha que possui cargo de confiança testemunhar a favor do empregador, ex vi dos arts. 829 da CLT e 405, §§ 2º e 3º do CPC, podendo, quando menos, proceder-se à coleta de seu depoimento a título de informação, ausente compromisso. Preliminar de cerceamento de defesa que se acolhe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de cerceamento de defesa oposta pela reclamada, declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona do recorrente/reclamado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001109-68.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AUTARQUIA ESTADUAL EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. AGECOM. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Na esteira do entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, o disposto no art. 1º do Decreto-Lei 779/69 prevalece sobre o 1º-A da Lei 9.494/97, uma vez que não foi por ele revogado (art. 2º, § 2º, da LICC). Assim, sendo incontroverso que a autarquia reclamada explora atividade econômica, deveria comprovar o recolhimento do depósito recursal, o que não ocorreu. Recurso ordinário do qual não se conhece por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001178-60.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. Demonstrado nos autos, inclusive pelo depoimento pessoal do autor, que ele era a autoridade máxima no local da prestação de serviços, estando sujeito apenas à Diretoria da empresa, que permanecia distante cerca de 450Km, resta caracterizado o cargo de confiança a que alude o artigo 62, II, da CLT, sendo indevido o pagamento de horas extras. Contudo, essa exceção não alcança os domingos laborados, cujo labor não foi objeto de contestação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Paulo Anizio Serravale Ruguê.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001304-29.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.VAGNER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima. No caso dos autos ficou provado que o reclamante era submetido à humilhação nas malfadadas 'reuniões motivacionais' feitas pela reclamada. Violação da honra e imagem, direitos da personalidade garantidos constitucionalmente (art.5º, X, CF/88). Majoro a condenação para que a indenização alcance o caráter pedagógico, por ser a empresa reincidente nessa conduta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001353-64.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA. O momento oportuno para arguir suspeição ou impedimento da testemunha é na audiência de instrução, depois da qualificação e antes do compromisso, através da contradita. Tratando-se de prova testemunhal emprestada, o inconformismo da parte deve ser expresso de imediato, sob pena de preclusão, não sendo dado apresentá-lo somente em sede de Recurso Ordinário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001387-48.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DIFERENÇAS/INCORPORAÇÃO. ABONO-2004 E ANTECIPAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA JÁ ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. Tendo sido reconhecido, em decisão transitada em julgado, que a antecipação salarial e o abono-2004, a que aludem as Leis Estaduais nºs 14.847/04 e 15.581/06, constituem uma mesma parcela, que teve alterada apenas a sua denominação, incabível a rediscussão da matéria nestes autos, nos quais se busca, tão-somente, o pagamento das diferenças já deferidas até o ajuizamento desta ação, bem como a incorporação, na aludida parcela, da diferença mensal já apurada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001419-68.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. A interpretação analógica do inciso II da Súmula 339 do TST permite concluir que a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, só tendo razão de ser quando este exerce efetivamente seu mister.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001449-09.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ACIDENTE NO TRABALHO. Para configurar a justa causa é necessário que o ato faltoso seja comprovado por meio de prova robusta, o que não ocorreu na hipótese. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001455-67.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AVISO PRÉVIO. DATA DO RECEBIMENTO. Ficando controvertida apenas a data do recebimento do aviso prévio e constando do TRCT homologado, sem ressalvas, aquela alegada na defesa, é do obreiro o ônus da prova das alegações iniciais de que o assinou no ato da dispensa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001629-62.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NILTON BATISTA DA GAMA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado que a remuneração obreira era composta por parcelas decorrentes da produção mensal. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Súmula 16 deste Eg. TRT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001644-45.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANGELISTA JOSÉ DANTAS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PREPARO RECURSAL. GREVE. DESERÇÃO. Por ser pressuposto de admissibilidade recursal, a parte deve zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve de outubro de 2010 não teve magnitude que justificasse a intempestividade do preparo. O recolhimento das custas e do depósito recursal pode ser realizado por meio dos caixas eletrônicos ou mesmo pela internet. Recurso não conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001831-53.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Súmula 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, pois se trata de direito protegido por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia cláusula que assim dispuser.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0002066-20.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. SUCESSIVOS CONTRATOS DE SAFRA. INCIDÊNCIA. Inexistindo indícios de fraude nas seguidas contratações na modalidade de safra, aplica-se a regra geral de incidência da prescrição bienal, contada a partir do rompimento de cada vínculo. O contrato relativo à safra de 2007 findou-se em 12/12/2007 e não houve fraude na contratação seguinte, ocorrida após mais de 04 meses de intervalo. Assim, tendo sido a presente demanda ajuizada somente em 18/06/2010, prescrita a pretensão relativa a este contrato e ao que o antecedeu. Recurso da reclamada provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0002108-55.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TURNOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. Se a negociação coletiva pode estabelecer jornada superior a seis horas (limitada a oito horas) aos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento (Súmula nº 423 do TST), não há dúvidas de que poderá estabelecer três turnos de trabalho com variação mensal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0002264-57.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON DIVINO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GREVE. DESERÇÃO. Por ser pressuposto de admissibilidade recursal, a parte deve zelar pelo regular preparo recursal. O recolhimento das custas e do depósito recursal deve ser efetivado e comprovado dentro do prazo alusivo ao recurso (art. 789, § 1º, segunda parte da CLT e Súmula 245, do TST). A hipótese de greve bancária não autoriza a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos legais, principalmente quando o recolhimento foi efetuado dentro do prazo recursal. Recurso que não se conhece porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001608-31.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CYBELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. O fato de o transporte de valores da reclamada eventualmente ter despertado na reclamante ansiedade

ou temor, sem que ela tenha sido vítima de alguma situação concreta de ameaça à sua integridade física ou moral, não atrai o direito à indenização por dano moral pleiteada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001173-78.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CLUBE JAÓ
ADVOGADO(S) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : SUSSUMO TAIA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000545-77.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, complementando o acórdão que negou provimento ao recurso do reclamante, afastando a deserção, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000597-64.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERSON REZENDE GONÇALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000754-55.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO AP-0118700-12.2005.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ELIAS & MARTA LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO A ARTIGO DA CLT. Quando há execução fiscal fundada em Certidão de Dívida Ativa, não é cabível a expedição de certidão de crédito após 1 (um) ano de suspensão e não localizado o devedor ou encontrado bens, pois deve-se seguir rito da Lei 6.830/80 que impõe o arquivamento provisório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0175101-43.2005.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0025500-09.2008.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
AGRAVADO(S) : 2. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de débitos de natureza não-tributária, como é o caso de multa por infração a artigos da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como atribuir ao sócio a obrigação de arcar com o pagamento da pena imposta à pessoa jurídica, dada a ausência de lei prevendo tal responsabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0033100-15.2008.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANDRÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens do executado ou paralisação da execução por inércia do credor, é necessário haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, bem como, na sequência, a devida intimação do credor para a manifestação pertinente, procedimento que não foi totalmente observado pelo juízo da execução. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0112300-10.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0000623-34.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LEONINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. NÃO-CONHECIMENTO. A decisão que rejeita pedido de aplicação da multa pactuada em cláusula penal sobre o valor total do acordo judicial, sem por fim à execução, não é recorrível de imediato, tendo natureza meramente interlocutória. Agravo de petição de que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001088-77.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE SOUZA MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRIVILÉGIOS DO DECRETO-LEI Nº 779/69. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A AGECOM não goza das prerrogativas conferidas aos entes públicos pelo Decreto-Lei nº 779/69 e art. 790-A, I, da CLT, pois, embora constituída como autarquia estadual, explora atividade econômica. Assim sendo, resulta deserto o recurso interposto quando não comprovado o recolhimento do depósito recursal. Recurso ordinário do qual não se conhece por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0214100-39.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOVINO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho, configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados à vítima do acidente laboral. Neste contexto, restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), cabível, pois, a indenização por danos materiais e morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0103700-39.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANO INDIRETO. DEVER DE REPARAR. A responsabilidade de indenizar, em regra, refere-se ao dano direto, ou seja, aquele que não ultrapassa os limites do efeito direto e imediato da conduta humana. Ocorre que pode acontecer de a lesão provocar danos também a outros bens, que não foram diretamente e nem imediatamente atingidos pelo fato lesivo, acarretando o chamado dano indireto. Em tal situação, também persiste o dever de o infrator reparar o prejuízo sofrido pela vítima, desde que presentes a obrigação de reparação do anterior e o nexo causal entre ambos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0134500-74.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GLEICE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. COMPROVAÇÃO. Comprovada a desídia do empregado no desempenho de suas funções e demonstrada a existência de faltas anteriores e das consequentes punições, há de se reconhecer a legitimidade da justa causa perpetrada, sendo indevidas as verbas rescisórias pleiteadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, integralmente do apelo obreiro e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0148900-54.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 3. CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 4. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ. : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Assim, não se desincumbindo o primeiro requerido de seu ônus, deserto é o seu recurso ante à ausência do preparo.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo SINDCOLETIVO, conhecer em parte do recurso do requerido CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS e negar-lhe provimento; ainda sem divergência de votação, conhecer integralmente dos recursos do SINDITTRANSPORTE e do requerido NABSON SANTANA CUNHA e dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente SINDITTRANSPORTE, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e pelos recorrentes CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS, SINDCOLETIVO e, em causa própria, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0167300-65.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. Comprovado nos autos que não houve nexo causal entre as atividades desempenhadas em favor do empregador com a enfermidade contraída pelo obreiro, não há que se falar em acidente do trabalho, mesmo sob a ótica da concausa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182100-61.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S) : 2. VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção. Neste sentido, a Súmula nº 16 deste Eg. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar, manter o acolhimento da prescrição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0224600-33.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. No que concerne à base de cálculo, a mesma deverá observar os valores efetivamente recebidos pelo obreiro e não o piso salarial da categoria, pois do contrário haveria a injusta diferenciação entre horas trabalhadas e in itinere, o que não encontra amparo no art. 58, § 2º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0234800-20.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, tendo sido julgado o recurso do reclamante em 16/06/2010, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000157-56.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WILMAR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000420-74.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : SUMIRE E SANTOS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PAGAMENTO DE PARCELA DA REMUNERAÇÃO "POR FORA". Restando comprovado o pagamento de remuneração "por fora" através de recibos (prova robusta), são devidos os reflexos decorrentes do reconhecimento de tal remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000528-13.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. PEDRO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os do reclamante e acolher em parte os da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000608-21.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
ADVOGADO(S) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
ADVOGADO(S) : FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. PREJUÍZO. Comprovada a prática de ato lesivo à honra e à imagem do empregado, em face de informações desabonadoras prestadas por preposto do empregador a terceiros, é devida a indenização pelos danos morais. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000779-77.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000833-07.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ANISTIA. CONAB. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA-PRÊMIO. O restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001075-50.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GETAN MOTEL LTDA. ME
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : REGIANE FERNANDES REZENDE
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. SUCUMBÊNCIA. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Súmula 219, inciso I, do c. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001118-30.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMPREGADO PÚBLICO. CELETISTA. CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. Empregado público celetista de empresa pública ou sociedade de economia mista, que foi admitido através de concurso público pode ser dispensado sem justa causa nos termos da OJ nº 247, I, da SDI-1 e da Súmula 390 do C. TST. Portanto, não possuindo a estabilidade do art. 41 da CF/88, não faz jus à reintegração pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001154-48.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO SOB O REGIME CELETISTA. É desta Especializada a competência para dirimir conflitos derivados de relações de trabalho provenientes de contratação nos moldes da CLT. Destarte, restando incontroverso o caráter celetista do contrato efetuado entre ente da Administração Pública e agente comunitário de saúde, incumbe à Justiça Trabalhista processar e julgar o feito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001168-50.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001359-92.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. EURÍPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. OMISSÃO EM PROCEDER AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. Vislumbrando-se a previsão de concessão de promoções por merecimento no regulamento da empresa, mediante avaliação de desempenho, deve este procedimento ser efetuado, uma vez que o regulamento patronal adere-se aos contratos de trabalho dos empregados. Não o fazendo, o empregador atrai para si, o ônus de provar fato impeditivo de tal concessão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso patronal, o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001430-54.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0001957-06.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGEMBERTO ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0203600-51.2007.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0052600-11.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0235100-73.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000204-07.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 1. PEDRO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, acolher parcialmente os do reclamante e integralmente os da reclamada para, sanando contradição, retificar a conclusão do acórdão, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0052700-63.2009.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331 DO TST. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços feita por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., se a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo dos recursos, acolhendo a preliminar de nulidade dos cálculos arguida pelas Reclamadas, rejeitando as demais preliminares e, no mérito, negando provimento aos recursos da segunda Reclamada (BAURUENSE) e da primeira (FURNAS) e dando parcial provimento ao recurso do Reclamante, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares, exceto a de nulidade dos cálculos, que restou prejudicada, quanto a esta vencido o Relator; no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso do Reclamante na parte que pediu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada e, por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de isonomia salarial e seus consectários, vencido o Relator que não declarava a inépcia, restando prejudicada a análise das demais matérias apresentadas nos três recursos. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO

RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0057200-75.2009.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331 DO TST. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços feita por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., se a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo dos recursos, acolhendo a prescrição arguida pela primeira Reclamada (FURNAS), negando provimento ao recurso da segunda (BAURUENSE) e dando parcial provimento aos recursos do Reclamante e da primeira Reclamada, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05/10/2010, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares, exceto a de nulidade dos cálculos, que restou prejudicada, quanto a esta vencido o Relator; no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso do Reclamante na parte que pediu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada e, por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de isonomia salarial e seus consectários, vencido o Relator que não declarava a inépcia, restando prejudicada a análise das demais matérias apresentadas nos três recursos. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139300-87.2009.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331 DO TST. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços feita por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., se a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo dos recursos, acolhendo a preliminar de nulidade dos cálculos arguida pela segunda Reclamada (BAURUENSE), rejeitando as demais preliminares e, no mérito, negando provimento aos recursos da primeira Reclamada (FURNAS) e da segunda e dando parcial provimento ao recurso do Reclamante, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares, exceto a de nulidade dos cálculos, que restou prejudicada, quanto a esta vencido o Relator; no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso do Reclamante na parte que pediu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada e, por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de isonomia salarial e seus consectários, vencido o Relator que não declarava a inépcia, restando prejudicada a análise das demais matérias apresentadas nos três recursos. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139700-04.2009.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331 DO TST. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços feita por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., se a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo dos recursos, acolhendo a preliminar de nulidade dos cálculos arguida pelas Reclamadas, rejeitando as demais preliminares e, no mérito, negando provimento aos recursos da primeira Reclamada (FURNAS) e da segunda (BAURUENSE) e dando parcial provimento ao recurso do Reclamante, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05/10/2010, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares, exceto a de nulidade dos cálculos, que restou prejudicada, quanto a esta vencido o Relator; no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso do Reclamante na parte que pediu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada e, por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito

em relação ao pedido de isonomia salarial e seus consectários, vencido o Relator que não declarava a inépcia, restando prejudicada a análise das demais matérias apresentadas nos três recursos. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIAP - 0163000-02.2004.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA EMBARGOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. O prazo para embargos à execução começa a ser contado a partir da ciência da penhora ou da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT. A redução a termo da penhora não é requisito para o início da contagem do prazo. Havendo ciência inequívoca da garantia da execução, é despicienda a intimação da parte para tal fim, haja vista os princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0176400-56.1999.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVANTE (S) : 2. ABRAÃO FILHO NETO (ADESIVO)
ADVOGADO (S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ABRAÃO FILHO NETO
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS RESENDE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, §3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do agravo de petição da UNIÃO e parcialmente do agravo de petição do Exequente; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0127900-83.2004.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : JUROS DE MORA. ECT. PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA. O Decreto-lei nº 509/1969, em seu art. 12, não concedeu à ECT todos os privilégios atribuídos à Fazenda Pública, mas apenas os expressamente enumerados. A limitação de juros não está dentre eles e a regra em questão deve ser restritivamente interpretada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0052500-70.2005.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : "LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segurado o Juízo com o numerário efetuado na conta-vinculada aberta em nome do trabalhador, quando do recurso na fase cognitiva, tal valor fica à disposição do Juízo da execução trabalhista, não podendo ser revertido para o ativo da empresa em recuperação quando esta manifestamente tenta retardar o fim da pendência judicial com a intenção de frustrar o credor. Agravo desprovido." (AP-0063000-93.2008.5.18.0251, Relator : Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. conheceu do agravo de petição e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0084500-42.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. A Lei º 6.830/80 disciplina expressamente a execução fiscal de dívidas ativas da União, estabelecendo que, não localizados bens do executado, deve a execução ser suspensa e, posteriormente, determinado o seu arquivamento provisório, nos termos do art. 40, e não expedida certidão de crédito.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0084500-89.2006.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL AO EXEQUENTE. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Os depósitos recursais realizados antes mesmo do deferimento do processamento da recuperação judicial devem ser liberados ao exequente, após o trânsito em julgado da sentença, consoante disposto no art. 899, § 1º, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0180100-62.2006.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTAS POR INFRAÇÃO À CLT. PENHORA DE BEM DO SÓCIO. FALÊNCIA. Havendo decisão do juízo falimentar, no sentido de que a massa falida não responde por juros de mora, correção monetária e encargos legais, não pode o sócio administrador suportar tal dívida, neste juízo trabalhista, sob pena de afronta aos limites da responsabilidade solidária e da coisa julgada

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0192000-76.2006.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO (S) : 1. VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO : (S) : TELÊMACO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A E OUTRO (S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0019800-14.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : IDALINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA PIRES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ PAULO PIRES
AGRAVADO(S) : 3. LUIZ CARLOS PIRES
AGRAVADO(S) : 4. LUIZ OTALLES PIRES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)." (OJ 226 da SDI-1 do TST).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0118800-05.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO (S) : 1. JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, §3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro

dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0172300-43.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JERONIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
AGRAVADO(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : Não merecem reparos os cálculos efetuados pela contadoria do juízo de origem, quando elaborados em estrita observância aos contornos traçados pelo comando sentencial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0172500-19.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADVOGADOS SEM PODERES. FASE RECURSAL. A irregularidade na representação processual, perpetrada na fase recursal, culmina no não conhecimento do apelo, haja vista que apenas ao juízo de 1º grau é dado oportunizar à parte prazo para a regularização. Inteligência da Súmula nº 383, II, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0177700-47.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INNS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO (S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica nenhum outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0198000-39.2008.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, §3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0226100-86.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO CONTRA AS EXECUTADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA AS DEMAIS EXECUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. São incompatíveis os pedidos da exequente no sentido de que, concomitantemente, seja expedida certidão de crédito contra as executadas em recuperação judicial (1ª e 2ª reclamadas) e prossiga a execução nesta Justiça Especializada contra as demais executadas (3ª e 4ª reclamadas). Caso essas medidas fossem adotadas,

poderiam existir duas ações distintas executando o mesmo crédito, o que possibilitaria o enriquecimento sem causa da credora.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0107800-61.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : Não merece reparos os cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo de Origem, quando elaborados em observância aos contornos traçados pelo comando sentencial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 09.11.2010, por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela Reclamada, vencido o Relator que dele não conhecia; suspenso o julgamento para análise do mérito, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0154800-39.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NELSON MARQUES
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. Havendo mora de apenas dois dias no pagamento de uma das parcelas do acordo - com o cumprimento integral, no prazo estipulado, das demais - impõe-se a redução do valor da multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, máxime porque a devedora é entidade filantrópica e não foi comprovado que o exequente sofre prejuízo.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0000631-20.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. Todas as empresas do grupo econômico são responsáveis pelo crédito do obreiro, mesmo aquele decorrente de acordo judicial firmado por apenas uma delas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0058400-95.2002.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VALDO ADRIANO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO(S) : DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106200-32.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : VÂNIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
EMBARGADA : AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-os, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043900-86.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DOUGLAS ALVES BARRETO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125800-91.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. DIVINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000

ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147000-61.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistentes, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000164-57.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : TRANSLINCOLN TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO (S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000276-91.2010.5.18.0151
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : GODIBRA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000426-28.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : WALQUÍRIA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000895-74.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ORLANDO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000931-13.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001852-29.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0156000-21.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VILMAR PEREIRA TOLENTINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. Acordos Coletivos de Trabalho reduzindo o intervalo intrajornada para menos de 1h são inválidos,

mesmo como a autorização da SRTE, quando há sobrelabor habitual. Aplica-se, pois, o art. 71, § 4º, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 09.11.2010, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, sendo que o do obreiro foi por maioria. Vencidos, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à litigância de má-fé, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto aos honorários periciais e a indenização liberal, e o Relator quanto à gratificação e o banco de horas e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0169100-79.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SECURITÁRIO. O conjunto probatório dos autos mostrou que o reclamante prestava serviços na condição de empregado, exercendo função de securitário. Não restou comprovado o exercício de atividades típicas de bancário. Assim, a constituição da empresa corretora de seguros, da qual o reclamante era sócio, ocorreu em fraude à legislação trabalhista. Portanto, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes,
.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante e parcialmente do recurso dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0179800-17.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : INTERVALO PARA ACLIMATAÇÃO. ART. 253 DA CLT. O sentido da regra do art. 253 da CLT é proteger o trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas no ambiente de trabalho. Assim sendo, o parágrafo único do art. 253 fixa o que seria objetivamente considerado frio (menos de 12 graus para a região em que está localizada a prestação de serviços). Deste modo, presentes os requisitos previstos pelo legislador, a pausa faz-se necessária como forma de amenizar a nocividade do ambiente de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0183600-71.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. O vínculo empregatício deveria unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.) e integralmente do recurso da segunda (VIVO S.A.) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0187500-50.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JONAS MARCHI
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. ART. 789, § 1º, DA CLT. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando o pagamento das custas e a comprovação do recolhimento são realizados fora do prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT). Recurso não conhecido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0205300-82.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. O exercício de atribuições de maior responsabilidade, porém sem autonomia para caracterizar as atividades como de mando e gestão, não é suficiente para enquadrar o empregado na hipótese do art. 62, II, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no

julgamento iniciado na sessão do dia 19.10.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto. Divergiu parcialmente de fundamentação o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto às horas extras.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
P
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0453300-40.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDOVAL RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Chrystiann Azevedo Nunes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000439-36.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO. Está enquadrado na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT, o gerente intermediário que, apesar de não possuir subordinados, tem autonomia para decidir sobre concessão de crédito dentro dos limites de sua alçada e percebe gratificação de função acima de 1/3 do salário efetivo.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao do Reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000879-11.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : 1. CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES DE OBRAS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Negado pelo 2º reclamado qualquer tipo de prestação de serviços pelo reclamante, competia a este o ônus da prova do labor em favor do referido reclamado. Todavia, de seu ônus o reclamante não se desincumbiu. A testemunha do reclamante prestou depoimento frágil em relação às testemunhas do 2º reclamado, que confirmaram que o reclamante compareceu na obra apenas em uma ocasião. Ademais, mesmo que assim não fosse, o contrato entre as reclamadas caracteriza empreita de obra certa, o que atrai a incidência da OJ - 191 da SDI-1 do TST, pois o dono da obra, 2º reclamado, não se trata de empresa construtora ou incorporadora. NEGO PROVIMENTO.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001338-22.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO A SER OBSERVADO. INOVAÇÃO À LIDE. Constitui flagrante inovação à lide a arguição, em sede recursal, de serem devidas promoções com base no Regulamento de Pessoal da CONAB, haja vista que, na petição inicial, a causa de pedir remota era o Regulamento da extinta COBAL.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, no que tange às promoções por antiguidade, restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001859-07.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É inválida cláusula de CCT, que trata da supressão das horas in itinere, pois subtrai direito assegurado por lei. A reclamada não demonstrou a existência de transporte público regular compatível com o horário de trabalho do autor. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0002121-68.2010.5.18.0181

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECORRIDO(S) : 2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : 3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ 191 da SDI-1 do TST).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0003583-90.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ADRIANO CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE PERCURSO. Embora o acidente ocorrido no trajeto do trabalho para casa seja considerado acidente de trabalho para fins previdenciários, a caracterização da responsabilidade civil do empregador depende da comprovação de sua culpa no evento danoso.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

ACÓRDÃO

PROCESSO TRT - AP - 0094000-50.2007.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : SILVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DAS DECISÕES PROFERIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. Não se deve executar, quando não pagas espontaneamente, apenas as contribuições previdenciárias cujo valor seja igual ou inferior a R$120,00, que é o valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria MPAS nº 1.293/2005. Sendo o valor da execução superior a esse limite, deve o juiz prosseguir com a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e a d. representante do Ministério Público do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de fl. 188, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão : "Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator". (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

DESPACHO

PROCESSO TRT - RO - 0148400-46.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES PEDRO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA

Vistos os autos.
Postula a reclamada a conversão do bloqueio de dinheiro efetuado à fl. 838, o qual foi efetuado em medida cautelar de arresto, em preparo recursal, sob o argumento de que pretende recorrer. Pede que o banco seja oficiado para converter o mencionado depósito judicial em guia própria, possibilitando que o seu recurso seja protocolado no prazo legal.
Contudo, considerando que a natureza do arresto distingue-se da do depósito recursal e considerando que a reclamada sequer alegou ou comprovou que o bloqueio efetuado constitui impedimento para que ela proceda ao depósito recursal, indefere-se o pedido.
Intime-se.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0070200-42.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. Em fase de execução não é permitido inovar o que está no título executivo, protegido pela imutabilidade decorrente do trânsito em julgado da decisão exequenda. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0221800-62.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA
AGRAVADO : 2. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição. (AP - 00964-2007-053-18-00-0, RELATOR

DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, publicado em 15/01/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000632-05.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO : RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADOS : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal." (AP - 0221400-64.2008.5.18.0007, Relator Desembargador Breno Medeiros).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0004681-13.2010.5.18.0171
REDATORA DESIGNADA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HERLY PIRES DE MORAES TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO : SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : WILSON MARTINS SILVA
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : PENHORA DE IMÓVEL. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. Há direito de reserva da meação do cônjuge agravante, mormente quando exerce atividade lucrativa de que possa extrair renda própria, presumindo-se que contribui com todas as receitas e despesas da família.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0126600-03.2006.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios oposto pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0051500-95.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104400-14.2006.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADOS : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaração oposto pela Reclamada e, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0243500-82.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios oposto pelos Reclamados e da impugnação aos cálculos oposto e, no mérito, rejeitar os primeiros, com aplicação de multa por litigância de má-fé, e acolher a segunda, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000442-29.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000660-84.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. HILVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0075300-24.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 26.10.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000716-37.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : CLAÚDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária" (Súmula nº 05 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000794-34.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AMARAL VICENTE MARQUES
ADVOGADA : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECORRIDO : VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Inexistindo nexo causal e não comprovada a culpa do empregador, indevida a indenização por dano moral e material decorrente do alegado acidente de trabalho, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamado, o Dr. Oduvaldo Santana Júnior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000875-36.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDA : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONFISSÃO JUDICIAL. A afirmação contrária aos interesses do reclamante, feita na petição inicial de outra ação anteriormente ajuizada, representa confissão judicial. No caso dos autos, o autor confessou na exordial de ação proposta anteriormente que recebeu corretamente pela jornada trabalhada, razão pela qual não foi objeto do pedido o pleito de horas extras. Não bastasse isso, a prova oral não lhe foi favorável. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001036-33.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRENTE : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "HORAS IN ITINERE - TEMPO DE PERCURSO. Consoante artigos 335 do CPC e 852-D da CLT, pode o Magistrado valer-se de regras de experiência comum para apreciação das questões que lhe são submetidas. Assim, correta a conclusão manifestada pela sentença quanto à velocidade média empregada em transporte realizado em trechos de estrada de terra."(RO-0001033-78.2010.5.18.0121, Relator Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, data do julgamento : 04 de agosto de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e do Reclamado e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001239-58.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARTINS DE MOURA
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : PROCURAÇÃO. PROTESTO NA INICIAL POR JUNTADA POSTERIOR. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE. MANDATO TÁCITO. SUPRIMENTO. OJSDI-1 nº 286, ITEM II. Não obstante o extrapolamento do prazo legal para juntada pelo autor do instrumento de mandato (CPC, art. 37), a qual ocorreu anteriormente à audiência inaugural, não prevalece a extinção do processo sem resolução do mérito, determinada de ofício. Nos termos do item II, da OJSDI-1 nº 286 : "configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregularidade detectada no mandato expresso". Preliminar de nulidade da sentença acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual do Autor e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos, como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001286-06.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001300-83.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COLÉGIO JR LTDA.
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA CÂNDIDA TIAGO
ADVOGADOS : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula 338/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001394-52.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ONILDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001402-44.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANGELO DAVID MARQUES
ADVOGADOS : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. CONTRAPRESTAÇÃO. Mesmo que desvirtuada a finalidade do contrato de estágio celebrado na vigência da Constituição Federal de 1988, é inviável o reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta, por força do art. 37, II, da CF/1988, sendo devido o pagamento da contraprestação pactuada que, no caso do estagiário, é a bolsa mensal paga mediante convênio com a instituição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 43/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 13/12/2010(SEGUNDA-FEIRA)HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000525-71.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Recorrido(s) : GLEDSON LÚCIO BORGES SOUZA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0001148-47.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERMINO GOMES DA MATA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0001479-35.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001725-34.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARISA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : HENRIQUE BEROCAN OTTO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001764-19.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO. E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001858-73.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BAPI LANCHE LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0001231-38.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EDSON TEIXEIRA AIRES
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001503-63.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001589-31.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARLEY DE ARAÚJO SALES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0001640-45.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONAILTON RIBEIRO GOMES
Advogado(s) : THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001811-08.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PRISCILLA LABOISSIERE DE CARVALHO
Advogado(s) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0002269-65.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

13.Processo RO-0002528-60.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ LUÍS MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

14.Processo AP-0005900-40.2006.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : KEILA APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : KEILA APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

II - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0033800-83.1998.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. SÉRGIO RODRIGUES DE BESSA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. FAZENDA SANTA ROSA/SEMENTES VISTA ALEGRE
Advogado(s) : MILTON CELIO BATISTA PINTO

16.Processo RO-0000144-69.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

17.Processo RO-0000737-93.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SENHA ENGENHARIA S/S
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : 2. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE
Advogado(s) : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO

18.Processo RO-0000780-50.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARTHA EUGÊNIA CASTANHEIRO RADY
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000801-23.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NÁDIA ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

20.Processo AP-0088700-10.2007.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ANDRADE E CINTRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALTAIR ARANTES FERREIRA
Agravado(s) : 2. CLEUSA MARILENE DE LIMA
Advogado(s) : CÍNTIA MARQUES CUNHA

21.Processo AP-0208400-39.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PAULO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DUTRA E MORAES LTDA. - ME
Advogado(s) : CORNÉLIO MENDES GARCIA E OUTRO(S)

22.Processo AP-0000105-02.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
Advogado(s) : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
Advogado(s) : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0112500-09.2002.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (ADESIVO)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0096000-12.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0174900-72.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

26.Processo RO-0000125-84.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000486-86.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
Advogado(s) : SÔNIA APARECIDA MOREIRA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000764-49.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido(s) : ROBSON CARVALHO ALELUIA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001492-25.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001503-72.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AIAP-0067601-26.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
Advogado(s) : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-0032500-72.1998.5.18.0161
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : NADYA DE GODOY ICASSATTI

33.Processo AP-0229600-06.2007.5.18.0004
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : MARTINS E TESTA LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

34.Processo AP-0001142-55.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
Agravado(s) : GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0022600-42.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : BORIS DAVID VIEIRA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Recorrido(s) : FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA.
Advogado(s) : FABIANO MIGUEL HUEB

36.Processo RO-0126200-93.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIRLEIDE BATISTA
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
37.Processo RO-0000368-16.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

38.Processo RO-0001120-06.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 14 LTDA
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

39.Processo RO-0001315-55.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0003666-09.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LAVANDERIA ABYS LTDA.
Advogado(s) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDEL QUEIROZ MENEZES
Advogado(s) : WANESSA BARRETO AYRES E OUTRO(S)

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

41.Processo ED-RO-0000645-92.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 08 de dezembro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0195800-13.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : IRANDES ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 640/643), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), a intimação da reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 7 de Dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000006-96.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALIJAMES GOMES MURY
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Sentença mantida, neste particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 42/2010
DATA : 14/12/2010 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO : 08h30

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001255-06.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado(s) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s) : MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

2.Processo AIRO-0002184-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIELLA ARAÚJO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-0000561-31.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LLC CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WARLEY DE SOUZA SANTANA
Advogado(s) : PRISCILLA TAMER CHEHOUD E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001063-83.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEIRE CRISTINA LUIZ
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

5.Processo RO-0001066-22.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR LOURENÇO BORGES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

6.Processo RO-0001185-77.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DAVID JÚNIOR PEREIRA
Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CASSIANO PEREIRA NETO

7.Processo RO-0001328-55.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIVINA QUIRINO DE LIMA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001647-25.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0001668-13.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ MENDES DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDEMIR DA SILVA
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0002078-80.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0002227-16.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA ALMEIDA SOARES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0002286-04.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS FÉLIX DOS SANTOS
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo AIRO-0002143-54.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s) : LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0000517-56.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : OZIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. GSC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001146-83.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DILCIMAR BORGES RODRIGUES
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001313-03.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001461-14.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARIVALDO RABELO ROSA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001484-42.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001497-56.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OSMAR DIAS ARAÚJO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001499-26.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO NUNES PEREIRA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001509-85.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
Advogado(s) : DEA LUCIA DA SILVA DAVID E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001583-18.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VERÔNICA NEPOMUCENO DO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO SOUZA ROCHA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO MACHADO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0001609-94.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0001826-74.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARLA SUAIDEN SOUTO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0000913-19.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0001460-29.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHARLES RICARTE SILVA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0001532-16.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

28.Processo RO-0001754-72.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Advogado(s) : MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0002803-09.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO REGIMENTAL

30.Processo AgR-0182100-82.2000.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-0182100-82.2000.5.18.0005)

Agravado(s) : 2. EDMUNDO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

31.Processo AgR-0162000-58.2004.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-0162000-58.2004.5.18.0008)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. DIVINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

32.Processo AgR-0127900-78.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-0127900-78.2007.5.18.0006)
Agravado(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0040700-70.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Advogado(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
Agravado(s) : BELCHIOR LUIZ PINTO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

34.Processo AP-0050900-73.2005.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Agravado(s) : 2. ONOGAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Agravado(s) : 3. CRISTINA ARAÚJO QUINAN

35.Processo AP-0005600-27.2006.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VILMAR ALVES FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA
Agravado(s) : 2. KLEBER MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

36.Processo AP-0191000-10.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CIMTTEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E MONTAGEM DE TORRES DE TELECOM LTDA.
Agravado(s) : 2. WALTER CRISTINO CARRIJO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

37.Processo AP-0077900-37.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

38.Processo AP-0079500-62.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ALEXANDRO SOARES BATISTA
Advogado(s) : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. HAMILTON MARTINS GARCIA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA

39.Processo AP-0372100-64.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
Agravado(s) : 2. MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA

40.Processo AP-0000485-76.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA AMOR DE CRISTO
Agravado(s) : 2. IVAN PEREIRA DA SILVA

41.Processo AP-0001386-84.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIEL PEREIRA LIMA
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

III - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-0072700-15.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0091800-76.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LÁZARO RÔMULO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

44.Processo RO-0167200-55.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CELSO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANIVALDO RIBEIRO DE AGUIAR
Advogado(s) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO

45.Processo RO-0169200-46.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0177300-78.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0179900-66.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0181800-32.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAISLAN RODRIGUES RAMOS (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0000105-87.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

50.Processo RO/AIRO-0000212-43.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s)/Agravado : UDENILSON GOMES DE SENNE
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s)/Agravante : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : EUGÊNIO JOAQUIN GODOY E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000229-20.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : WAGNER ALVES DE AMORIM
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEITBOM S/A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

52.Processo RO-0000230-28.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JM VILELA - ME
Advogado(s) : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
Recorrido(s) : 3. JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000466-45.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANDRÉ MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. JN ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000489-88.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SIDNEY DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000529-86.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000621-66.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSENVALDO LEÃO SILVA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000652-83.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CARLOS PEDRO MOREIRA
Advogado(s) : JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIRGÍLIO DELFINO DE ARAÚJO NETO(ADESIVO)
Advogado(s) : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000934-62.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ANA CLÁUDIA DOMINGUES
Advogado(s) : ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
Recorrente(s) : 2. SARAIVA E SICILIANO S.A.
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0001004-64.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JAIRO JOSÉ GÊA MARTINS
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0001011-43.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : WELTON DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001056-90.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. TATIANE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA.

62.Processo RO-0001218-61.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0001260-07.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0001291-48.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ REMILSON DA SILVA
Advogado(s) : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0001301-95.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DEMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : VALÉRIA DOMINGUES DE CAMARGOS
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001316-64.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RENATO BRAZ FARIA
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS
Recorrente(s) : 2. RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0001352-12.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FLÁVYA TATIANA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

68.Processo RO-0001469-57.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADILSON LOURENÇO (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0001483-84.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA BASTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001581-57.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : MARIA APARECIA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TAULER TEIXEIRA BORGES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001618-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CYNTHIA ROSA PIRES
Advogado(s) : JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão de 02/12/2010.

72.Processo RO-0001643-66.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MILTON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001664-45.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOB BENTO ROSA
Advogado(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

74.Processo RO-0001677-60.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA. - ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
Advogado(s) : QUÉZIA FERNANDES FONSECA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001681-15.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JAZON DE PAULA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0001837-60.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO PEREIRA DE FARIA
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0002069-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GILBERTO CÉSAR DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0002287-86.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

79.Processo RO-0002516-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JOHN MAYCON DA CUNHA CRUZ
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

80.Processo AgR-0001267-97.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001267- 97.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. JAMIL LEÃO DE AMORIM
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

81.Processo AgR-0001279-14.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001279- 14.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. ALEXANDRE RIBEIRO COELHO
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo AIRO-0001326-81.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WLADIMARK LOPES DE SANTANA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA
Agravado(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
Advogado(s) : LEONARDO FRAUZINO ELIAS E OUTRO(S)

83.Processo AIRO-0001682-12.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : POSTO PASTEUR LTDA.
Advogado(s) : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HELDER MARTINS SIQUEIRA

84.Processo AIRO-0001950-36.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HERCILIO ALVES CANEDO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

85.Processo AP-0234100-97.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
Agravado(s) : ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

86.Processo AP-0211800-82.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDSON MARTINS DE OLIVEIRA

87.Processo AP-0000236-53.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : SINAIR PAULINO MACHADO
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

88.Processo AP-0001481-11.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0209900-13.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. CREONE APARECIDO BORGES
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0005600-73.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WANDERLEY LUIZ
Advogado(s) : MÁRCIA NEREIDA DE CARVALHO SILVA TIRABOSCHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SALOMÃO DE CASTRO
Advogado(s) : HÉLIO ASSIS SILVEIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0139600-49.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALIOMAR LISBOA DO CARMO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0187200-06.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NILVA REGE BRAGA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0239200-56.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ARTHUR CORNÉLIO OTTO
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0251300-67.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALDEIR FERREIRA LOPES
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado(s) : TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES

95.Processo RO-0000041-71.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REINALDO CÍCERO DE BESSA - MI USE JEANS
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Recorrido(s) : ANA PAULA DUARTE COELHO
Advogado(s) : CELSO FERNANDES AZEVEDO E OUTRO(S)

96.Processo RO-0000302-21.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERICKSON DA SILVA LUNA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000314-62.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VILMA MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0000491-58.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0000574-86.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA VARANDA (ADESIVO)
Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0000634-79.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s) : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000729-15.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

102.Processo RO-0000777-38.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
Advogado(s) : GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA E OUTRO(S)

103.Processo RO-0000810-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAZAROSKI E NOZAKI LTDA.
Advogado(s) : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO PIRES FARIA
Advogado(s) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0000853-04.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
Advogado(s) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000855-65.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RICARDO PEIXOTO PIRES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0000890-12.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVESTRE GOMES SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-0000891-22.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0000899-17.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAURO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000934-74.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

110.Processo RO-0001003-03.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

111.Processo RO-0001278-43.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO BUENO DE MORAIS
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

112.Processo RO-0001280-13.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGENOR GUSMÃO PEREIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

113.Processo RO-0001284-35.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0001291-54.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA GOMES SOARES SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

115.Processo RO-0001492-52.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LORENA PEREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0001525-33.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESPEDITO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

117.Processo RO-0001786-35.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MÁRIO SILVA DE FARIAS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

118.Processo AP-0268800-23.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ÉDER FREITAS SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. F.A. SERVICE LTDA.

119.Processo AP-0147900-58.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JAIRO RAMOS
Advogado(s) : FERNANDO MENDES DA SILVA

120.Processo AP-0000246-97.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Agravado(s) : 3. ALEXANDRE VIEIRA MONTES
Agravado(s) : 4. LETÍCIA VIEIRA MONTES
Agravado(s) : 5. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

II - RECURSO ORDINÁRIO

121.Processo RO-0143600-36.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-0178100-03.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO RODRIGUES MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0000301-69.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETRONIL DE SOUZA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000529-56.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WILSON ROSA DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

125.Processo RO-0000654-53.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CARLOS PEDRO MOREIRA
Advogado(s) : JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANK JOSÉ MARTINS(ADESIVO)
Advogado(s) : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0000867-15.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

127.Processo RO-0000897-47.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0001256-67.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0001265-53.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-0001313-18.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

131.Processo RO-0001593-77.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RÚBIA DA COSTA ROCHA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

132.Processo RO-0001597-96.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : KLEBSON SOARES DA SILVA
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM
Recorrido(s) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE RESENDE

133.Processo RO-0001615-04.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

134.Processo RO-0001632-86.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : ARNALDO RUBIO NETO E OUTRO(S)

135.Processo RO-0001681-78.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA LTDA.
Advogado(s) : ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

136.Processo RO-0001782-55.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

137.Processo RO-0001934-94.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : BEATRIZ SERONNI
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG

138.Processo RO-0002270-50.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THOBIAS DELEON NASCIMENTO
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 07 de dezembro de 2010.

Josiane Maria Tiago de Almeida
Coordenadora Substituta - C2ªTJ

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000508-50.2010.5.18.0201
Recorrente(s) : 1. VANDERLEI JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamada e ao reclamante, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, dos embargos
declaratórios de fls. 1374/1377 e 1381/1385, de ordem do Exmo. Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE.
Após, retornem conclusos ao Exmo. Juiz Relator.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo AIAP-0001616-26.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : LUCIANA LUIZA DE CASTRO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Folheando os presentes autos, verifico que o executado não foi intimado para se manifestar sobre o agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 61/65.
Destarte, intime-se o executado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S3T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 6 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0239700-46.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os parcialmente, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000990-74.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A hipótese não trata de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com intento de provocar reapreciação da contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001217-76.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001302-53.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001307-84.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
EMBARGADO(S) : FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolheu-os, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001403-93.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CILDENE SILVA MILHOMEM
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou claramente sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001431-61.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RODRIGO NETTO SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001473-97.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : EDER ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000652-09.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEPÓSITO BANCÁRIO TEMPESTIVO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. O acerto rescisório é ato complexo e não se exaure apenas com o depósito bancário do total registrado no TRCT, sendo necessária a homologação sindical para que o empregado perceba os documentos para recebimento dos demais benefícios legais. Assim, a homologação tardia do acerto rescisório configura mora solvendi, legitimando o pagamento da cominação imposta pela referida normativa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e da Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000902-19.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BLOND CONFECÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALAINE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO DEMONSTRADO. MODALIDADE DE RUPTURA CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N° 212 DO COLENDO TST. Sendo incontroverso o vínculo empregatício havido entre as partes, cabe à reclamada, nos termos da Súmula n° 212 do Colendo TST, demonstrar como se deu o término do pacto laboral. Nesse passo, não emergindo do acervo probatório elementos capazes de corroborar a tese defensiva, em face do princípio da continuidade da relação de emprego, torna-se imperioso reconhecer a caracterização da dispensa sem justa causa. Recurso a que se nega provimento.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001000-60.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : THAYSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
ADVOGADO(S) : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA

RESCISÃO DO PACTO LABORAL. ABANDONO DE EMPREGO. Comprovado pela prova oral o ânimo da reclamante em abandonar o emprego, correta a sentença que não reconheceu a dispensa imotivada e indeferiu os pedidos correlatos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001257-76.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : 1. JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA PERDOMO SALVIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ADVOGADOS. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. Tendo os advogados do reclamante sido condenados de forma solidária por litigância de má-fé, devem recorrer em nome próprio, faltando ao reclamante legitimidade neste aspecto (art. 6º do CPC).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, dele não conhecendo quanto ao pleito de exclusão da penalidade por litigância de má-fé imposta aos advogados e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do

voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001436-98.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO(S) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA 'IN VIGILANDO'. APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa 'in vigilando' (CC, arts. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. Além disso, o art. 421 do Código Civil legitima a terceirização, desde que observada a função social do contrato.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001494-89.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : AUSÊNCIA DO EMPREGADO À AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA FICTA CONFESSIO. IMPRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL COM ADVERTÊNCIA EXPRESSA DAS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA. A aplicação da confissão ficta não pode ser levada a efeito na hipótese em que o empregado não tem expressa ciência de que deveria comparecer à audiência de encerramento para prestar depoimento, sob pena de confissão. Inteligência do item I da Súmula 74 do C. TST. Considerando que ao empregado não foi dirigida intimação com cominação da pena de confissão, merece ser anulado o ato decisório. Nulidade da sentença declarada de ofício.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou, de ofício, a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação dos pleitos formulados na ação trabalhista promovida pelo empregado e na ação de consignação em pagamento ajuizada pela empresa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001578-93.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001623-12.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATO SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : CAROLINE CABRAL DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EFETIVADO VIA INTERNET BANKING. IRREGULARIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERTO. Não tendo a reclamada realizado a devida comprovação do recolhimento do depósito recursal, na forma do item IV da Instrução Normativa nº 26/2004, o recurso apresenta-se deserto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001641-48.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : BERNADETE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. O ATO.SEJUD.GP nº 334/2010 editou novos valores atinentes ao recolhimento do depósito recursal, com vigência da partir de 1º/08/2010. Efetuado o depósito recursal em valor inferior ao devido, impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001666-37.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE SOARES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. ART. 482, 'J', DA CLT. É indispensável para caracterização da justa causa a demonstração da gravidade do ato imputado ao empregado, a proporcionalidade e a imediatidade da pena cominada, pois a despedida por justa causa, induvidosamente, acarreta um estigma na vida do trabalhador. No caso em tela, a análise fático-probatória dos autos evidencia conduta faltosa do autor, que, ofendendo a honra e a boa fama de outro empregado, deu início à agressão física recíproca, legitimando a justa causa aplicada, na forma do art. 482, 'j', da CLT, não se cogitando de reversão. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001767-89.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIELLE PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, da CLT POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL.INAPLICABILIDADE. Quando ocorre a dispensa por justa causa, a homologação sindical extemporânea não autoriza, por si só, a aplicação da multa do artigo 477, §8º, da CLT, uma vez que, neste caso específico, não há prejuízos financeiros para o empregado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001874-73.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme entendimento desta Eg. Turma, aplicada a tese da limitação à litiscontestatio em processo anterior, somente por meio de nova ação poderia o obreiro pleitear o prejuízo resultante do desencontro entre o que fora reclamado na primeira ação trabalhista e o efetivo resultado do cômputo das horas extras e horas de percurso deferidas. Preliminar rejeitada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 19.11.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e, após o Relator ter acolhido a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, rejeitou a preliminar de coisa julgada; suspenso o julgamento para análise dos pedidos, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001961-29.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HIGOR LUIS BARBOSA DE BESSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. Recurso parcialmente provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 09.11.2010, por maioria, conheceu do recurso, vencido o Relator que dele não conhecia; suspenso o julgamento para análise das demais matérias, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002192-56.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 07 de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 45/2010
DATA: 13/12/2010 INÍCIO: 10:00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001286-20.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINVALDO XAVIER MOREIRA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO
Observação:SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0001777-33.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001847-38.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. NEUSMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s):JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Recorrente(s):2. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Advogado(s):JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Recorrido(s):APOLLO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Observação:SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0001484-57.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DANILO REIS PEREIRA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0001495-86.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PAULO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001737-27.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Advogado(s):MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VINÍCIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001833-54.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):FERNANDO ALVES MARTINS
Advogado(s):JOSIEL ALVES DE LIMA
Recorrido(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0002374-42.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0002530-30.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:SUMARÍSSIMO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0001270-75.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):HUDSON ROBSON LIMA
Observação:SUMARÍSSIMO
11.Processo RO-0001356-22.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):WALDETTE LAGE POLI
Advogado(s):WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001460-29.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):ASA ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):ANDERSON TOSTES GRANDI
Recorrido(s):CASSIANA RAMOS ARRUDA
Advogado(s):OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001498-41.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OESLE FERNANDES ALMEIDA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001762-49.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0002280-94.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0004333-92.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s):GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÁBIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0001868-29.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001921-10.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação:SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0002572-79.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA.
Advogado(s):CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Recorrido(s):PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s):WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
Observação:SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

20.Processo AP-0064300-05.2006.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):AMILTON ALVES MARINHO
Advogado(s):LUIZ CARLOS DA SILVA
Agravado(s):COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS E OUTRO(S)

21.Processo AP-0041800-17.2007.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MARCELO SOARES GUIDA
Advogado(s):RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

22.Processo AP-0229700-67.2007.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):2. IZAC DE OLIVEIRA
Advogado(s):ORMÍSIO MARIA DE ASSIS E OUTRO(S)

23.Processo AP-0000626-95.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s):ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0079800-90.2009.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ALCEU PEIXOTO
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

25.Processo RO-0000135-49.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALEX MOURA DE SOUZA
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000267-67.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ALBA LÍGIA RIBEIRO
Advogado(s):JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrente(s):2. BANCO FINASA BMC S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

27.Processo RO-0000918-17.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. JUDSON OLIVEIRA NUNES
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

28.Processo RO-0001046-19.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s):ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido(s):SÉRGIO GOMES DA ROCHA
Advogado(s):MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

29.Processo RO-0002233-37.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

30.Processo RO-0004172-82.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s):RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROBERTO VERGÍLIO REZENDE
Advogado(s):ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0059500-77.2005.5.18.0007
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):ROMERO BERNARDES NEIVA
Advogado(s):MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):2. GOIÁS IMÓVEIS CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Agravado(s):3. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Advogado(s):ÍRIS ALVES BORGES E OUTRO(S)

32.Processo AP-0000429-40.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):ADÃO PEREIRA NUNES
Advogado(s):PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s):FRANCISCO MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

33.Processo AP-0002020-17.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):KÊNIA LOPES PIMENTA
Advogado(s):LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):LUCÉLIA RODRIGUES REIS
Advogado(s):MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-0192800-36.2009.5.18.0221
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

35.Processo RO-0000127-42.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FERNANDA TEIXEIRA PAULINO
Advogado(s):LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s):OS MESMOS

36.Processo RO-0000179-44.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):PETRÔNIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
Recorrido(s):SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000272-04.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LILIAN COSTA RAMOS
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000297-93.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado(s):GISELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000490-73.2010.5.18.0251
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s):EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s):CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s):MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000693-67.2010.5.18.0111
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):KARLA KELSY TOSTA E SILVA
Advogado(s):DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000892-25.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
Advogado(s):BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente(s):2. LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s):LIDIANE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

42.Processo RO-0001028-10.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):JERÔNIMO ROSA FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

43.Processo RO-0001137-10.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrido(s):WANDERLEY LOPES DA SILVA
Advogado(s):GERALDO VIEIRA ROCHA

44.Processo RO-0001912-36.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):BEATRIZ SERONNI
Recorrido(s):1. MARLEY ANTONIO DA ROCHA
Recorrido(s):2. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG

45.Processo RO-0002043-74.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ WILSON ANDRÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

46.Processo AP-0170900-06.2008.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s):LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

47.Processo AP-0089300-11.2009.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravante(s):2. SEBASTIÃO JOSÉ CHAGAS
Advogado(s):HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s):OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-0000445-07.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):MARMORARTE MÁRMORES E GRANITO LTDA. - ME
Advogado(s):SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARIOVAL DA SILVA SANTOS
Advogado(s):KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0001267-14.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
Advogado(s):MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

50.Processo RO-0001395-25.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s):MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. RUBER PAULO MAFRA (ADESIVO)
Advogado(s):FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
Recorrido(s):OS MESMOS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0025700-36.2006.5.18.0003
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
Advogado(s):JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado(s):VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

52.Processo AP-0063900-88.2006.5.18.0011
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):ARIOVALDO FERREIRA MENDES
Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

53.Processo AP-0174100-18.2008.5.18.0004
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
Advogado(s):JORGE CARNEIRO CORREIA

54.Processo AP-0235000-39.2009.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):ISRAEL JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s):ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-0056200-98.2009.5.18.0191
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. IZAURA CÉSAR
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

56.Processo RO-0218000-02.2009.5.18.0009
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
Advogado(s):MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0231200-67.2009.5.18.0012
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CLEBER DE LIMA GUERRA
Advogado(s):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

58.Processo RO-0000192-43.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS - CERNE
Advogado(s):RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO BATISTA FILHO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000378-39.2010.5.18.0111
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado(s):SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-0000769-09.2010.5.18.0009
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ROSANA PERES RODRIGUES
Advogado(s):NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s):PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001005-46.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. LEVY DE MOURA DUTRA
Advogado(s):MERCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente(s):2. GLEIR RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

62.Processo RO-0001033-38.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

63.Processo RO-0001125-28.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0001133-84.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIMONE ROCHA GONTIJO E OUTRO(S)
Advogado(s):SILAS FERNANDES GONÇALVES E OUTRO(S)

65.Processo RO-0001177-24.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):DALMIR BATISTA DA SILVA
Recorrido(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001277-67.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

67.Processo ED-RO-0167900-95.2008.5.18.0003
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
Advogado(s):ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
Embargado(s):PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
Advogado(s):ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

68.Processo ED-RO-0000866-06.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s):CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

69.Processo ED-RO-0147800-82.2009.5.18.0004
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s):1. ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

70.Processo ED-RO-0191400-41.2009.5.18.0009
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s):PÃO DE QUEIJO KI DELÍCIA LTDA. - ME
Advogado(s):MAURÍCIO BATISTA DE MELO
Embargado(s):ODÁLIA CÂNDIDA DA COSTA
Advogado(s):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)

71.Processo ED-RO-0001112-17.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s):CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Embargado(s):DIVINO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s):SABA ALBERTO MATRAK

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

72.Processo RO-0001157-03.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
Advogado(s):LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s):2. PREST SERV LTDA.

73.Processo RO-0001316-55.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MASSAE SUELI OKA BARROS
Advogado(s):HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000012-24.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JEANE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

75.Processo RO-0000842-96.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):1. WELDER SILVA PINTO
Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

76.Processo AP-0035700-55.2006.5.18.0081
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s):ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

77.Processo RO-0001306-90.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO(S)
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):KISLEU GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

78.Processo AIRO-0001115-72.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
Advogado(s):MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

79.Processo AP-0000700-69.2008.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
Advogado(s):VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado(s):JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Agravado(s):2. LUZIA MOREIRA
Agravado(s):3. FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
Advogado(s):MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

80.Processo AP-0165400-53.2008.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):CLÁUDIO ALBUQUERQUE

81.Processo RO-0138800-12.2009.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROKIS MARTINS MORAES
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0001466-27.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):BRUNO VICTOR ALVES CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s):DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.- ME
Advogado(s):DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0001576-26.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):MAIR MARANHÃO
Advogado(s):PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0001587-55.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):FABRICIO MIRANDA CORONHA
Advogado(s):LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

85.Processo RO-0000754-34.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

86.Processo RO-0001399-89.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

87.Processo RO-0000626-41.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Procurador(a):SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

88.Processo RO-0001453-46.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
Advogado(s):ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

89.Processo AP-0210600-80.2007.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):VANDERLI FERNANDES
Advogado(s):ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

90.Processo RO-0168800-69.2009.5.18.0221
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):MARIA LÚCIA PEREIRA
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JBS S.A.
Advogado(s):HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0182300-62.2009.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):JAPONÊS ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
Advogado(s):JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

92.Processo RO-0001119-09.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):1. PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

93.Processo RO-0001063-70.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s):2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

94.Processo RO-0000371-68.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s):LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADEMIR MORAIS COSTA
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000795-04.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARIA DO ROSÁRIO GOMES
Advogado(s):MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

96.Processo RO-0001324-23.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

97.Processo RO-0046800-90.2009.5.18.0181
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado(s):BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s):2. WANDERSON LOPES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s):JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. DJALMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

98.Processo RO-0051400-03.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO DE CASTRO
Advogado(s):MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)
Observação:VISTA REGIMENTAL (ELVECIO, ELZA E GERALDO)

99.Processo RO-0139500-94.2009.5.18.0081
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
Advogado(s):SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

100.Processo ED-RO-0228100-10.2009.5.18.0011
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Embargado(s):ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000493-50.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s):RONALDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)

102.Processo RO-0000571-69.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS

103.Processo RO-0001509-42.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):ALÍCIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s):FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

104.Processo AP-0205100-61.2007.5.18.0007
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado(s):2. JULIANA ALVARENGA LISITA

105.Processo RO-0149100-98.2008.5.18.0009
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s):TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):LUIZ FERNANDO ROSA PINTO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0204900-08.2008.5.18.0011
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):SANDRIANE MONTEIRO MENDES
Advogado(s):WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0082800-85.2009.5.18.0053
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s):EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DILENO ROSA DA SILVA
Advogado(s):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

108.Processo RO-0181000-04.2009.5.18.0191
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

109.Processo RO-0188100-95.2009.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s):SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0198700-69.2009.5.18.0101
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s):VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

111.Processo RO-0000109-37.2010.5.18.0131
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):DORACI PEREIRA LEITÃO NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s):MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido(s):1. VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s):JOMAR ALVES MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000349-19.2010.5.18.0101
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):EGNALDO SILVA FERREIRA
Advogado(s):MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000888-88.2010.5.18.0002
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000933-77.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

115.Processo RO-0001139-79.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):SARA CAMELO DE SOUZA
Advogado(s):GEOGITON RIBEIRO FRANCO
Recorrido(s):SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s):CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-0001361-62.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):EURIPEDES EURISTER THOME
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

117.Processo RO-0001404-78.2010.5.18.0012
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):RUI GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

118.Processo RO-0001466-33.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 08 de dezembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000140-53.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000215-06.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(a)(s): 1. VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 787; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 815).
Regular a representação processual (fl. 804).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
As custas processuais fixadas na sentença de fls. 509/529 foram pagas pela segunda Reclamada (fl. 634). Quanto ao depósito recursal de fl. 633, entretanto, constata-se que a CAIXA interpôs Recurso de Revista insurgindo-se contra a declaração da responsabilidade subsidiária (fls. 549/634), o que afasta possibilidade de aplicação analógica da Súmula 128, III/TST.
Assim, diante da ausência de comprovação do depósito recursal, tem-se por deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, inciso I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 776-verso):
"Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fls. 780-verso/782-verso):
"Infere-se da leitura dos depoimentos acima transcritos que os serviços executados pelo reclamante estavam diretamente ligados à atividade-fim da 2ª reclamada.
(...)
O teor dos depoimentos revela que o reclamante realizava, ainda que em parte, trabalho que é feito por bancários, tanto que após a dispensa dos empregados da 1ª reclamada (PROBANK), as atribuições desses foram assumidas por bancários, e embora não trabalhasse com o público, verifica-se que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, autenticando documentos bancários, validando depósitos bancários, processando e despachando malotes, fazendo manuseio de dinheiro, principalmente, dos depósitos provenientes dos malotes e envelopes, inclusive com descontos de diferenças de caixa.
Embora não tenha ficado caracterizada a subordinação direta do reclamante à tomadora dos serviços, a terceirização de atividade-fim comprova a fraude perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.
Ressalte-se que não importa a PROBANK não ser uma instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a autora filiada ao Sindicato dos Bancários, em razão do princípio da primazia da realidade que impera nesta especializada.
Em face de todo o exposto, entendo por caracterizada a condição de bancário do obreiro.
(...)
Diante do exposto, nego provimento a ambos os recursos, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças salariais, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e PLR, deferidas com base nas convenções coletivas dessa categoria profissional, cuja aplicabilidade constitui mero consectário do reconhecimento da condição de bancário."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro os requerimentos de fl. 954 formulados por PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), pois os advogados subscritores da petição não têm procuração válida nos autos, já que os documentos anexados estão em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000230-11.2010.5.18.0052 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000233-95.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000263-57.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): MILTON DELFINO DE MIRANDA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000265-12.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Interessado(a)(s): 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. 2. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000285-53.2010.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): LAERCIO ANTONIO GERALDI (GO - 69063)
Recorrido(a)(s): ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR (GO - 23273)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 367).
Regular a representação processual (fl. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 345 e 391/392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada entende que, caso mantida a condenação ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, seja determinada a compensação do valor pago a título de seguro contratado com empresa privada.
Consta do acórdão (fls. 343/344):
"Embora a apólice de seguro respectiva não tenha sido juntada aos autos, observa-se pelos documentos de fls. 155/156, que o montante recebido pelos reclamantes teve por fundamento a morte acidental do segurado, não afastando, por si só, a obrigação da reclamada de ressarcir os danos por ela causados quando incorrer em culpa ou dolo, ou seja, a cobertura do seguro de vida contratado pela empresa alcança a morte por acidente, independente de tal fato encontrar-se relacionado ou não, com o trabalho, ao passo que as indenizações deferidas na r. sentença têm por pressuposto a prática de ato culposo, pelo empregador, que resultou no falecimento do empregado.
Tratam-se, portanto, de parcelas de natureza distintas que têm por fundamento o mesmo fato, ou seja, a morte acidental.
Nesse sentido, o seguinte aresto do C. TST: (...)
E, ainda que a empregadora tenha arcado integralmente com o pagamento dos prêmios, essa circunstância, por si só, não afasta o dever de indenizar o prejuízo causado por dolo ou culpa, consoante expresso teor do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, verbis: (...)
Ante o exposto, reforma-se a r. sentença, neste ponto, para indeferir o pedido patronal de compensação do valor recebido a título de seguro de vida."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 385/386 dos autos (cópia do acórdão na íntegra às fls. 403/413), proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"ABATIMENTO DO VALOR RECEBIDO PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE SEGURO PRIVADO
Neste item do recurso, tem razão a recorrente.
Os documentos dos autos demonstram que o reclamante recebeu a importância de R$83.492,81, em decorrência de um seguro privado contratado pela recorrente com a Companhia Itaú Seguros S/A.
É o que se vê da cópia da petição inicial do autor, da demanda anteriormente ajuizada, mencionada alhures.
Aquele seguro contratado pela recorrente com uma empresa privada de seguros não se confunde com o seguro obrigatório de acidente de trabalho referido no art. 7º, XXVIII, da Carta da República.
Este é um direito dos trabalhadores, na forma do artigo constitucional acima referido e é pago ao Órgão Previdenciário, em conformidade com o art. 22, II, da Lei n. 8.212/91. Seu custeio incide sobre as remunerações pagas aos segurados empregados ou trabalhadores avulsos. É de natureza obrigatória e seu objetivo e assegurar o empregado independentemente de culpa, conforma já referido em tópico anterior.
Já aquele não constitui obrigação do empregador, já que não tem previsão em norma, seja autônoma ou heterônoma. Decorre de diligência voluntária da empresa, com o objetivo de minimizar os gastos na hipótese de acidentes de trabalho com culpa do empregador.
Note-se que o contrato de seguro foi celebrado entre a reclamada e a empresa privada, dele não participando o reclamante.
Havendo, efetivamente, o acidente com culpa da empresa, é dela o dever de indenizar, sendo irrelevante que a indenização seja paga com dinheiro proveniente de seu próprio capital ou de contratação com terceiros mediante pagamento de prêmio (contrato de seguro). Releva registrar que a indenização decorrente daquele contrato de seguro assume a natureza de indenização pelo acidente ocorrido.
Raciocínio em sentido diverso implica interferir no gerenciamento empresarial, que trabalha sempre com as possibilidades de diminuir os custos do empreendimento.
Frise-se: na hipótese de acidente com culpa da empresa, dela é o dever de indenizar, ainda que o faça mediante a contratação de empresa de seguro.
Dou provimento ao apelo da empresa para determinar o abatimento do valor recebido pelo reclamante a título de seguro privado, consoante reconhecido por ele, fl. 100. " (RO 00207-2006-070-03-00-2, Relatora Juíza Taísa Maria Macena de Lima, Data de Publicação 12/10/2006)."
Deixo de analisar as outras questões recursais, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Defiro o pedido de fl. 431 para que as intimações da Reclamada sejam feitas no nome do Dr. Laercio Antonio Geraldi. À SCP para a retificação da capa dos autos.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000286-94.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(a)(s): ADRIANA FONSECA PEREIRA (GO - 18145)
Agravado(a)(s): EDMILSON ALVES PINTO
Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000355-17.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31075)
Agravado(a)(s): FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Gustavo Amato Pissini (fls. 175 e 213) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000367-17.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JARISON FERREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000392-30.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUIZ JONAS DA SILVA
Advogado(a)(s): KELLY MARQUES DE SOUZA (GO - 20744)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 242).
Regular a representação processual (fls. 272/273 e 281).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 215/216, 239 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 236) :
"EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas in itinere , disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 433/2008-104-03- 00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade." (fl. 238- verso).
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fl. 269).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000402-70.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): WANDERLON ROSA SILVA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000414-93.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): FÁBIO JACINTO PEREIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000454-02.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): DENISE DE ARAÚJO BRITO
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fls. 63/65-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 229-v, 237-v, 238-v, 261-v, 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a quitação dada pela Reclamante com a assistência da entidade sindical de sua categoria tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no TRCT sem ressalva específica, ressaltando que a quitação alcança o período total do pacto laboral, e não somente os valores pagos.
Consta do acórdão (fls. 259-verso/260):
"A presente matéria encontra-se pacificada pela súmula n.º 330 do TST que, basicamente reproduzindo o teor do art. 477, § 2º da CLT, expressa que o termo de rescisão do contrato de trabalho tem eficácia liberatória somente quanto às parcelas expressamente consignadas.
Todavia, ao contrário do que argui a demandada, o conteúdo do art. 477, §2.º, da CLT, especificado pela Súmula n.º 330 do TST, não autoriza entender que o termo de rescisão do pacto laboral isenta, automaticamente, o empregador de honrar quaisquer parcelas não adimplidas.
Isto porque o próprio texto da Súmula deixa claro, em seu inciso II, que se tratando de 'direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho' (como ocorre in casu), 'a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação', não abrangendo, dessarte, todo o período contratual.
(...)
Logo, ainda que não haja ressalva específica, o TRCT, na hipótese dos autos, não confere a pretendida eficácia liberatória geral em relação ao objeto da presente demanda - diferenças reflexas em remuneração variável, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e DSR, por conta da equiparação salarial pretendida. Nego provimento."
Verifica-se que, ao contrário do alegado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000592-23.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000665-20.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIVANI JOSÉ MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Agravado(a)(s): VALDIVINO BENTO TAVARES
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000722-59.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Agravado(a)(s): SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA ABBUD JONAS (RJ - 101936)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000755-43.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): OSVALDO SIRES DE ALEXANDRIA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 200; certidão de feriado - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 195/196-v) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 204 e 209/214 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000758-86.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 247).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 155, 167/168, 231, 244 e 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a

comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 227/230-v) :
"Primeiramente, entendia que não havia provas da obrigatoriedade da realização de avaliação de desempenho anualmente ou com qualquer outra periodicidade certa, pelo que havia me manifestado pelo indeferimento da pretensão obreira neste ponto. Todavia, por ocasião do julgamento, melhor analisando a matéria, acatei divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos seguintes termos, verbis :
'(...)
De início, observo que não merece acolhida a tese patronal de que não haveria obrigação de avaliar periodicamente seus empregados.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se aceitar tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados - como vem fazendo -, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma e efetivamente mereçam a promoção, deixariam de ser beneficiados.
Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.
(...)
Destaco ainda que a norma regulamentar ventilada estabelece todos requisitos para a concessão da promoção por mérito, sendo que o eventual não preenchimento pelo autor dos mesmos deveria ter sido comprovado pela reclamada. Isto porque a ausência de tais requisitos configura fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante, devendo o ônus da prova ser distribuído de maneira dinâmica. Entretanto, observo que a ré não logrou demonstrar de maneira cabal suas alegações, devendo arcar com o ônus da sua inércia.
Nessa quadra, não havendo prova da ausência dos requisitos objetivos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)
Nego provimento'"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 253/254 e 258/262 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000789-03.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EDIE EDIMAR GARCIA GOULART
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 235; certidão de feriado - fl. 263).
Regular a representação processual (fl. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 174, 188/189, 232 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 229/231) :
"(...), o preceito regulamentar que limita a concessão das promoções em 1% da folha de salários do empregado vem causar prejuízo ao autor, contrariando as citadas normas cogentes.
Outrossim, ainda que entendesse aplicável referida disposição ao contrato do obreiro, não vislumbro qualquer comprovação, nos presentes autos, de que o deferimento do benefício em apreço importaria em impacto superior a 1% da folha salarial. Tal alegação implica em ônus de prova da reclamada, encargo do qual não se desincumbiu.
Além disso, não há que se falar em liberalidade da empresa quanto à realização das avaliações de desempenho como bem avultou o d. Juízo a quo .
(...)
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito.
É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil:
(...)
Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis:
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito do reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 240/241 e 245/250 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-97.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (GO - 8773)
Agravado(a)(s): FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(a)(s): RODRIGO MARTINS CARVELO (TO - 2842)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000837-48.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SÉRGIO EVANGELISTA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000844-36.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): JESYKA DOURADO GOMES
Advogado(a)(s): LORENA CINTRA EL-AOUAR (GO - 25155)
Interessado(a)(s): PREST SERVES LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000905-09.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 223; certidão de feriado - fl. 251).
Regular a representação processual (fl. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 141, 155/156, 220 e 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 217/219) :
"(...), o preceito regulamentar que limita a concessão das promoções em 1% da folha de salários do empregado vem causar prejuízo ao autor, contrariando as citadas normas cogentes.
Outrossim, ainda que entendesse aplicável referida disposição ao contrato do obreiro, não vislumbro qualquer comprovação, nos presentes autos, de que o deferimento do benefício em apreço importaria em impacto superior a 1% da folha salarial. Tal alegação implica em ônus de prova da reclamada, encargo do qual não se desincumbiu.
Além disso, não há que se falar em liberalidade da empresa quanto à realização das avaliações de desempenho como bem avultou o d. Juízo a quo .
(...)
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito.
É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil:
(...)
Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis:
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito da reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 228/229 e 233/238 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000912-98.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 204-v, 242, 256/257, 319 e 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 318/319) :
"(...), assiste razão apenas parcial à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
Pelo documento de fls. 80, vejo que a reclamante vem sendo promovida por antiguidade a cada dois anos - no período de 01/01/97 a 01/01/03 - sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares.
Constato, assim, que a reclamante, bem como todos os demais empregados da reclamada são promovidos apenas por antiguidade, de forma automática, a cada dois anos.
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover a reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos - de forma alternada com as promoções por antiguidade - , pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento.
(...)
Assim, considerando os limites do pedido - até agosto de 2009, fls. 18, e a prescrição declarada (a partir de 30.04.05) - dou parcial provimento ao recurso da reclamada (CONAB), para limitar as promoções concedidas à reclamante em um único nível, a serem efetivadas nas seguintes datas: 01.01.06 e 01.01.08, com o pagamento das diferenças salariais respectivas."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 327/328 e 332/337 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001074-78.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FLÁVIA DAS DORES SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 643; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Vivo publicado em 14/10/2010 - fl. 667).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 533 e 628).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a decisão de primeiro grau que havia reconhecido seu direito à equiparação salarial. Alega ainda que ficaram provadas nos autos as condições para o reconhecimento da equiparação pretendida.
Consta do acórdão (fls.624, 626-verso e 627-verso):
"EMENTA. 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Adon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).
(...)
Nada obstante, a pretensão da reclamante esbarra no entendimento de que só há direito à equiparação salarial se a parte autora provar a igualdade de funções e os demais requisitos do art. 461 da CLT com os todos os paradigmas da cadeia equiparatória.
Demais disso, imperativo salientar que a pretensão de isonomia salarial por via transversa e em cascata implica verdadeiro desvirtuamento do entendimento sumulado. Com efeito, a Súmula 6 do TST não obsta que a equiparação salarial se faça entre aqueles que obtiveram a vantagem por meio de sentença judicial, todavia, não exclui os pressupostos do artigo 461 da CLT que orientam a matéria.
(...)
Ante o exposto, dou provimento aos recursos para reformar a decisão de primeiro grau e afastar a equiparação salarial deferida à autora."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6,VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista da Reclamante, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001194-60.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 181).
Regular a representação processual (fl. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 175-v, 206/207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 174/175-v):
"No caso vertente, é incontroverso que a reclamada editou Regulamento de Pessoal, normatizando as condições para obtenção de promoção por antiguidade e merecimento dos seus empregados. O direito às promoções está disciplinado pelos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento, 'verbis':
(...)
As anotações feitas na Ficha de Registro (fls. 77) demonstram que a partir da readmissão, em 01/03/2004, a reclamante foi promovida apenas por antiguidade, em 01/01/2005, em 01/01/2007 e em 01/01/2009.Não há justificativa para o não cumprimento do Regulamento de Pessoal, no que concerne às promoções por merecimento.
Não procede a alegação de discricionariedade do empregador na implementação das condições para concessão das promoções postuladas. A omissão da reclamada em realizar as avaliações de desempenho impede a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para o surgimento do direito às promoções por merecimento: avaliação de desempenho favorável.
Ora, se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar ficou inviabilizado pela omissão do empregador em disciplinar e realizar a avaliação de desempenho da empregada, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito vindicado, vale dizer: presume-se que a reclamante obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Incide no caso a previsão do artigo 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual se considera realizada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer.
Quanto aos outros requisitos previstos no Regulamento (comprometimento orçamentário superior à limitação do art. 21 do Regulamento, com limite máximo de 1% da folha salarial com promoções, número de faltas injustificadas anuais superior a 06, aplicação de penalidade disciplinar), por se tratar de fatos impeditivos do direito vindicado, era da reclamada o ônus da prova e dele não se desincumbiu.
(...)
Dessa forma, entendo que as promoções por antiguidade e merecimento devem ocorrer a cada dois anos, de forma alternada, por aplicação analógica dos §§ 2º e 3º, do art. 461 da CLT
(...)
Reformo parcialmente a r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 185/186 e 190/195 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001377-19.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRF - BRASIL FOODS S/A
Advogado(a)(s): 1. WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): 1. JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO (GO - 18011)
Interessado(a)(s): 1. N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
2. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA RIBEIRO LEÃO (GO - 11839)
2. ARIOVALDO LOPES MACHADO (GO - 4649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 197).
Regular a representação processual (fls. 104/104-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 132/134, 162, 164, 193 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação aos créditos advindos da condenação imposta à primeira e à segunda reclamadas, argumentando que no caso ficou demonstrada a figura do dono da obra, e que a Súmula n.º 331/TST seria inaplicável ao caso.
Consta do acórdão (fls. 190/190-verso):
"Trocando em miúdos, a Súmula 331 é aplicável nos casos de terceirização, o que equivale a dizer que se refere aos contratos de prestação de serviços, conforme texto literal do enunciado.
(...)
A 3ª reclamada juntou aos autos o contrato de prestação de serviços celebrado com a 2ª reclamada, às fls. 119/127.
O contrato foi celebrado tendo por objeto 'a contratação para os serviços de Mecânica industrial, no complexo industrial da CONTRATANTE (...)
Como se vê, não se trata de obra certa, uma vez que a atividade de manutenção das máquinas realizada pelo reclamante (mecânico industrial) é essencial à sobrevivência da atividade-fim da empresa de industrialização de alimentos, restando afastada a hipótese de aplicação da OJ 191 da SBDI-1/TST.
Ademais, o contrato foi firmado para prestação de serviços de mecânica industrial no período de 01/04/2010 a 30/04/2011 (fl. 120-v), ou seja, durante todo o contrato a prestadora de serviços é responsável pela manutenção das máquinas existentes no complexo industrial da 3ª reclamada, não se podendo cogitar de obra certa, pois não se pode saber qual equipamento apresentará qual tipo de defeito durante a execução do contrato.
Acrescento que o fato de o reclamante ter sido contratado pela 1ª reclamada não altera a conclusão de que a 3ª reclamada foi a tomadora dos serviços, pois apesar de a recorrente ter firmado contrato com a 2ª reclamada, a execução dos trabalhos foi feita pela 1ª, em decorrência de contrato existente entre ela e a 2ª reclamada.
Mantenho, portanto, a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, na forma da Súmula 331/TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora entendeu que a hipótese não é de obra certa e, ao contrário do alegado, decidiu a matéria em sintonia com a Súmula nº 331/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com este Verbete sumular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa de 10%
Alegação(ões):
- violação dos artigos 475-J do CPC, 769, 876 a 892 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 880 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 188):
"EMENTA.'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.' (Resolução Administrativa nº 53/2010, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, aprovada no dia 25/05/2010) SÚMULA nº 13 do TRT 18ª REGIÃO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001397-95.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ NERES DA SILVA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 04).
Dispensado o preparo (fl. 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º, inciso III, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que não há que se cogitar de prescrição com base na OJ 375 da SBDI-1 do TST.
Consta do acórdão (fl. 130):
"O marco inicial para a contagem do prazo prescricional é da ciência inequívoca da invalidez permanente pelo empregado, que corresponde à data da aposentadoria. A data da concessão do auxílio-doença mostra apenas que o obreiro estava incapacitado para o trabalho, em decorrência da doença que o acometeu, mas a invalidez permanente somente foi reconhecida quando da concessão da aposentadoria por invalidez, em 18.10.2004.
A argumentação do recorrente de que devem ser aplicados os art. 198, I c/c art. 3º, II e/ou III do CC, não merece prosperar, haja vista que a invalidez permanente não acarreta a incapacidade absoluta do empregado.
Consoante entendimento da OJ 375 da SDI-1/TST, a única exceção para se obstar o prazo da prescrição é a absoluta impossibilidade de acesso ao judiciário, in verbis :
'AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao judiciário'.
Ademais, extrai-se da leitura do documento de fl. 107 que a limitação absoluta do empregado deve ser comprovada por perícia médica e, não consta nos autos tal comprovação, nem demonstração de que o reclamante encontra-se civilmente interditado.
Diante do exposto, verifico que se encontra prescrito o direito do obreiro, tendo em vista que a ação reclamatória foi ajuizada em 15.07.2010 após o quinquídio prescricional (18.10.2009), sendo irreparável a r. sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Impertinente a alegação de ofensa direta e literal ao artigo 1º, inciso III, da CF, uma vez que referido dispositivo constitucional não trata especificamente da matéria ora analisada, qual seja, prescrição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002100-94.2008.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAIR LOPES DA VICTÓRIA
Advogado(a)(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Agravado(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, a petição apresentada pelo Reclamante à fl.1191, deverá ser submetida à apreciação daquele Juízo, no momento oportuno.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0002500-80.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Interessado(a)(s): 1. MONIS DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 347.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0018600-53.2008.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO (SP - 205504)
Agravado(a)(s): CARLOS CÉSAR LEMES SILVA

Advogado(a)(s): MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA (GO - 26224)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0029600-57.2002.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Interessado(a)(s): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 705.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033400-17.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
2. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0038500-65.2007.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. LÉA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA (DF - 28791)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: VIVO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravos de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031500-68.2008.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
Recorrido(a)(s): ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 734; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 738).
Regular a representação processual (fls. 72 e 756).
Garantido o Juízo (fls. 578, 610, 638 e 686/688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXII e LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 877 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 730):
'"EMENTA: SÚMULA Nº 13 TRT 18ª REGIÃO - PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.' (DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010.)"
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0035200-09.2008.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JULIANO MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Recorrido(a)(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO (GO - 24222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2010 - fl. 471; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 473).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 330 e 451-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 164 e 383/TST.
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 12, VI, 13 e 37, "caput", do CPC, 654, § 1º, do CCB e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Sustenta ser irregular a representação processual da Recorrida, pois "(...) a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito, já que o mandante deixou patente o animus da outorga de poderes expressos, que não pode ser transmudada em tácito, para fins de saneamento do vício indigitado." (fl. 489).
Consta do acórdão (fls. 445-verso/446-verso):
"Entretanto, apesar da irregularidade do mandato expresso e da falta de autenticação da procuração pública, faz-se necessária a análise da ocorrência de mandato tácito.
Nesse particular, a situação delineada nestes autos não autoriza a simples aplicação da aludida OJ nº 373, da SBDI-1, do Colendo TST, pois, a advogada subscritora do Recurso Ordinário de fls. 343/373, Dra. Clarissa Pagliosa de Figueiredo Dalo ¿ OAB/GO 24.222, é a mesma que esteve presente nas audiências cujas atas se encontram às fls. 52 e 310, estando configurado o mandado tácito, muito embora o instrumento de fls. 53 e 312 padeça de defeito de representação.
(...)
Assim, estando suprido o defeito da procuração de fls. 53 e 312 pela efetiva existência de mandato tácito nestes autos, nos termos termos do item II, da Orientação Jurisprudencial nº 286, da SBDI-1, do Colendo TST, e da Súmula nº 04, item III, do TRT da 18ª Região, conheço do recurso interposto."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-108500-65.2004.5.03.0050, DEJT de 19/03/2010, E-RR-211900-57.2008.5.12.0001, DEJT de 06/08/2010 e E-ED-AIRR-21540-88.2007.5.05.101, DEJT de 01/10/2010), sendo inviável o seguimento do apelo, não se podendo cogitar, portanto, de violação de preceitos legais ou constitucionais, de contrariedade a Súmulas ou à OJ apontada, tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 508) é despiciendo, tendo em vista que já foi atendido anteriormente (fl. 326).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0036900-35.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0037400-48.2009.5.18.0053 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. ANTÔNIO PEREIRA NERES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA NERES
2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
4. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
4. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
Recurso de: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: ANTÔNIO PEREIRA NERES
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042800-96.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Interessado(a)(s): JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 505.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0047300-05.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA ROSA LOPES LORENZONI (GO - 25681)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 854; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 856).
Regular a representação processual (fl. 872).
A regularidade do preparo e o tema da assistência judiciária gratuita consistem no próprio mérito do recurso, a serem examinados a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 269 e 304 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação dos artigos 790, § 3º, da CLT, 2º, 4º, "caput", 6º e 7º da Lei 1.060/50 e 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/1950.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a sua condenação em litigância de má-fé não pode ser considerada como um obstáculo para a concessão da justiça gratuita. Assevera que, para o deferimento do referido benefício, exige-se apenas que o requerente comprove seu estado de miserabilidade jurídica, como ocorreu no caso em tela.
Consta da ementa do acórdão (fl. 773):
"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. Tendo confessadamente agido como litigante de má-fé, não faz jus o reclamante aos benefícios da justiça gratuita. Caso contrário, estar-se-ia criando uma nova figura de jurisdicionado, ou seja, aquele que não tem de responder pelos prejuízos causados ao erário e à parte adversa com seu comportamento desleal, abusando do direito de acionar o Poder Judiciário."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 868 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3 ª Região, no seguinte sentido:
"JUSTIÇA GRATUITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Presentes os supostos legais para o deferimento da justiça gratuita, faz jus o reclamante ao benefício, independente de sua responsabilização pelos danos processuais causados, por litigância de má-fé, porquanto a gratuitade judiciária tem como fito viabilizar o acesso à justiça, enquando a mencionada apenação se funda na irregularidade da conduta processual da parte, sendo, portanto, institutos jurídicos dissociados." (TRT 3ª Região - RO-00181-2006-106-03-00-8, Relatora Desembargadora Denise Alves Horta, 8ª Turma, DJ 07/10/2006)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049400-54.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0058200-85.2009.5.18.0251 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 17247)
Recorrido(a)(s): EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 358).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 276, 386 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não admite a existência de condição de risco. Afirma que não há prova nos autos de que o Reclamante fizesse a descarga de combustível no posto. Pondera que, ainda que se admitisse o contato com risco, a exposição eventual a inflamáveis e explosivos não enseja o pagamento de adicional de periculosidade.
Consta do acórdão (fls. 349/352):
"Em que pese as declarações prestadas tanto pelas testemunhas quanto pelo preposto, impende destacar que houve confissão por parte da empresa de que líquidos inflamáveis ficavam no escritório junto ao recorrente, por alguns dias, para que fosse feita análise dos mesmos e que o reclamante também abastecia veículos, comprovando, assim, que existia um contato direto e habitual do autor com combustíveis.
(...)
Depreende-se dos trechos acima transcritos que o autor efetivamente mantinha contato com líquidos inflamáveis, ora no interior do seu escritório, ora no abastecimento de veículos, evidenciando-se, portanto, que a prova oral foi suficiente para elucidar a questão relativa ao desempenho de função que demandava o contato com o risco pelo reclamante.
A intermitência do contato não afasta o risco proveniente da execução dessas tarefas, ou seja, a curta permanência na área de risco não retira o direito do trabalhador à percepção do adicional em epígrafe, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento, inclusive naquele em que autor encontra-se no local de risco.
(...)
Portanto, o risco ensejador da percepção do adicional de periculosidade pressupõe o contato permanente, em condições de risco acentuado, com inflamáveis ou explosivos, entendendo-se como permanente o contato habitual (comum, frequente), ainda que por breves momentos no curso da jornada (intermitente, não contínuo).
E, como acima analisado, a prova oral confirma o contato do reclamante com inflamáveis, na forma prevista em lei, traduzindo-se em situação de perigo que

autoriza a percepção do adicional e epígrafe. Exegese da Súmula 364, I, do TST."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, mormente na prova oral, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em contato direto e habitual com combustíveis. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que a decisão está em sintonia com a Súmula nº 364/TST.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o não abatimento dos valores constantes do TRCT caracteriza enriquecimento ilícito.
Consta do acórdão (fl. 353):
"O artigo 477, § 1º, da CLT dispõe que o recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, de empregado com mais de 1 ano de contrato, só é válido mediante expressa assistência do sindicato da categoria.
O TRCT juntado aos autos não demonstra ter havido cumprimento da referida disposição legal, o que milita em desfavor da empresa.
Logo, era ônus desta provar o efetivo pagamento dos valores lançados no TRCT, do qual não se desincumbiu.
Dá-se provimento ao recurso obreiro, para afastar a determinação de que seja deduzido da condenação o valor constante no TRCT de fl. 13."
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064900-02.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 07/10/2010 - fls. 342/353).
Regular a representação processual (fl. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 286/287, 326-verso, 339 e 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 362/STJ.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a atualização monetária da indenização por danos morais deve ser contada da data do seu arbitramento e não a partir da data da propositura da ação.
Consta do acórdão (fls. 325/326):
"E no caso eu considero razoável a conclusão do juízo a quo que fixou a indenização por dano moral em R$ 30.000,00, nos seguintes termos:
(...)
'Assim, levando-se em consideração os aspectos acima mencionados, entendo como razoável a fixação da indenização por danos morais em R$30.000,00 (trinta mil reais), o que fica deferido, valor posicionado na data da propositura da ação (13.04.2009), que deverá ser corrigido e enriquecido de juros moratórios a partir de então, arbitramento que não representa enriquecimento sem causa por parte da reclamante, tampouco em comprometimento financeiro da reclamada' (fls. 267/268).
Ressalto que, a meu ver, o valor pleiteado pela reclamante é exagerado, não podendo a reparação se caracterizar como fonte de enriquecimento da vítima. Ressalto, outrossim, que valor inferior ao fixado na sentença não atenderia ao caráter pedagógico da condenação."
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fl. 338):
"Ora, ao que tudo indica, a embargante ou não leu o inteiro teor do acórdão embargado ou, se assim o fez, não conseguiu compreendê-lo por completo, haja vista que nele está expressamente assentado que o valor fixado a título de reparação por danos morais 'deverá ser corrigido e enriquecido de juros moratórios' a partir da data da propositura da ação (13/04/2009) - primeiro parágrafo de fl. 326."
Verifica-se que a parte logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 352 dos autos, proveniente do Regional Trabalhista da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA- Correção Monetária - Indenização dano material e moral - Data de apuração - Em se tratando de indenização por dano material a correção monetária deve ser apurada a partir da data efetiva do dano. Em relação ao dano moral, a partir da data do ajuizamento da reclamação, se deferido o valor pedido pelo Reclamante, pois se presume tenha ele considerado o período transcorrido entre a data do dano e o da reclamação. Se outro valor for arbitrado na sentença, a atualização deve ser apurada da data em que fixado na decisão exeqüenda" (RT-00254-2004-063-03-00-6, 6ª Turma, Relator Juiz Antonio Fernando Guimarães, DJ-MG de 23/02/2006).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0069800-62.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0079000-84.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 25/10/2010 - fls. 333/337).
Regular a representação processual (fl. 07).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, inciso II da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que a Turma Julgadora afrontou diretamente a CF/88, em seu artigo 7º, inciso II, ao entender ser indevida a indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Consta da ementa do acórdão (fl. 310) :
"AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO CABIMENTO. De acordo com a Súmula nº 389, II, do C. TST, o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento

do seguro-desemprego impõe a obrigação de indenizar. No entanto, satisfeita a obrigação quanto à entrega das guias e não tendo o empregado demonstrado o motivo por que não se habilitou no programa de seguro-desemprego em tempo hábil, não há falar em indenização substitutiva."
A Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, entendeu que, satisfeita a obrigação de entrega das guias, o Empregado não provou porque não se habilitou no programa do seguro-desemprego em tempo hábil, motivo pelo qual considerou indevida a indenização substitutiva. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal do dispositivo constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0082500-97.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): LUÍS SÉRGIO AGUILERA
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, as petições com os respectivos documentos, apresentados pela primeira Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda. (fls. 581/591 e 598/687), deverão ser submetidos à apreciação daquele Juízo.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0092700-79.2008.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
2. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
2. LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1.188; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1.200; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 06/10/2010 - fl. 1.216).
Regular a representação processual (fl. 29).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 871).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do CCB.
A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.204).
Consta do acórdão (fl. 1.185-v):
"O pagamento do Seguro-Desemprego é realizado pela CEF e deverá o reclamante, ante a alteração da base de cálculo do benefício, postular ao órgão responsável o pagamento das diferenças decorrentes. Para tanto, deve se valer da sentença transitada em julgado (Resol. CODEFAT nº 467/2005)."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
A Reclamada requer, à fl. 1.219, a alteração de sua denominação social de Unilever Brasil Alimentos Ltda. para Unilever Brasil Industrial Ltda., trazendo aos autos a documentação de fls. 1.253/1.262, via E-doc.
Defiro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 1.216; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 1.218).
Regular a representação processual (fls. 1.268/1.271).
Satisfeito o preparo (fls. 871, 917, 1.159, 1.181 e 1.251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.147-v):
"(...) restei vencido pela d. maioria desta Eg. Turma que houve por bem dar provimento ao recurso, por entender que o atraso na homologação, ainda que de poucos dias, é suficiente para ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a última ementa transcrita à fl. 1.244 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova denominação da Reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda., conforme acima deferido.
Após à CRD, para que conceda vista às Partes Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0105201-37.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
A Reclamada interpôs Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 742/759) contra o acórdão proferido pela Terceira Turma deste Regional, o qual negou provimento ao seu Agravo de Instrumento que pretendia destrancar o Recurso Ordinário que teve seguimento denegado pela MM. Juíza de 1º Grau, por deserção.

Todavia, conforme entendimento do Excelso STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho:
"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.
- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)
Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário do Agravante.
Publique-se e intime(m)-se.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107900-83.2009.5.18.0201 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): 1. ÊNIO SALVIANO DA COSTA (GO - 12694)
Agravado(a)(s): 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA (MG - 10907)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112800-85.2004.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CLUBE JAÓ
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Agravado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS SANTOS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0115700-08.2008.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
Advogado(a)(s): LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA (GO - 27711)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Interessado(a)(s): ADÉLCIO PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso interposto pela União para, afastando a prescrição, determinar o prosseguimento da execução fiscal (fl. 316).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0111600-83.2009.5.18.0131 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DE CASTRO (GO - 22941)
Agravado(a)(s): MIRIAM VIRGÍNIA RAMOS ROSA
Advogado(a)(s): RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE (DF - 11110)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0115600-22.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): EDILSON FERNANDES DUARTE
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0118800-10.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANA PAULA DOS SANTOS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
3. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Recurso de: ANA PAULA DOS SANTOS
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0122900-38.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALBERTO GERONIMI
Advogado(a)(s): LEONARDO ISSY (GO - 20695)
Agravado(a)(s): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123500-53.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. JOSÉ ADOLFO MARCELINO
Advogado(a)(s): 1. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Embargado(a)(s): 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DE PAULA LIMA (GO - 24012)
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
O Reclamante, às fls. 504/506, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 499/501, que recebeu o seu Recurso de Revista e denegou seguimento ao Recurso de Revista dos seus advogados.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST).
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0143900-51.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
3. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Às fls. 948/949, a Reclamante requer ¿a devolução do prazo para o fim de que possa tomar a medida judicial cabível¿, alegando que a publicação à fl. 942 do acórdão do Recurso Ordinário por ela interposto não obedeceu ao ¿requerimento constante dos autos, à fl.02, para que todas as publicações fossem realizadas em nome do único patrono, qual seja: DR. Marcus Alexandre Garcia Neves, OAB/RJ 106.115¿.
Todavia, não constato qualquer irregularidade na intimação de fls. 942.
Verifica-se dos substabelecimentos e documentos exibidos pela reclamante que não há pedido de que as intimações fossem exclusivamente direcionadas a um patrono específico, antes daquele formulado à fl. 949.
Ademais, se houvesse pedido expresso, seria necessário que ele fosse deferido judicialmente, sendo, portanto, válida a intimação em nome de qualquer dos patronos regularmente constituídos nos autos, até a deliberação judicial sobre esse requerimento.
Assim, as publicações nesses autos poderiam ser dirigidas tanto ao patrono que juntou o instrumento de procuração à fl. 14 (Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves), como a causídica substabelecida (Drª. Selma Gomes Marçal Belo), em nome de quem foi publicada a referida decisão.
Nesse sentido é a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:
"(...) Havendo mais de um advogado constituído nos autos, válida a intimação efetuada em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico." (RMS 21.444/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 29/04/2009).
¿Necessário que o pedido para que a publicação se faça em nome de determinado advogado seja expressamente deferido pelo órgão julgador, sem que, até lá, válida a intimação realizada em nome de outro patrono igualmente constituído nos autos¿ (STJ-4ª T., Resp 254.947, Min. Aldir Passarinho Jr, j. 3.8.06, DJU 4.09.06, in Código de Processo Civil e legislação processual em

vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A Bondioli; com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, 42ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 323)
Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo.
Defiro o requerimento de que as futuras intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Marcus Alexandre Garcia, OAB/RJ 106.115, conforme requerido à fl. 949.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que porcede a mudança da capa dos autos, fazendo constar como advogado da reclamante Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, OAB/RJ 106.115.
Após, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152000-56.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 474; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fls. 502/503).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 436-v, 505 e 506).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 33I, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada inconforma-se com a sua condenação em responsabilidade solidária, argumentando que inexiste previsão legal para tanto (artigo 5º,II,CF). Sustenta que "a inexistência de subordinação hierárquica e a presunção, sem qualquer premissa fática e/ou jurídica de que os liticonsortes apresentavam uma relação de mera coordenação, vez que a relação em discussão era de prestação de serviço, hipótese do Enunciado 331, IV do TST, desatende ao que é crucial e impositivo, ou seja, a existência de controle, direção ou administração de uma empresa sobre outra" (fl. 431). Assevera que não se pode inferir a formação de grupo econômico quando sequer há identidade de sócios entre as empresas.
Consta do acórdão (fls. 434/435-v):
"No caso em apreço, os documentos colacionados aos autos provam que as Reclamadas constituem de fato um grupo econômico. Vejamos.
É incontroversa a celebração de contrato de prestação de serviços entre a ANDRELA e a BRENCO, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar, conforme contrato celebrado e constante de fls. 178/186.
Registre-se que a relação jurídica estabelecida entre a 1ª e a 2ª Reclamadas não se restringe apenas à celebração do referido contrato, havendo nos autos documentos que comprovam a existência de grupo econômico formado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA e pela BRENCO.
O objeto social da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos' (Cláusula Quarta - fls. 66).
Já o Estatuto Social da BRENCO demonstra que a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de atividades agrícolas, incluída a cultura de cana-de-açúcar (artigo 3º - fls. 87/88).
Por sua vez, a Ata de Reunião do Conselho de Administração da 2ª Reclamada, realizada em 27/02/2008 (fls. 94/100), reforça o entendimento acerca da existência do grupo econômico, demonstrando que a 1ª e 2ª Reclamadas mantinham relação estreita e que a BRENCO, ainda que de forma indireta, foi beneficiária dos serviços prestados pelo Reclamante.
(...)
Como se pode observar da leitura dos trechos da Ata do Conselho Administrativo da BRENCO, acima transcritos, resta claramente demonstrada a constituição de uma companhia, por meio da associação entre a 2ª Reclamada e as empresas da Família Andrela, formando, de fato, um grupo econômico, cabendo à BRENCO o controle acionário (participação de 70%).
Cumpre salientar que, ainda que não exista controle de uma empresa sobre a outra, não se pode perder de vista que a simples coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Destarte, restando demonstrada a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Autor, nos termos dos arts. 2º, § 2º, da CLT."
Registra-se, de plano, que qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, tampouco de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
Os julgados paradigmas trazidos na Revista não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que se revelam inespecíficos, pois não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 832 e 833 da CLT e 131, 458, I e II, e 463, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 472/472-v):
"Analisando a fundamentação expendida no v. acórdão, tem-se que esta Turma enfrentou as questões levantadas, encontrando-se devidamente fundamentado, tendo este Juízo ad quem apenas procedido à apreciação completa do acervo probatório dos autos, bem como à aplicação da legislação trabalhista ao caso concreto, razão pela qual não se há falar em julgamento extra petita.
Diante do exposto, não há de se cogitar em suposta ofensa aos preceitos invocados, inexistindo a necessidade de prequestionamento, revelando-se os Embargos como mera tentativa da Reclamada/Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
Na espécie, o que se observa das alegações da Embargante é o seu inconformismo com a solução dada ao litígio.
Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que a 2ª Reclamada (BRENCO), ora Embargante teve o propósito manifestamente protelatório, ao alegar inexistente de omissões acerca de matérias devidamente fundamentadas no v. acórdão, condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, a ser revertida em favor do Reclamante."
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Recorrente ao pagamento de multa por considerar que a pretensão da embargante não era de sanar omissão, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos legais e constitucionais apontados e tampouco contrariedade à Súmula 297/TST.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O aresto oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado. Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar as petições e os documentos apresentados pela 1ª Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda., às fls. 512/760, 762/793 e 795/810, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os requerimentos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152600-53.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO ALVES FARIAS
Advogado(a)(s): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES (GO - 15481)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163100-97.2008.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRUNO TORRES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0170700-94.2002.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MISSAE FUJIOKA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de extração de carta de sentença formulado pela Reclamante/Agravante à fl. 900, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174800-36.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179600-37.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): WEVERTON PAULO RODRIGUES (GO - 10676)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193700-04.2008.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIA OLÍVIA SILVA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 1.073; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 1.075).
Regular a representação processual (fl. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.005).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "apesar do presente pleito ocorrer em seara trabalhista, não podemos desprezar que o acidente ocorreu em 31/10/2001, ou seja, muito antes da EC nº 45/04" (fl. 1.079) e, portanto, a prescrição aplicável é a prevista no Código Civil.
Consta do acórdão (fls. 1.064-v/1.066):
"Tratando-se de pedido de dano moral e/ou material decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, o Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que se a lesão for anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, o prazo prescricional aplicável será o previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, observada a regra de transição prevista no art. 2.028 deste mesmo diploma legal. Todavia, se a lesão for posterior à EC. nº45/04, o prazo prescricional aplicável será o trabalhista, previsto no art. 7º, XXIX, da CF, conforme se observa da decisão da SBDI-1 aqui consignada: (...)
No entanto, por qualquer ângulo que se analise a conclusão é de que a sentença de primeiro grau está correta e a pretensão efetivamente está prescrita.
A lesão ocorreu em 31/10/2001 (tendo havido alta médica pelo INSS, com sedimentação do dano, em 20/6/2002), portanto, anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004.
Caso se entenda que a prescrição a ser aplicada é a civil, atentando-se para a regra de transição do art. 2.028 do CC/02, verifica-se que, quando da entrada em vigor desse diploma legal, em 11/1/2003, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos previsto no CC/1916. Desse modo, o prazo prescricional aplicável à hipótese seria o previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, qual seja o de 3 (três) anos, contados do início da vigência do referido diploma, findando-se, por conseguinte, em 11/1/2006, tendo a ação sido ajuizada somente em 15/10/2008.
Caso se entenda, corretamente, que a prescrição a ser aplicada é a trabalhista (5 anos), tendo como actio nata a sedimentação do dano (20/6/2002), igualmente verifica-se a ocorrência da prescrição, uma vez que a reclamatória foi proposta em 15/10/2008, após o transcurso do quinquênio constitucional, que findou-se em 20/06/2007.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário da reclamante, no ponto."
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese fática verificada nos autos, em que o Regional registrou que a sedimentação do dano foi anterior à EC nº 45/04, e que, por qualquer ângulo que se examine a questão, seja ele civil ou trabalhista, o direito de ação encontra-se prescrito (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 366/TST.
A Recorrente sustenta que merece reforma o julgado quanto ao reconhecimento da veracidade dos controles de frequência, uma vez que está demonstrado nos autos que estes não espelham a realidade vivida pela obreira.
Consta do acórdão (fls. 1.067/1.068):
"A própria reclamante confessou haver registros corretos nos controles de frequência, não sabendo precisar quando ocorreram os registros corretos e, consequentemente, quando ocorreram os registros incorretos.
Soma-se a isso a afirmação da primeira testemunha da reclamante de que 'acontecia' de registrar um horário de saída no ponto eletrônico, mas continuar trabalhando. Tal afirmação leva à conclusão de evento que era episódico, não usual.
Acrescente-se que a primeira testemunha da reclamada foi contundente na sua declaração de que após a implantação do ponto eletrônico a jornada trabalhada coincide com as marcações de frequência.
Nesses termos, a reclamante não obteve êxito em desconstituir os controles de frequência apresentados pela reclamada. Mantenho a sentença, portanto.
(...)
Em relação à desconsideração das variações de minutos para mais ou para menos indicada nos registros de frequência tem razão a reclamada.
Aplica-se à hipótese o disposto na Súmula nº 366 do TST: (...)
Assim dou parcial provimento ao recurso da reclamada, no ponto, para acrescentar à sentença a ressalva da Súmula em comento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com a Súmula cuja contrariedade se aponta, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190200-08.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Interessado(a)(s): FLÁVIO LEMOS GUERRA
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/09/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 305/TST e à Súmula 49 do TRT da 4ª Região.
- violação dos artigos 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 487, § 1º, e 489, "caput", da CLT e 72 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Sustenta que a referida verba possui natureza jurídica salarial.
Consta da ementa do acórdão (fl. 168) :
"EMENTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a esse título não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária (Súmula nº 05 deste Tribunal)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197100-10.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VITOR DE SOUSA BORGES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204300-62.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES
Advogado(a)(s): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)
Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 942; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 953).
Regular a representação processual (fls. 945/949).
Satisfeito o preparo (fls. 830-verso, 850/851, 924 e 967).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "considerando que a atividade da Reclamada não se vincula diretamente à atividade bancária, há que se considerar a legalidade da prestação de serviços terceirizados." (fl. 960).
A Turma Regional concluiu que houve terceirização ilícita, declarou que a segunda Reclamada (LOSANGO) é instituição financeira, em razão de seus objetivos envolverem atividades tipicamente bancárias e reconheceu o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com ela, de acordo com as disposições das Súmulas 55 e 331, I/TST. Desse modo, não se evidencia contrariedade ao inciso III da Súmula 331/TST, que aborda hipótese diversa do caso em exame.
Inviável a alegação de ofensa ao artigo 170 da CF, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Não se vislumbra, tampouco, contrariedade à Súmula 239/TST, tendo em vista que ela não repercute no caso, diante da fraude constatada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0209700-75.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): CARLOS GUEDES DE PAIVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0217600-51.2005.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. CLÉVERSON EDUARDO DOS SANTOS
2. RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. - ME
3. LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA
4. MAURO XAVIER DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. YARA MACEDO DA SILVA (GO - 18594)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Verifica-se que a União foi intimada 23/08/2010 (fl. 151). Assim, o prazo em dobro que lhe é conferido para a interposição de recurso teve início em 24/08/2010 e findou em 08/09/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 09/09/2010 (fl. 153), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211900-83.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): CLAUDINEI RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCOS ALMEIDA BILHARINHO (MG - 60520)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216100-93.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 214).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 130 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Seguro de Vida
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 205 do CC.
O Recorrente pugna pela reforma do acórdão regional, sob o argumento de que o prazo prescricional a ser aplicado ao caso dos autos é o de dez anos previsto na lei civil (artigo 205 do CCB), tendo em vista que a natureza da verba postulada - indenização de seguro de vida em grupo - é civil e não trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 209-v/210) :

"Primordialmente, esclareço que a aplicação de nenhum prazo prescricional civilista tem cabimento na hipótese vertente, visto que, como dito acima, a pretensão dos autos decorre do pacto laboral havido entre os litigantes.
Assim sendo, in casu , a prescrição a ser observada está disciplinada no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Republicana, que preceitua que a pretensão quanto aos créditos trabalhistas prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho."
A conclusão da Turma Julgadora de que o prazo a ser observado no caso em tela é o trabalhista decorreu da constatação de que a verba postulada advém da relação de emprego entre as partes, o que não provoca afronta à literalidade do preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0220800-45.2005.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): JOÃO ELIAS BATISTA
Advogado(a)(s): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS (GO - 14896)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 580).
Regular a representação processual (fl. 597).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faz jus aos privilégios da Fazenda Pública, inclusive à aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 574):
"EMENTA - ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública."
Trata-se de matéria de relevância jurídica, razão pela qual entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da CF. Nesse sentido, inclusive, cita-se o seguinte precedente do Colendo TST: RR-211441-26.2006.5.12.0001, Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT-19/03/2010.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0222100-56.2007.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): NATHAN LEÃO (GO - 25460)
Recorrido(a)(s): FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
Advogado(a)(s): FRANCISCO GIGLIO (SP - 189246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 1154; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 1156).
Regular a representação processual (fl. 1013).
Garantido o Juízo (fls. 439 e 443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXII, XXIII e XXXV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional.
A Recorrente defende ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, sob o fundamento de que é sócia da empresa São Paulo Trading Consultoria Técnica e Financeira, Administrativa, Contábil, Comércio Exterior e Gerenciamento de Projetos nas Àreas Comercial e Rural Ltda., 3ª Reclamada, bem como é esposa de Carlos César Arruda, 1º Reclamado, o qual teve um de seus bens adjudicado (fl. 1024), que não lhe pertence em sua totalidade, mas sim ao núcleo familiar. Assevera, portanto, que, diante de grave lesão e dilapidação do seu patrimônio, tem necessidade de interpor este recurso para melhorar a sua situação processual e patrimonial. Requer que seja decretada a nulidade do acórdão e, consequentemente, seja devidamente apreciado o Agravo de Petição.
Consta do acórdão (fls. 1152/1152-v):
"Não conheço do agravo de petição uma vez que oposto por parte ilegítima.
A presente demanda foi ajuizada em face de CARLOS CÉSAR ARRUDA e C.C ARRUDA GRUPO SÃO PAULO HOLDING. À fl. 150 foi deferida a inclusão da empresa SÃO PAULO TRADING CONSULTORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA CONTÁBIL COMÉRCIO EXTERIOR E GERENCIAMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS COMERCIAL E RURAL LTDA. no polo passivo da presente demanda.
Como se vê, a autora SHEILA MARA DE TORRES ANDRADE, não consta no polo passivo da presente demanda.
Todavia, a autora aduziu ser parte legítima para propositura do agravo de petição em razão de ser sócia da 3ª reclamada e esposa do 1º reclamado. Alegou, ainda, nulidade processual por ausência de sua citação.
Contudo, razão não lhe assiste.
Não há nulidade por ausência de citação da agravante.
Isso porque a agravante não consta no polo passivo. Ademais, não foi desconstituída a personalidade jurídica de nenhuma das reclamadas. Some-se a isto o fato de que todos os reclamados incluídos no polo ativo foram devidamente notificados da presente demanda, conforme observa-se às fls. 132, 133 e 159.
Registro, por oportuno, que a agravante, apesar de sócia da 3ª reclamada, não tem direito ao prolabore, não exerce a administração da referida reclamada e sequer assina por ela, conforme cláusulas 7ª e 8ª do contrato social de fls. 1.014 e 1.016.
Por outro lado, verifico que o sócio CARLOS CÉSAR ARRUDA assina isoladamente pela 3ª reclamada, conforme cláusula 8ª do Contrato Social, fl. 1.015. Verifico, ainda, que o referido sócio foi signatário do acordo de fls. 861/865, no qual constou expressamente que os DEVEDORES renunciam a todo e qualquer recurso judicial contra a adjudicação."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De outra parte, não há que se cogitar de ofensa direta e literal aos incisos XXII, XXIII e XXXV do artigo 5º da Constituição da República, tendo em vista que não tratam especificamente da matéria ora debatida, qual seja, legitimidade para a causa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223000-74.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANA MARTINS PAIN
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0224100-82.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO (GO - 21322)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0236000-65.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Interessado(a)(s): VANDERLEI GASPAR TELES
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 163.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236600-86.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): WOLCER FREITAS MAIA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 893; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 902).
Regular a representação processual (fls. 50 e 898).
Dispensado o preparo (fl. 735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Categoria Profissional Especial / Advogados
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102,V e 117/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que faz jus às 7ª e 8ª horas extras, porque, embora trabalhasse como advogado, não se enquadrava como categoria diferenciada, devendo sua jornada ser igual à dos bancários, ou seja, de 6 horas.
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 912/917 dos autos (cópia de fls. 944/966), proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região (Proc. 38556-2007-011-09-00-8, Ac. da 4ª Turma, Relator Des. Luiz Celso Napp), que considerou o advogado como bancário e deferiu as horas extras além da 6ª diária (fonte de publicação - Magister Net - fl. 911).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0308600-24.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. NAJA APARECIDA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 843; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 29/09/2010 -f l. 841).
Regular a representação processual (fls. 890 e 892).
Satisfeito o preparo (fls. 668, 708, 821-v, 840-v e 874/875).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial, sem que tenha ocorrido o preenchimento dos requisitos legais e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária. Afirma, também, que o enquadramento sindical está ligado diretamente à atividade preponderante da empresa empregadora.
Consta do acórdão (fl. 811 e verso):
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR. I. O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim.
II. O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do

óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 841; recurso apresentado em 01/10/2010 - fl. 896).
Regular a representação processual (fl. 135 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 668, 708, 736/737, 821-v, 840-v e 961).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 22, I, XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, "caput", § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 (revogado), 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93, 265 do CCB e 2º, 6º e §§, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 817-v/818):
"A prova documental, assim como os depoimentos prestados nos autos, confirmam que a Caixa Econômica Federal sempre foi a beneficiária final do trabalho executado pela autora, fato, inclusive, que sequer foi negado pela recorrente.
Remanesce aplicável, portanto, o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do TST (...)
Assim, como a declaração da responsabilidade subsidiária da recorrente tem por base a terceirização de serviços, nos termos da referida exegese jurisprudencial, é impertinente a discussão sobre a existência de vínculo jurídico com o recorrido.
Destaco que o fato de ter sido avençado, no contrato de terceirização, que o tomador não responderia pelas obrigações trabalhistas a cargo da prestadora de serviços, tampouco afasta a responsabilidade subsidiária.
Essa cláusula apenas assegura ao recorrente o direito de regresso em relação aos gastos pelos quais vier a responder em decorrência de eventuais lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação à autora, para quem constitui res inter alios.
É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da Súmula anteriormente citada.
(...)."
Consoante se infere da decisão recorrida, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sem que tenham sido preenchidos os requisitos necessários e que ela não exercia atividades tipicamente bancárias, mas prestava serviços na área meio da Empresa.
Como já dito anteriormente, o enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades semelhantes às de um bancário, encontra-se fulcrado na moldura fática-probatória dos autos. Assim, não merecem prosperar as argumentações apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro os requerimentos de fl. 969 feitos pela PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), pois os advogados subscritores da petição não têm procuração válida nos autos, já que os documentos anexados estão em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
À SCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar o nome do advogado da PROBANK S/A, mencionado à fl. 843 - Dr. Marcos Caldas Martins Chagas.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.494/2010 CartPrec 03 1.134/2010 ORD. N N
TERÊNCIO VIEIRA FILHO - INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.508/2010 RTSum 04 1.133/2010 UNA 13/01/2011 13:40 SUM. N N
MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.509/2010 RTSum 02 1.135/2010 UNA 13/01/2011 13:50 SUM. N N
WALDIVINO NUNES DA SILVA
FERNANDO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.496/2010 RTOrd 03 1.135/2010 UNA 12/01/2011 14:00 ORD. N N
VANY PENHA E SILVA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
04.507/2010 RTSum 02 1.134/2010 UNA 13/01/2011 13:10 SUM. N N
GRAZIELLE SOARES DE SOUSA
HOTEL AMAZONAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.497/2010 CartPrec 04 1.131/2010 ORD. N N
ELPÍDIO EVANGELISTA DA SILVA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
04.499/2010 RTOrd 01 1.118/2010 ATC 16/12/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA GARCIA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.506/2010 RTOrd 03 1.137/2010 UNA 13/01/2011 13:45 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO DE MIRANDA
TRANSPORTE GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.510/2010 RTOrd 02 1.136/2010 UNA 19/01/2011 14:50 ORD. N N
ANTÔNIO BERIGO FELIZARDO
ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.498/2010 RTOrd 02 1.132/2010 UNA 18/01/2011 15:10 ORD. N N
ERYKA CRISTINE PEREIRA RIBEIRO
COUTINHOS ACADEMIA LTDA.

04.520/2010 RTOrd 04 1.136/2010 UNA 27/01/2011 15:30 ORD. N N
ARTENIZA PINTO DA SILVA
COUTINHOS ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
04.504/2010 RTOrd 02 1.133/2010 UNA 19/01/2011 14:30 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR GOMES DE SOUSA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
04.495/2010 RTOrd 02 1.131/2010 UNA 18/01/2011 14:50 ORD. N N
JÁREDE SOARES NEVES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
04.503/2010 RTOrd 04 1.132/2010 UNA 25/01/2011 15:30 ORD. S N
CÍCERO MARTINS DE SOUZA + 001
JOÃO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
04.505/2010 RTSum 03 1.136/2010 UNA 12/01/2011 13:00 SUM. N N
MARCELO DE SOUSA RIBEIRO
CIA. HERING DEPÓSITO FECH ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.500/2010 RTSum 01 1.119/2010 ATC 16/12/2010 15:35 SUM. N N
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO
ESCOLA GÊNESIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
04.502/2010 RTOrd 01 1.121/2010 ATC 16/12/2010 15:45 ORD. S S
JHOSY MORAIS ROSA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.511/2010 RTSum 02 1.137/2010 UNA 13/01/2011 13:30 SUM. S N
MIGUELINA DA SILVA FERNANDES
TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
04.501/2010 RTSum 01 1.120/2010 ATC 16/12/2010 15:40 SUM. S N
ELZIANA ROCHA DA SILVA
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.994/2010 CartPrec 01 2.502/2010 ORD. N N
RONE ALVES DA SILVA
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.995/2010 CartPrec 02 2.502/2010 ORD. N N
JOSE JULIANO DA PAIXAO
AREVA KOBLITZ + 001

04.996/2010 CartPrec 01 2.503/2010 ORD. N N
EVALDO LOPES DA SILVA
ELCIO BALSEMAR CANHA

04.997/2010 CartPrec 02 2.503/2010 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DA PACIÊNCIA
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

04.998/2010 CartPrec 01 2.504/2010 ORD. N N
WESLEN SANTOS HOLANDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.999/2010 CartPrec 02 2.504/2010 ORD. N N
ANGELIM NOGUEIRA SALGADO PINHA
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. EM LIQ EXTRAJ

05.004/2010 CartPrec 01 2.506/2010 ORD. N N
RODRIGO ANGELO DA SILVA
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A - DISBRAL

05.005/2010 ExFis 02 2.508/2010 ORD. S N
UNIÃO
J L INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001

05.006/2010 ExFis 02 2.509/2010 ORD. S N
UNIÃO
J L INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001

05.008/2010 RTSum 01 2.501/2010 UNA 10/01/2011 13:00 SUM. N N
JARBAS DAVID DE FREITAS
LADARIO INACIO FERREIRA

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT
05.007/2010 RTOrd 02 2.510/2010 INI 17/01/2011 13:20 ORD. N N
MARIA LUCINETE VIEIRA DA SILVA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA (NOME DE FANTASIA: MOTEL SOUVENIR)

ADVOGADO(A): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
05.009/2010 RTOrd 01 2.507/2010 UNA 01/02/2011 11:30 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS
SAUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
05.003/2010 RTSum 02 2.507/2010 UNA 13/01/2011 15:40 SUM. N N
EDEANE SOUSA SOARES
RESTAURANTE SABOR INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
05.001/2010 RTSum 01 2.505/2010 UNA 17/01/2011 10:00 SUM. N N
SAMUEL AIRES DE MELO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO
05.010/2010 RTSum 02 2.511/2010 UNA 14/01/2011 09:20 SUM. N N
REGINALDO AVELINO DA SILVA SANTOS
COP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.002/2010 RTOrd 02 2.506/2010 INI 14/01/2011 08:30 ORD. N N
EXPEDITO LAZARO DA LUZ
R NAZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
05.000/2010 RTSum 02 2.505/2010 UNA 13/01/2011 15:20 SUM. N N
CLEBSON ARAÚJO DOS SANTOS
EUMARI GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
07.319/2010 RTOrd 01 7.306/2010 UNA 13/04/2011 09:50 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.320/2010 RTSum 01 7.307/2010 UNA 13/04/2011 10:00 SUM. N N
POLIANA DA SILVA GALVÃO
USINA GOIANESIA S/A

07.321/2010 RTSum 01 7.308/2010 UNA 13/04/2011 10:10 SUM. N N
VALDIVINO NUNES BORGES
USINA GOIANESIA S/A

07.322/2010 RTSum 01 7.309/2010 UNA 13/04/2011 10:20 SUM. N N
WELINGTON DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

07.323/2010 RTOrd 01 7.310/2010 UNA 13/04/2011 10:30 ORD. N N
LEANDRO MIRANDA REIS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
07.324/2010 CartPrec 01 7.311/2010 ORD. N N
BENEDITO FLOR DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
07.311/2010 RTSum 01 7.298/2010 UNA 13/04/2011 08:40 SUM. N N
TAFAREL PAULO DINIZ
JALLES MACHADO S/A

07.312/2010 RTSum 01 7.299/2010 UNA 13/04/2011 08:45 SUM. N N
REGIANE RIBEIRO CALDAS
JALLES MACHADO S/A

07.313/2010 RTSum 01 7.300/2010 UNA 13/04/2011 08:50 SUM. N N
ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

07.314/2010 RTSum 01 7.301/2010 UNA 13/04/2011 09:00 SUM. N N
ABADIA TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.315/2010 RTSum 01 7.302/2010 UNA 13/04/2011 09:10 SUM. N N
JOSÉ SÉRGIO FERNANDES MACHADO
JALLES MACHADO S/A

07.316/2010 RTSum 01 7.303/2010 UNA 13/04/2011 09:20 SUM. N N
GEAN CARLOS CUNHA MORAIS
JALLES MACHADO S/A

07.317/2010 RTSum 01 7.304/2010 UNA 13/04/2011 09:30 SUM. N N
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

07.318/2010 RTOrd 01 7.305/2010 UNA 13/04/2011 09:40 ORD. N N
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
07.325/2010 Justif 01 7.312/2010 ORD. N N
RIVAIL INÁCIO DA SILVA
MUNICÍPIO DE URUANA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA TAVARES DO CARMO
00.987/2010 RTOrd 01 0.982/2010 INI 19/01/2010 09:45 ORD. N N
DURVAL PEREIRA DA COSTA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HELDER FAYAD MAGALHÃES
00.989/2010 RTOrd 01 0.984/2010 INI 31/01/2011 13:00 ORD. N N
MARLENE FRANCISCA MARQUES
AGROTUR INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.988/2010 RTOrd 01 0.983/2010 INI 19/01/2011 10:00 ORD. N N
AUGUSTO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
MÁRIO MARQUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.699/2010 CartPrec 10 2.279/2010 ORD. N N
EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ALAN RODRIGUES ARAÚJO

29.709/2010 CartPrec 03 2.290/2010 ORD. N N
ADRIANO FURTADO BARBOSA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

29.714/2010 CartPrec 13 2.300/2010 ORD. N N
ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

29.717/2010 CartPrec 11 2.308/2010 ORD. N N
ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME

29.724/2010 CartPrec 07 2.299/2010 ORD. N N
CINÍSIO JOSÉ SOARES
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.726/2010 CartPrec 04 2.291/2010 ORD. N N
NILTON MARQUES DE SOUZA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.728/2010 CartPrec 06 2.288/2010 ORD. N N
ZENILDO RODRIGUES FABIANO
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.730/2010 CartPrec 05 2.292/2010 ORD. N N
JESUS LEMES DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.731/2010 CartPrec 01 2.300/2010 ORD. N N
MIGUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.737/2010 CartPrec 02 2.303/2010 ORD. N N
OSVALDO ROGÉRIO LOURENÇO BARBOSA
CLARISMUNDO RIBEIRO COSTA (FAZENDA SÃO BENTO)

29.741/2010 CartPrec 12 2.297/2010 ORD. N N
AURELIANO COELHO DA COSTA NETO
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.742/2010 CartPrec 09 2.293/2010 ORD. N N
SÉRGIO SOARES DA CUNHA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.746/2010 CartPrec 08 2.305/2010 ORD. N N
JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.749/2010 CartPrec 10 2.283/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

29.751/2010 CartPrec 13 2.303/2010 ORD. N N
JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

29.756/2010 CartPrec 03 2.294/2010 ORD. N N
EUZIMAR PEREIRA BUGARIM
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA

29.770/2010 RTSum 04 2.285/2010 UNA 13/01/2011 13:30 SUM. N N
JAIRO RODRIGUES DA SILVA
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

29.781/2010 RTSum 12 2.291/2010 SUM. N N
RONIO SILVA PEREIRA
LANUSA GAMA CRUZ

29.808/2010 RTSum 06 2.292/2010 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA LIMA
ALTERNATIVA EXPRESS

29.827/2010 RTOrd 09 2.296/2010 UNA 02/02/2011 09:10 ORD. N N
DALMO LUIZ DA SILVA
YES ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
29.763/2010 RTOrd 12 2.299/2010 ORD. N N
WALKENEDY RAMOS SOUZA
EASY TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
29.665/2010 RTSum 11 2.305/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
DANYANA GUIMARÃES GONÇALVES CARVALHO
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
29.787/2010 RTOrd 11 2.315/2010 UNA 07/02/2011 14:45 ORD. N N
HION PAULO GONÇALVES GUIMARÃES
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

29.789/2010 RTOrd 06 2.291/2010 ORD. N N
MARCUS VINICIOS RODRIGUES VASCONCELOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

29.795/2010 RTOrd 13 2.306/2010 INI 17/01/2011 13:30 ORD. N N
RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA GLÓRIA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
29.796/2010 ConPag 01 2.306/2010 UNA 04/02/2011 10:20 ORD. N N
ARAÚJO E GOUVEIA LTDA -ME
DANIELLE ALVES DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
29.684/2010 RTOrd 09 2.288/2010 UNA 02/02/2011 09:50 ORD. N N
ATAÍDES CALIXTO DE OLIVEIRA
MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT
29.782/2010 RTSum 08 2.308/2010 UNA 10/01/2011 13:50 SUM. N N
EXPEDITO SEVERINO DE LIMA
GRUPO BRAVO

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. OLIVEIRA
29.798/2010 RTSum 07 2.303/2010 UNA 12/01/2011 09:50 SUM. N N
ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
29.793/2010 RTSum 05 2.297/2010 UNA 24/01/2011 13:50 SUM. S N
JOSIVALDO RODRIGUES NEPONUCENO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
29.768/2010 RTOrd 04 2.294/2010 UNA 02/02/2011 14:45 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS + 003
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S.A - TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
29.664/2010 ConPag 01 2.296/2010 UNA 03/02/2011 14:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
MURILO GONÇALVES SOUSA

29.667/2010 ConPag 08 2.300/2010 UNA 18/01/2011 09:55 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EDUARDO TOME RIBEIRO

29.668/2010 ConPag 07 2.294/2010 INI 19/01/2011 08:35 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
MARCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
29.744/2010 RTSum 04 2.292/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. S N
DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S.A LTDA. INGOH

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
29.698/2010 RTSum 06 2.283/2010 SUM. N N
MAIKON LOPES DA COSTA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
29.791/2010 RTSum 03 2.297/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. N N
JUCEIR LOPES REZENDE
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
29.671/2010 RTSum 03 2.288/2010 UNA 12/01/2011 15:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES FIGUEIREDO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

29.675/2010 RTOrd 04 2.286/2010 UNA 01/02/2011 15:45 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DA SILVA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
29.672/2010 RTSum 05 2.288/2010 UNA 20/01/2011 09:20 SUM. N N
JORCELINO FRANCISCO VARGAS
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

29.703/2010 RTSum 01 2.298/2010 UNA 03/02/2011 15:00 SUM. N N
EDSON ROSINA DO NASCIMENTO JUNIOR
EDILENE ALVES

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
29.785/2010 RTSum 13 2.305/2010 UNA 13/01/2011 15:40 SUM. N N
CHARLESTON ARAUJO DE SOUZA
RODOVIARIO RAMOS LTDA

ADVOGADO(A): GRACIELE PINHEIRO TELES.
29.677/2010 RTSum 08 2.301/2010 UNA 10/01/2011 14:05 SUM. N N
ANA MARIA NUNES DE CASTRO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
29.783/2010 ET 11 2.314/2010 ORD. S N
THEREZA RACHEL CAVALCANTE DOS SANTOS E SOUSA
MARCIO GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
29.797/2010 RTOrd 08 2.309/2010 UNA 19/01/2011 15:25 ORD. N N
MÁRCIO DE SOUZA SANTOS
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
29.674/2010 RTOrd 07 2.296/2010 INI 19/01/2011 08:40 ORD. S N
RODRIGO DE SOUZA LIMA
FJ SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (MONTE SINAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)

29.678/2010 RTSum 09 2.286/2010 UNA 18/01/2011 09:10 SUM. S N
AUGUSTA BRUNO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE MORAIS
29.743/2010 RTSum 11 2.311/2010 UNA 12/01/2011 14:15 SUM. N N
FRANCISCO LOURENÇO XAVIER DE CARVALHO
FORTESUL - SERVIÇOS,CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.679/2010 ACP 09 2.287/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO LTDA.

29.680/2010 ACP 12 2.292/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO LESTE LTDA.

29.682/2010 ACP 11 2.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA.

29.683/2010 ACP 06 2.282/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
R A SUPERMERCADO SERVICE LTDA.

29.685/2010 ACP 04 2.287/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMÉRCIO DE ALIMETOS JÁO LTDA.

29.686/2010 ACP 13 2.297/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPER SERVICE SUPERMERCADO LTDA.

29.687/2010 ACP 01 2.297/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FLÁVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA.

29.688/2010 ACP 05 2.289/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
WL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

29.690/2010 ACP 10 2.278/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

29.691/2010 ACP 07 2.297/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
B.F OLIVEIRA LTDA.

29.693/2010 ACP 08 2.302/2010 UNA 16/12/2010 08:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
WILSON MARQUES DE LIMA

29.694/2010 ACP 03 2.289/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ANA MARIA CONTIJO ME

29.695/2010 ACP 09 2.289/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
DIVINO AMADO DE ALMEIDA

29.696/2010 ACP 12 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO GRANADO E SILVA LTDA-ME

29.697/2010 ACP 11 2.307/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADEMAR FEREIRA DE SOUSA O GOIANO

29.700/2010 ACP 06 2.284/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
VANDERLÚCIA DE DEUS ALVES ME

29.702/2010 ACP 04 2.288/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA ME

29.705/2010 ACP 13 2.299/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS CINTRA LTDA.

29.706/2010 ACP 05 2.290/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
VIVIANE KARLA DOS SANTOS ME

29.707/2010 ACP 10 2.280/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J C SECOS E MOLHADOS LTDA.

29.708/2010 ACP 01 2.299/2010 ORD. N N
FL SUPERMECADO LTDA. + 001
FL SUPERMECADO LTDA.

29.708/2010 ACP 01 2.299/2010 ORD. N N
FL SUPERMECADO LTDA. + 001
FL SUPERMECADO LTDA.

29.712/2010 ACP 07 2.298/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MINI SHOPPING TIÃO PEIXOTO

29.713/2010 ACP 08 2.303/2010 UNA 16/12/2010 13:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
BORVALHO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

29.715/2010 ACP 03 2.291/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
DIVINO PASCOAL SANTOS ME

29.716/2010 ACP 09 2.291/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J R FRUTAS E VERDURAS LTDA.

29.720/2010 ACP 12 2.295/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ERINALDA NUNES DO CARMO

29.721/2010 ACP 11 2.309/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ERRE EFE LTDA.

29.723/2010 ACP 06 2.287/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
V A COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

29.725/2010 ACP 04 2.290/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
RAQUEL E ALESSANDRO LTDA.

29.727/2010 ACP 13 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO CARAMURU LTDA.

29.729/2010 ACP 05 2.291/2010 INI 20/01/2011 08:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL UNIÃO SUL LTDA.

29.732/2010 ACP 01 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EDMILSON MATIAS DA SILVA

29.733/2010 ACP 10 2.282/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SERGIO PEREIRA DE ARAUJO

29.734/2010 ACP 07 2.300/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SINOMAR MARTINS VELOSO

29.735/2010 ACP 08 2.304/2010 UNA 16/12/2010 08:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA.

29.736/2010 ACP 03 2.292/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
M N JSUPERMERCADO LTDA. ME

29.738/2010 ACP 09 2.292/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ESTEVAM FERREIRA E FERREIRA LTDA ME

29.739/2010 ACP 12 2.296/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO KAIROS LTDA.

29.740/2010 ACP 11 2.310/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
LIVRAMENTO E COSTA LTDA.

29.745/2010 ACP 06 2.289/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO SUPER LIDER LTDA.

29.747/2010 ACP 04 2.293/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOELMA OLIVEIRA DO PRADO SOUZA EPP

29.748/2010 ACP 13 2.302/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ANDRE E TAKAHASHI LTDA.

29.753/2010 ACP 05 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MENDANHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME

29.757/2010 ACP 10 2.284/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JARI FELIPE DE AVELAR & CIA LTDA.

29.759/2010 ACP 01 2.302/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
M W PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

29.762/2010 ACP 07 2.302/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL PONTA KAYANA LTDA.

29.772/2010 ACP 08 2.307/2010 UNA 16/12/2010 13:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO D´FAMILIA LTDA

29.773/2010 ACP 03 2.296/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MOREIRA E VAZ LTDA.

29.774/2010 ACP 09 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO GOIAS VERDE LTDA

29.775/2010 ACP 12 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EDVALDO JUSTINIANO ALVES O GOIANO

29.776/2010 ACP 11 2.313/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO BARROS E LINHARES LTDA.

29.777/2010 ACP 06 2.290/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
NILZA ROSA DA SILVA I-ME

29.778/2010 ACP 04 2.295/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ARAÚJO E SILVA LTDA.

29.779/2010 ACP 13 2.304/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ECONOMIA TRINDADE LTDA.

29.780/2010 ACP 05 2.296/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO LOTUS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
29.663/2010 RTSum 05 2.287/2010 UNA 20/01/2011 09:10 SUM. N N
ANDRE NEPONUCENO DE MORAIS REGO
TKS FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
29.769/2010 RTOrd 05 2.295/2010 INI 20/01/2011 08:30 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES FILHO
SAMA - S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS OU SAMA - S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
29.666/2010 RTOrd 13 2.295/2010 INI 17/01/2011 13:20 ORD. S N
NATAIR JOSE DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

29.669/2010 RTSum 06 2.281/2010 SUM. N N
FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.719/2010 RTOrd 06 2.286/2010 ORD. S N
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
GR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

29.755/2010 RTOrd 02 2.304/2010 INI 13/01/2011 08:25 ORD. S N
STEFANY PORTES OLIVEIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
29.788/2010 ConPag 10 2.286/2010 UNA 25/01/2011 14:40 ORD. N N
POSTO LAGOINHA LTDA.
ROMILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
29.711/2010 RTSum 06 2.285/2010 SUM. S N
THALES BENICHIO ALVES
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
29.673/2010 RTSum 07 2.295/2010 UNA 12/01/2011 09:10 SUM. N N
EMERSON MARTINS DE ARAÚJO
MV COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
29.764/2010 RTOrd 01 2.303/2010 UNA 03/02/2011 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS LOPES
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
29.794/2010 RTOrd 02 2.306/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. S N
MARIA RITA MONTENEGRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
29.766/2010 RTOrd 08 2.306/2010 UNA 18/01/2011 09:30 ORD. N N
SHEILA LIMA SOARES
CITIFINANCIAL PROMOPTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
29.761/2010 RTOrd 11 2.312/2010 UNA 07/02/2011 10:00 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS BIDIAKI
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
29.765/2010 RTOrd 12 2.300/2010 ORD. S N
MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

29.771/2010 RTOrd 03 2.295/2010 ORD. S N
JOSÉ MARIA LELIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.692/2010 RTSum 02 2.302/2010 UNA 11/01/2011 10:00 SUM. N N
OSMAR DOMINGOS DA SILVA
JOSÉ LUIS PRUDENTE DE OLIVEIRA

29.786/2010 RTOrd 09 2.295/2010 UNA 02/02/2011 09:30 ORD. N N
JOSE BATISTA DA SILVA
VITORIA SALMA COMÉRCIO (REPRE. ALIM. E BEB. LTDA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.701/2010 RTSum 09 2.290/2010 UNA 18/01/2011 08:55 SUM. S N
EVANDRO GOMES DA SILVA
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

29.704/2010 RTSum 13 2.298/2010 UNA 13/01/2011 15:20 SUM. N N
JOÃO SILVA MACIEL
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

29.758/2010 RTSum 10 2.285/2010 SUM. N N
BRUNNA LOURENA DA SILVA OLIVEIRA
ADILSON DE OLIVEIRA LIMA

29.760/2010 RTSum 12 2.298/2010 SUM. N N
THIAGO PATRICIO FERREIRA
VAPT VUPT COPIADORA (PROP. FELISBERTO)

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
29.784/2010 RTSum 01 2.304/2010 UNA 04/02/2011 09:40 SUM. N N
TEREZA BATISTA DE SOUSA SANTOS
MIRLENE MACHADO ESSELIN

29.790/2010 RTSum 11 2.316/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N
PRISCILLA BARBOSA MORAIS
PAULO DIAS DE ARAÚJO FILHO (CULTURA ON LINE)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
29.676/2010 RTOrd 02 2.301/2010 INI 12/01/2011 08:05 ORD. N N
CÉSAR RIBEIRO VAZ
LIBERTY SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.750/2010 RTSum 03 2.293/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
D. L. DOS SANTOS CONFECÇÕES

29.752/2010 RTSum 05 2.293/2010 SUM. N N
SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

29.767/2010 RTSum 02 2.305/2010 UNA 11/01/2011 09:45 SUM. N N
DAVID FERREIRA DE SOUZA
IONARA CÂNDIDA DE MELO ALCANTARA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
29.754/2010 RTSum 07 2.301/2010 UNA 12/01/2011 09:30 SUM. N N
NAYARA ALVES DA SILVA
LE JARDAN MOTEL

ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS
29.792/2010 RTOrd 01 2.305/2010 UNA 04/02/2011 10:00 ORD. N N
HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGOTON FRANCISCO NETO
29.689/2010 RTSum 12 2.293/2010 SUM. S N
SANTANA DA PAZ
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): WELINGTON PEREIRA TELES
29.681/2010 RTSum 10 2.277/2010 SUM. N N
SANDRA HELENA CAMPOS
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
29.670/2010 RTSum 13 2.296/2010 UNA 13/01/2011 15:00 SUM. N N
ODAILTON GOMES DA SILVA
BRITO E ALVARES LTDA FILIAL 3 NV

29.722/2010 RTOrd 10 2.281/2010 UNA 24/01/2011 14:40 ORD. S N
CYNARA GONÇALVES
VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
29.710/2010 RTSum 04 2.289/2010 UNA 13/01/2011 13:45 SUM. N N
CLEONICE MARIA MALHEIROS ROCHA
COMURG (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.330/2010 RTSum 01 3.313/2010 INI 12/01/2011 16:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.328/2010 RTOrd 01 3.311/2010 INI 13/01/2011 09:00 ORD. N N
IVONETI DO NASCIMENTO ANDRADE MORAIS
CENTROALCOOL S/A

03.329/2010 RTOrd 01 3.312/2010 INI 12/01/2011 14:10 ORD. N N
FRANCISNEY ELIAS DE SOUSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.681/2010 RTOrd 01 3.643/2010 INI 11/03/2011 09:00 ORD. N N
ARNALDO VICENTE DIAS
ENGENHO SÃO MARCOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
03.693/2010 RTOrd 01 3.655/2010 INI 11/03/2011 09:50 ORD. N N
VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
03.684/2010 RTOrd 01 3.646/2010 INI 11/03/2011 09:20 ORD. N N
REGINA APARECIDA NUNES
COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.

03.685/2010 RTOrd 01 3.647/2010 INI 11/03/2011 09:30 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.

03.686/2010 RTOrd 01 3.648/2010 INI 11/03/2011 10:40 ORD. N N
VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA
COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.

03.687/2010 RTOrd 01 3.649/2010 INI 11/03/2011 10:50 ORD. N N
JOSE FIRMINO DA SILVA
COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.

03.688/2010 RTOrd 01 3.650/2010 INI 11/03/2011 09:40 ORD. N N
ANA OLIVEIRA MELO
COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA.

ADVOGADO(A): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
03.683/2010 RTOrd 01 3.645/2010 INI 11/03/2011 09:10 ORD. N N
HÉLIO FERREIRA DA SILVA
TBC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
03.698/2010 RTSum 01 3.660/2010 INI 20/01/2011 11:30 SUM. N N
SILVANE DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

03.699/2010 RTSum 01 3.661/2010 INI 20/01/2011 11:20 SUM. N N
ANDRÉ JÚNIOR DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.700/2010 RTSum 01 3.662/2010 INI 20/01/2011 11:10 SUM. N N
JOSÉ MENDES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.701/2010 RTSum 01 3.663/2010 INI 20/01/2011 11:00 SUM. N N
PAULO CÉSAR DE SOUSA MOURA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO VIEIRA BESSA
03.680/2010 RTOrd 01 3.642/2010 INI 11/03/2011 08:50 ORD. N N
NEIDE FERNANDES
ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
03.682/2010 RTSum 01 3.644/2010 INI 20/01/2010 11:40 SUM. N N
PAULINA PIRES RODRIGUES
FLÁVIO HENRIQUE COGNETTI + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.690/2010 CartPrec 01 3.652/2010 ORD. N N
VALDECI SOUZA BITTENCOURT
JOELMA INÁCIO DA SILVA

03.696/2010 ACP 01 3.658/2010 INI 11/03/2011 10:10 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO + 002

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO RIPOLI
03.695/2010 CartPrec 01 3.657/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DUARTE
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

03.697/2010 CartPrec 01 3.659/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA CAMARGO
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO VIEIRA BESSA
03.702/2010 RTSum 01 3.664/2010 INI 20/01/2011 10:50 SUM. N N
DIOGENES BORGES DE FARIA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.703/2010 RTSum 01 3.665/2010 INI 20/01/2011 10:40 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.704/2010 RTSum 01 3.666/2010 INI 20/01/2011 10:30 SUM. N N
ANDERSON SANTOS MARINHO
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LUIZ PEREIRA
03.692/2010 CartPrec 01 3.654/2010 ORD. N N
FÁBIO ARAUJO DA SILVA
ETH - BIOENERGIA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOSELITO JACINTO DA SILVA
03.694/2010 RTOrd 01 3.656/2010 INI 11/03/2011 10:00 ORD. N N
RAFAEL MESSIAS DE ARAUJO
JUNIOR FARIA DA SILVA (FAZENDA LAGEADO)

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
03.689/2010 CartPrec 01 3.651/2010 ORD. N N
THALITA CHRISTINA JUSTO SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE OLIVEIRA GOMES
03.691/2010 CartPrec 01 3.653/2010 ORD. N N
SÉRGIO REIS REGO COSTA
LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.707/2010 RTSum 01 3.669/2010 SUM. N N
IDENI INÁCIO DE OLIVEIRA
BATERÓLEO BATERIAS E TROCA DE ÓLEO

03.708/2010 RTSum 01 3.670/2010 INI 20/01/2011 11:50 SUM. N N
AUDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
03.709/2010 RTSum 01 3.671/2010 INI 20/01/2011 12:00 SUM. N N
JOSÉ EDSON NUNES
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
03.710/2010 RTSum 01 3.672/2010 INI 25/01/2011 09:30 SUM. N N
LUCIVALDO SOBRINHO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001

03.711/2010 RTSum 01 3.673/2010 INI 25/01/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ MENDES DE MORAIS
CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001

ADVOGADO(A): WESLEY GOMES CARNEIRO
03.705/2010 RTOrd 01 3.667/2010 INI 11/03/2011 10:20 ORD. N N
GABRIEL VINÍCIO MARIANO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
01.316/2010 RTOrd 01 1.297/2010 ORD. N N
ADALMIR HEBERTH FERREIRA
EMPORIO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
01.310/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 10/01/2011 14:45 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
SHIRLEIA RIBEIRO COUTINHO

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
01.315/2010 RTOrd 01 1.296/2010 INI 11/01/2011 08:40 ORD. N N
ESTER DE SOUZA MELO
HOTEL LAMMAR

ADVOGADO(A): JADER JOSE VIEIRA.
01.314/2010 RTSum 01 1.295/2010 UNA 11/01/2011 09:00 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DA SILVA
FUNERARIA SERLLUZ LTDA-ME

ADVOGADO(A): MÔNICA ALVES OLIVEIRA RESENDE
01.312/2010 ConPag 01 1.293/2010 ORD. N N
TRANSCOLUZ - TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA (N/P DO SR. IVO DE FARIA VELOSO)
ESPOLIO DE RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (NP/ DO MENOR WALYSSON DA SILVA OLIVEIRA, RP/ POR SUA GENITORA LUCIVANILDA FIDELES DA SILVA OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
01.313/2010 CartPrec 01 1.294/2010 ORD. N N
MARIO FERREIRA DA SILVA
JOAO CARLOS PREZZOTTO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.311/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 10/01/2010 15:00 SUM. N N
EDICLEI ROCHA DE OLIVEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
01.317/2010 RTOrd 01 1.298/2010 ORD. N N
RAIMUNDA SANTOS NEIVA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.477/2010 CartPrec 01 1.477/2010 ORD. N N
LUCIANO VIEIRA DO CARMO SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.478/2010 CartPrec 01 1.478/2010 ORD. N N
HUHO GIOVANNI MOTTA BENEDETTI
MAYCON FRENHAN LUZ

01.479/2010 CartPrec 01 1.479/2010 ORD. N N
LUIZ FIRMINO DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.480/2010 CartPrec 01 1.480/2010 ORD. N N
SEVERINO ANTONIO GERONIMO SOBRINHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.481/2010 CartPrec 01 1.481/2010 ORD. N N
FABIO MANOEL DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.482/2010 CartPrec 01 1.482/2010 ORD. N N
FERNANDO BEZERRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.483/2010 CartPrec 01 1.483/2010 ORD. N N
LUCIANO JOSE RAMOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.484/2010 CartPrec 01 1.484/2010 ORD. N N
REGINADO JORGE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.485/2010 CartPrec 01 1.485/2010 ORD. N N
JOAO AGOSTINHO BARBOSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.486/2010 CartPrec 01 1.486/2010 ORD. N N
GILVAN JOSE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.487/2010 CartPrec 01 1.487/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
01.476/2010 RTOrd 01 1.476/2010 INI 03/02/2011 08:00 ORD. N N
LEDIO JOSE DE AMORIM
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.473/2010 RTOrd 01 1.473/2010 INI 01/02/2011 08:40 ORD. N N
LEIDIMAR FERREIRA MARTINS
ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.474/2010 RTSum 01 1.474/2010 ATC 16/12/2010 15:00 SUM. N N
DORIVAL CARLOS DE REZENDE
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
01.488/2010 RTSum 01 1.488/2010 ATC 16/12/2010 15:30 SUM. N N
SUELEN QUERINA NUNES
GUIOMAR BORGES DA SILVA ALVES - LET´S BAR

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
01.472/2010 RTSum 01 1.472/2010 ATC 16/12/2010 15:10 SUM. N N
ELIZANGELA AGUIAR REZENDE
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.475/2010 RTOrd 01 1.475/2010 INI 26/01/2011 08:50 ORD. N N
MAURILIO PAULO JESUS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.489/2010 RTOrd 01 1.489/2010 INI 03/02/2011 08:10 ORD. N N
WASHINGTON SILVA TEIXIEIRA
BRAZOLLAS LANCHES + 001

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
01.490/2010 RTOrd 01 1.490/2010 INI 03/02/2011 08:20 ORD. N N
BRUNO MATHIAS ALVES
BAYLÃO E MORAES LTDA + 004

01.492/2010 RTSum 01 1.492/2010 UNA 13/01/2011 16:00 SUM. N N
ELIVALDO MARIANO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.493/2010 RTOrd 01 1.493/2010 INI 03/02/2011 08:30 ORD. N N
ELVANO BORGES DE SOUSA
REINALDO SCHREINER + 001

01.494/2010 RTSum 01 1.494/2010 ATC 16/12/2010 15:40 SUM. N N
LUCINEY COSTA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.495/2010 RTSum 01 1.495/2010 ATC 16/12/2010 15:50 SUM. N N
RENICLÉIA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.496/2010 RTSum 01 1.496/2010 ATC 16/12/2010 16:00 SUM. N N
MARIA DILEUSA CUNHA BISPO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.491/2010 RTOrd 01 1.491/2010 INI 01/02/2011 08:50 ORD. N N
VERA LÚCIA VICENTE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.497/2010 RTSum 01 1.497/2010 UNA 13/01/2011 15:40 SUM. N N
PATRICIA BARBOSA RESENDE
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

01.501/2010 CartPrec 01 1.501/2010 ORD. N N
INSS (UNIÃO)
MARFRIG

01.502/2010 CartPrec 01 1.502/2010 ORD. N N
EDNALDO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
01.498/2010 CartPrec 01 1.498/2010 ORD. N N
GILSON LUIZ DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ETH BIOENERGIA)

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.500/2010 RTOrd 01 1.500/2010 INI 03/02/2011 08:40 ORD. N N
JANISMAR DE SOUZA PEREIRA
EDMAR MARTINS DE SOUZA JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.503/2010 RTSum 01 1.503/2010 SUM. N N
ERLEY SILVERIO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

01.504/2010 RTSum 01 1.504/2010 SUM. N N
LUCILEY NUNES FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA

01.505/2010 RTSum 01 1.505/2010 SUM. N N
PAULO SANTOS BATISTA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.506/2010 RTSum 01 1.506/2010 SUM. N N
SILVIO BARBOSA DE MELO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LOURDES FAVERO TOSCAN
01.499/2010 CartPrec 01 1.499/2010 OIT 16/02/2011 16:40 ORD. N N
GEISEL CARDOSO SILVA
E.V SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.908/2010 RTSum 02 2.974/2010 UNA 12/01/2011 09:30 SUM. N N
LUIZ DE SOUSA BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.909/2010 RTSum 01 2.949/2010 UNA 25/01/2011 09:20 SUM. N N
EDNALDO FERRO DA SILVA
BRENO GOULARTE DE MIRANDA

05.910/2010 RTSum 02 2.975/2010 UNA 12/01/2011 09:50 SUM. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.911/2010 RTSum 01 2.950/2010 UNA 25/01/2011 09:00 SUM. N N
DIVINO SOARES DE SOUSA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

05.912/2010 RTSum 01 2.951/2010 UNA 25/01/2011 08:40 SUM. N N
LUCIA HELENA FERREIRA
AGROPECUARIA CAMPO ALTO S.A.

05.913/2010 RTSum 01 2.952/2010 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. S N
EDVALDO DIAS SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
05.918/2010 CartPrec 02 2.979/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO E OUTROS
05.917/2010 CartPrec 01 2.953/2010 ORD. N N
GERALDO MAGELA GONÇALVES FIGUEIRAS
MARCOS ANTÔNIO ALVES + 007

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
05.915/2010 RTSum 02 2.977/2010 UNA 12/01/2011 10:10 SUM. N N
DANIEL SILVA DIAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.916/2010 RTSum 02 2.978/2010 UNA 12/01/2011 13:40 SUM. N N
GENILSON GOMES PONTES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.919/2010 RTSum 01 2.954/2010 UNA 26/01/2011 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.922/2010 RTSum 02 2.981/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
MARDEM CARLOS DE TOLEDO MARTINS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.920/2010 RTOrd 01 2.955/2010 INI 18/02/2011 08:10 ORD. N N
ERISVALDO FERREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.921/2010 RTOrd 02 2.980/2010 INI 17/01/2011 13:10 ORD. N N
ERNANE NUNES MESQUITA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.923/2010 RTSum 01 2.956/2010 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
FÁBIO BERICO DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.914/2010 RTOrd 02 2.976/2010 INI 17/01/2011 13:00 ORD. N N
TIAGO SILVA EVANGELISTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.912/2010 CartPrec 01 3.872/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EDMILSON JOSÉ CESILIO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.901/2010 RTOrd 01 3.861/2010 ORD. N N
EDIVAL PEREIRA DE SOUZA
JBS S.A

ADVOGADO(A): EDILENE GONÇALVES PEREIRA
03.898/2010 RTOrd 01 3.858/2010 UNA 08/02/2011 14:40 ORD. N N
HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS ESPÓLIO DE + 002
MUNICÍPIO DE INDIARA/GO

03.915/2010 RTSum 01 3.875/2010 UNA 08/02/2011 15:20 SUM. N N
KENIA SILVÉRIO
WILMA LÚCIA DE MELO

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
03.908/2010 CartPrec 01 3.868/2010 ORD. N N
MIGUEL TIAGO FILHO
LAURINDO DOMINGOS DOS SANTOS

03.909/2010 CartPrec 01 3.869/2010 ORD. N N
NIGUEL TIAGO FILHO
OZEIAS DOMINGOS DOS SANTOS

03.910/2010 CartPrec 01 3.870/2010 ORD. N N
NIGUEL TIAGO FILHO
ONÉSIMO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.894/2010 RTSum 01 3.854/2010 UNA 02/02/2011 10:15 SUM. N N
ROBERTO JACINTO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.895/2010 RTSum 01 3.855/2010 UNA 02/02/2011 10:00 SUM. N N
SUED MARIA TELES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.896/2010 RTSum 01 3.856/2010 UNA 02/02/2011 10:10 SUM. N N
APARECIDA DAMIAO LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.916/2010 RTOrd 01 3.876/2010 UNA 02/02/2011 10:35 ORD. N N
MISAEL JORGE FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.918/2010 RTOrd 01 3.878/2010 UNA 02/02/2011 10:30 ORD. N N
JULIANO CÂNDIDO DAS GRAÇAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.919/2010 RTOrd 01 3.879/2010 UNA 02/02/2011 10:25 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.920/2010 RTOrd 01 3.880/2010 UNA 02/02/2011 10:40 ORD. N N
MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.921/2010 RTSum 01 3.881/2010 UNA 02/02/2011 10:45 SUM. N N
LEANDRO LUCAS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.897/2010 RTSum 01 3.857/2010 UNA 08/02/2011 11:00 SUM. N N
LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.899/2010 RTSum 01 3.859/2010 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N
EDIVANIA MARIA RODRIGUES MELO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.900/2010 RTSum 01 3.860/2010 UNA 08/02/2011 11:20 SUM. N N
LUCINEIDE OSORIO DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
03.911/2010 CartPrec 01 3.871/2010 ORD. N N
NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.914/2010 RTOrd 01 3.874/2010 UNA 02/02/2011 10:50 ORD. N N
DIVINA ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.917/2010 RTSum 01 3.877/2010 UNA 02/02/2011 10:55 SUM. N N
ADNAIR ALVES DE OLIVEIRA LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.902/2010 RTSum 01 3.862/2010 UNA 02/02/2011 09:40 SUM. N N
ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.903/2010 RTSum 01 3.863/2010 UNA 02/02/2011 09:45 SUM. N N
EDUARDO ANTONIO CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.904/2010 RTSum 01 3.864/2010 UNA 02/02/2011 09:50 SUM. N N
LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.905/2010 RTSum 01 3.865/2010 UNA 02/02/2011 09:55 SUM. N N
MILTON CESAR ELEUTERIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.906/2010 RTSum 01 3.866/2010 UNA 02/02/2011 10:05 SUM. N N
SINOMAR RODRIGUES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VIVIANE VIEIRA MOTTA
03.907/2010 RTSum 01 3.867/2010 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
SONIA DE MATOS SILVA
CAMPUS MOTEL

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO
03.913/2010 RTSum 01 3.873/2010 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N
FABRICIO JUNIO SILVA
SÃO LUIZ REPRESENTAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.531/2010 RTSum 01 2.539/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
ODILON ROSA DE SOUZA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): REGINA MEIRELES DE CASTRO LOPES
02.534/2010 RTOrd 01 2.542/2010 INI 08/12/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ DO NASCIMENTO MUNIZ
GRUPO FARÍAS-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
02.532/2010 RTSum 01 2.540/2010 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N
ROBSON REIS LACERDA
MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

02.533/2010 RTSum 01 2.541/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
ELIAS ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.535/2010 RTSum 01 2.543/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA-GO (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.538/2010 RTSum 01 2.546/2010 UNA 14/12/2010 15:20 SUM. N N
SANDRA NUNES SOUSA
GR S/A + 001

02.539/2010 RTSum 01 2.547/2010 UNA 15/12/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO JOVINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.537/2010 RTSum 01 2.545/2010 UNA 25/01/2011 14:40 SUM. N N
ERICA PATRICIA SANTOS RODRIGUES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): REGINA MEIRELES DE CASTRO LOPES
02.536/2010 RTSum 01 2.544/2010 UNA 26/01/2011 14:20 SUM. N N
AGNEY PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.540/2010 RTSum 01 2.548/2010 UNA 15/12/2010 13:20 SUM. N N
AILTON JOSÉ MIGUEL
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001

02.541/2010 RTSum 01 2.549/2010 UNA 31/01/2011 14:00 SUM. N N

ALIVAIR BRAGA
GR S.A. + 001

02.542/2010 RTSum 01 2.550/2010 UNA 14/12/2010 13:00 SUM. N N
JACI PEREIRA DE SOUSA
GR S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.555/2010 CartPrec 01 2.563/2010 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

02.556/2010 CartPrec 01 2.564/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO ETERNO VIGILATO
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM S/A

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.545/2010 RTOrd 01 2.553/2010 INI 12/01/2011 13:30 ORD. N N
PATRICIA MORAIS PEREIRA
PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
02.549/2010 RTSum 01 2.557/2010 UNA 25/01/2011 15:00 SUM. N N
JEAN LIMA SOARES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): REGINA MEIRELES DE CASTRO LOPES
02.543/2010 RTSum 01 2.551/2010 UNA 26/01/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ FELISBINO CORREIA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.544/2010 RTSum 01 2.552/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
GUILHERME JÚNIOR DA SILVA VAZ
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.546/2010 RTSum 01 2.554/2010 UNA 08/12/2010 13:10 SUM. N N
JOSE VILMAR BORGES CAMILO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.547/2010 RTSum 01 2.555/2010 UNA 09/12/2010 09:20 SUM. N N
JOAO EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.550/2010 RTSum 01 2.558/2010 UNA 09/12/2010 08:10 SUM. N N
VALBER FERNANDES NEVIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.552/2010 RTOrd 01 2.560/2010 UNA 13/12/2010 15:40 ORD. N N
SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
02.548/2010 RTSum 01 2.556/2010 UNA 09/12/2010 08:20 SUM. N N
OSIEL RODRIGUES DE SÁ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.551/2010 RTSum 01 2.559/2010 UNA 09/12/2010 08:00 SUM. N N
JOSUE IVO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.553/2010 RTSum 01 2.561/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
JULIO CESAR PIRES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.554/2010 RTSum 01 2.562/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
VANDIRES DIAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
02.565/2010 RTSum 01 2.573/2010 UNA 08/12/2010 13:40 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
02.557/2010 RTOrd 01 2.565/2010 INI 13/12/2010 13:40 ORD. N N
JOÃO MATEUS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.564/2010 RTSum 01 2.572/2010 UNA 08/12/2010 13:20 SUM. N N
ADÃO DE SOUZA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.562/2010 RTSum 01 2.570/2010 UNA 13/12/2010 13:00 SUM. N N
PAULO WINDSON DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
02.558/2010 RTSum 01 2.566/2010 UNA 13/12/2010 13:10 SUM. N N
DENEILDO ALVES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.559/2010 RTSum 01 2.567/2010 UNA 26/01/2011 15:20 SUM. N N
DENEILDO ALVES BATISTA
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

02.560/2010 RTSum 01 2.568/2010 UNA 26/01/2011 15:40 SUM. N N
DENEILDO ALVES BATISTA
SOMEL ENGENHARIA LTDA

02.561/2010 RTSum 01 2.569/2010 INS 27/01/2011 10:40 SUM. N N
OSIEL RODRIGUES DE SÁ
CBS – CONSORCIO BRASILEIRO DE SUBESTAÇOES – BARRO ALTO

02.563/2010 RTSum 01 2.571/2010 UNA 11/01/2011 15:00 SUM. N N
OSIEL RODRIGUES DE SÁ
TRANSPORTADORA GLACCHERO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.567/2010 RTSum 01 2.575/2010 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
LAZARO CARDOSO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.568/2010 RTOrd 01 2.576/2010 UNA 07/12/2010 13:20 ORD. N N
SILVONE JOSÉ DE ABREU
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.569/2010 RTSum 01 2.577/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
LAERTE SOARES FELIX
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
02.572/2010 RTOrd 01 2.580/2010 INI 08/12/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO MATEUS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
02.566/2010 RTSum 01 2.574/2010 UNA 07/12/2010 13:00 SUM. N N
JANILTON PEREIRA DE MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
02.570/2010 RTSum 01 2.578/2010 UNA 27/01/2011 09:40 SUM. N N
FÁTIMA APARECIDA LIMA LEÃO
GR-S.A-GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO ANGLO AMERICAN

02.571/2010 RTSum 01 2.579/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.573/2010 RTSum 01 2.581/2010 UNA 27/01/2011 08:40 SUM. N N
MANOEL DO CARMO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.574/2010 RTSum 01 2.582/2010 UNA 27/01/2011 09:00 SUM. N N
LEONARDO DE SOUSA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.576/2010 RTSum 01 2.584/2010 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.577/2010 RTOrd 01 2.585/2010 INI 10/01/2011 13:10 ORD. N N
PAULO TEIXEIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
02.575/2010 RTOrd 01 2.583/2010 INI 15/12/2010 13:00 ORD. N N
PAULIRIO NASCIMENTO DE LIMA
REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002

02.578/2010 RTOrd 01 2.586/2010 INI 15/12/2010 13:10 ORD. N N
WELTOM AMORIM FERREIRA
HOLCIM BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO
02.579/2010 ConPag 01 2.587/2010 INI 16/12/2010 08:00 ORD. N N
VIAÇÃO RAÍSSA LTDA
JOEL FIRMINO DE SOUZA(ESPÓLIO DE:)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
02.581/2010 RTSum 01 2.589/2010 UNA 31/01/2011 15:40 SUM. N N
RICARDO VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO
02.582/2010 RTOrd 01 2.590/2010 INI 16/12/2010 08:10 ORD. N N
MARCIO BATISTA DA SILVA
URUAÇÚ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.583/2010 RTSum 01 2.591/2010 UNA 07/02/2011 14:40 SUM. N N
ULISSES ALVES RABELO
CBS – CONSÓRCIO BRASILEIRO DE SUBESTAÇÕES- BARRO ALTO + 001
02.584/2010 RTSum 01 2.592/2010 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. N N
MARCIANE DE ALMEIDA SANTOS
GR S.A. + 001

02.585/2010 RTSum 01 2.593/2010 UNA 31/01/2011 15:20 SUM. N N
WESLEI PEREIRA DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.586/2010 RTSum 01 2.594/2010 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N
NEILIANE DA SILVA DIAS
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
02.580/2010 RTSum 01 2.588/2010 UNA 07/02/2011 14:20 SUM. N N
MICHELLE JUVINO RUELA
LUIZ MIGUEL DA SILVA JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.588/2010 CartPrec 01 2.596/2010 ORD. N N
RAIMUNDO ALMIRANTE DE SOUZA
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.589/2010 RTSum 01 2.597/2010 UNA 07/02/2011 15:20 SUM. N N
AMARILDO FRANCISCO SALES
BLASTER COM. E SERV. DE EXPLOSIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
02.590/2010 RTSum 01 2.598/2010 SUM. N N
RICARDO VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.587/2010 RTSum 01 2.595/2010 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
PAULO WINDSON DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.603/2010 CartPrec 01 2.611/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MAN
JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CENTRAL FERRAGENS

02.605/2010 CartPrec 01 2.613/2010 ORD. N N
OROZINO JOSÉ DE SOUZA
PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPO

02.607/2010 CartPrec 01 2.615/2010 ORD. N N
UNIÃO
CARLOS ALBERTO NEVES
02.609/2010 CartPrec 01 2.617/2010 ORD. N N
RAIMUNDO ALMIRANTE DE SOUZA
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

02.610/2010 CartPrec 01 2.618/2010 ORD. N N
CLAUDIONOR DE SOUZA
ANTÔNIO F.A MUNIZ

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIS RODRIGUES DIAS
02.593/2010 RTOrd 01 2.601/2010 INI 10/01/2011 13:30 ORD. N N
ÂNGELA LUIZ SOL DE ALMEIDA + 004
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

02.594/2010 RTOrd 01 2.602/2010 ATC 10/01/2011 13:40 ORD. N N

JULIENNE MELGAÇO FRANCISCO DA SILVA + 004
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

02.595/2010 RTOrd 01 2.603/2010 INI 12/01/2011 13:00 ORD. N N
MARIA ABADIA DE BRITO + 004
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
02.592/2010 RTOrd 01 2.600/2010 INI 10/01/2011 13:20 ORD. N N
ADRIANA AZEVEDO SANTOS + 004
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.602/2010 RTSum 01 2.610/2010 UNA 07/02/2011 15:40 SUM. N N
JOSIAS COUTO ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
02.591/2010 RTOrd 01 2.599/2010 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BRAZ
02.601/2010 RTSum 01 2.609/2010 SUM. N N
LEONARDO MOURA DA SIVEIRA
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
02.598/2010 RTOrd 01 2.606/2010 INI 16/12/2010 08:20 ORD. N N
WELTOM AMORIM FERREIRA
HOLCIM BRASIL S/A

02.600/2010 RTOrd 01 2.608/2010 INI 12/01/2011 13:10 ORD. N N
EMERSON SANTANA MESSIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.596/2010 RTSum 01 2.604/2010 UNA 10/02/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.597/2010 RTSum 01 2.605/2010 UNA 10/02/2011 09:20 SUM. N N
MARLEI AMELIO DOS SANTOS
GR S.A. + 001

02.599/2010 RTSum 01 2.607/2010 UNA 10/02/2011 09:40 SUM. N N
WATILA LOPES NOGUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.604/2010 RTSum 01 2.612/2010 UNA 10/02/2011 10:00 SUM. N N
ZELIA CARLOS PEIXOTO
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.606/2010 RTSum 01 2.614/2010 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
DIOGO BATISTA DOS SANTOS
SPA-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

02.608/2010 RTSum 01 2.616/2010 UNA 10/02/2011 10:20 SUM. N N
MARIA DE FATIMA BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.611/2010 RTSum 01 2.619/2010 UNA 14/02/2011 15:40 SUM. N N
VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
02.612/2010 RTOrd 01 2.620/2010 INI 16/12/2010 08:30 ORD. N N
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
ENGENHO PROJETOS E CONTRÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.613/2010 RTSum 01 2.621/2010 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
RAFAEL DA COSTA FERREIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

02.614/2010 RTSum 01 2.622/2010 UNA 08/02/2011 14:40 SUM. N N
NILSON CLEUDES RODRIGUES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

02.615/2010 RTSum 01 2.623/2010 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N
MARCELO MENDES FERREIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.616/2010 RTSum 01 2.624/2010 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N
NEY DOS SANTOS MEDEIROS
PINHEIROS VEICULOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.619/2010 CartPrec 01 2.627/2010 ORD. N N
JOÃO STASZYSZEN
AMR- CONSTRUTORA, MINERADORA E TRASPORTES LTDA

ADVOGADO(A): DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
02.617/2010 RTOrd 01 2.625/2010 INI 12/01/2011 13:20 ORD. N N
ADENILSON LEANDRO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
02.618/2010 RTSum 01 2.626/2010 UNA 09/02/2011 15:40 SUM. N N
SIMIRA ARAÚJO DA CRUZ
CARLA CRISTINA VARGAS ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
02.621/2010 RTOrd 01 2.629/2010 INI 13/01/2011 08:10 ORD. N N
FRANSCISCO LUCIALDO DE SOUZA DANTAS
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
02.622/2010 RTSum 01 2.630/2010 UNA 09/02/2011 15:20 SUM. N N
CLÁUDIA DIVINA DIAS COSTA
LEITBOM S.A

ADVOGADO(A): SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
02.620/2010 RTOrd 01 2.628/2010 INI 13/01/2011 08:00 ORD. N N
ROSILEI BELTRÃO DE CARVALHO
MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.631/2010 CartPrec 01 2.636/2010 ORD. N N
UNIÃO
NEILDO QUINTINO MOREIRA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.628/2010 RTOrd 01 2.633/2010 INI 18/01/2011 13:20 ORD. N N
WILSON PEREIRA DA SILVA
CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC + 002

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.629/2010 RTSum 01 2.634/2010 UNA 27/01/2011 09:20 SUM. N N
VOLNEY GONÇALVES MACHADO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.630/2010 CartPrec 01 2.635/2010 ORD. N N
RUBENS RAMOS VENÂNCIO
GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO(A): NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
02.623/2010 RTOrd 01 2.631/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. N N
LUCIANO DIAS DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
02.624/2010 RTOrd 01 2.632/2010 INI 21/02/2011 13:30 ORD. N N
MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.635/2010 RTOrd 01 2.640/2010 INI 18/01/2011 13:10 ORD. N N
JONAS SANTANA DE SOUZA VAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.636/2010 RTSum 01 2.641/2010 UNA 09/02/2011 14:40 SUM. N N
HAMILTON FERNANDES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.637/2010 RTSum 01 2.642/2010 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. N N
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BRAZ
02.634/2010 RTSum 01 2.639/2010 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
JOELCY FERREIRA DE SOUZA
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): EVERTON MORAES
02.638/2010 CartPrec 01 2.643/2010 ORD. N N
JOSIVAN LOPES CORREIA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS-URUAÇU USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.633/2010 RTSum 01 2.638/2010 UNA 14/02/2011 15:20 SUM. N N
JOSIMAR ALVES MEDINA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
02.632/2010 RTOrd 01 2.637/2010 INI 18/01/2011 13:30 ORD. N N
VALTEIR RAMOS DE SOUZA
EGESA ENGENHARIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.699/2010 ExFis 01 1.704/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARGORETTI COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS + 001

01.700/2010 ExFis 01 1.705/2010 ORD. N N
UNIÃO
AGROSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.701/2010 CartPrec 01 1.706/2010 ORD. N N
QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS
EDILSON PEREIRA BORGES

01.702/2010 CartPrec 01 1.707/2010 ORD. N N
CONCEIÇÃO SILVA BARROS
INTEGRAÇÃO ALIMENTOS EPP
01.704/2010 CartPrec 01 1.709/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARENILCE ARAUJO CORDEIRO

01.705/2010 CartPrec 01 1.710/2010 ORD. N N
OSMARINA DE SOUSA DA SILVA
CRECHE CANTINHO DO CÉU

01.706/2010 CartPrec 01 1.711/2010 ORD. N N
CLEITON GOMES DE MORAES
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

01.707/2010 CartPrec 01 1.712/2010 ORD. N N
UNIÃO
EMPRESA MARIA N/P DO SR. GENILSON MOISES DA SILVA

01.719/2010 CartPrec 01 1.722/2010 ORD. N N
GISELE DOS SANTOS MADUREIRA
SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELE DE CASTRO ALVES
01.713/2010 RTSum 01 1.718/2010 UNA 18/01/2011 14:30 SUM. N N
PAULO ERNANDES MATOS
ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE
01.715/2010 RTSum 01 1.720/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ ILTON LEO DE SOUSA
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
01.709/2010 CartPrec 01 1.714/2010 ORD. N N
SAMUEL LIMA LINS
EDVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
01.711/2010 RTSum 01 1.716/2010 UNA 19/01/2011 08:30 SUM. N N
ADEILMA LEITE PEREIRA
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSP LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.703/2010 CartPrec 01 1.708/2010 ORD. N N
ELIZEU BATISTA DA SILVA
HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
01.716/2010 RTSum 01 1.721/2010 UNA 20/01/2011 08:30 SUM. N N
LEILIANE CORREIA COSTA DE SOUZA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
01.708/2010 CartPrec 01 1.713/2010 ORD. N N
SÉRGIO GREGÓRIO GOMES
MANOEL MESSIAS OLIVERA SILVA - CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
01.714/2010 RTSum 01 1.719/2010 UNA 18/01/2011 14:15 SUM. N N
JOÃO ADALTO DE MONTE
ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA + 001

ADVOGADO(A): PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
01.710/2010 RTSum 01 1.715/2010 UNA 19/01/2011 09:00 SUM. N N
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.712/2010 CartPrec 01 1.717/2010 ORD. N N
MICHELE MARQUES DE OLIVEIRA
CHOPERIA DO COWBOY LTDA

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
01.721/2010 ET 01 1.723/2010 ORD. N N
ATLANTA SEGURANÇA LTDA - (ME)
JOÃO CARLOS ZEREFO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.717/2010 CartPrec 01 1.724/2010 ORD. N N
JOSÉ BETÂNIO SILVA DE SOUZA
CLÊNIO GONÇALVES BORGES

01.718/2010 CartPrec 01 1.725/2010 ORD. N N
ANTONIO GARCIA DA SILVA
ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO CARLOS

01.720/2010 RTSum 01 1.726/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
01.724/2010 RTSum 01 1.729/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DE AQUINO FILHO
CONSTRUFORME + 001

ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
01.726/2010 RTSum 01 1.731/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N
GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.723/2010 RTSum 01 1.728/2010 UNA 16/12/2010 09:40 SUM. N N
ANTONIO MARCOS DE ARAÚJO
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

01.725/2010 RTOrd 01 1.730/2010 UNA 14/12/2010 15:40 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

01.727/2010 RTSum 01 1.732/2010 UNA 16/12/2010 09:30 SUM. N N
GERALDO FERREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERDEI RODRIGUES
01.722/2010 RTSum 01 1.727/2010 UNA 19/01/2011 08:45 SUM. N N
VIVIANE PEREIRA MIGUEL
CLINICA VETERINÁRIA MAANAIN LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.728/2010 ACP 01 1.733/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCADO HILARIO LTDA

01.729/2010 ACP 01 1.734/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.

01.730/2010 ACP 01 1.735/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAUJO LTDA.

01.731/2010 ACP 01 1.736/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
DW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.732/2010 ACP 01 1.737/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
PANIFICADORA VL LTDA. - PANIFICADOR COLMEIA

01.733/2010 ACP 01 1.738/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
NILSON NUNES DE SOUZA - MERCADO MUNDIAL

01.734/2010 ACP 01 1.739/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
S.V.C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ECONOMISA

01.735/2010 ACP 01 1.740/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA.

01.736/2010 ACP 01 1.741/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - SUPERMERCADO ME - JR MERCEARIA

01.737/2010 ACP 01 1.742/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
T.M.A. SUPERMERCADO LTDA.

01.738/2010 ACP 01 1.743/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SUPERMERCADO DOURADO LTDA. - SUPERMERCADO CENTRAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.739/2010 ACP 01 1.744/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO SERRANO LTDA

01.740/2010 ACP 01 1.745/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA.

01.741/2010 ACP 01 1.746/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. - SUPERMAIA

01.742/2010 ACP 01 1.747/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RLL - COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA

01.743/2010 ACP 01 1.748/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MARCOS LOPES DE FARIA

01.744/2010 ACP 01 1.749/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NEVES & LINHARES LTDA

01.745/2010 ACP 01 1.750/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
S.P.B. SUPERMERCADO LTDA.

01.746/2010 ACP 01 1.751/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HAMILTON PEREIRA FONSECA

01.747/2010 ACP 01 1.752/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA.

01.748/2010 ACP 01 1.753/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ANTÔNIO RAIMUNDO MAGALHÃES

01.749/2010 ACP 01 1.754/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RCJR COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO TRADIÇÃO

01.750/2010 ACP 01 1.755/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.751/2010 ACP 01 1.756/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS

01.752/2010 ACP 01 1.757/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA.

01.753/2010 ACP 01 1.758/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL

01.754/2010 ACP 01 1.759/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J.J VITÓRIA DE ALIMENTOS LTDA

01.755/2010 ACP 01 1.760/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA

01.756/2010 ACP 01 1.761/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCELO CEZAR ALVES - SUPERMERCADO ALVES

01.757/2010 ACP 01 1.762/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO LTDA

01.758/2010 ACP 01 1.763/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MDJ ALIMENTOS LTDA

01.759/2010 ACP 01 1.764/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO ME

01.760/2010 ACP 01 1.765/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCADO GOMES FERREIRA LTDA.

01.761/2010 ACP 01 1.766/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX WS LTDA

01.762/2010 ACP 01 1.767/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA. - SUPERMERCADO OLIVEIRA

01.763/2010 ACP 01 1.768/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.

01.764/2010 ACP 01 1.769/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA

01.765/2010 ACP 01 1.770/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CANDIDO FERREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

01.766/2010 ACP 01 1.771/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA ME

01.767/2010 ACP 01 1.772/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EDMIR TAVARES PEREIRA - CASA DE CARNES TAVARES,

01.768/2010 ACP 01 1.773/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
BARONE COMERCIAL DE ALIMENTOS E PADARIA LTDA-ME

01.769/2010 ACP 01 1.774/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BENJOIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERMERCADO SENNA

01.770/2010 ACP 01 1.775/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO
COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA

01.771/2010 ACP 01 1.776/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ROSYNE NEVES BUENO -

01.772/2010 ACP 01 1.777/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FC ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS LTDA

01.773/2010 ACP 01 1.778/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA-ME

01.774/2010 ACP 01 1.779/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SUPERMERCADO MARINA LTDA -

01.775/2010 ACP 01 1.780/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
L.F COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA

01.776/2010 ACP 01 1.781/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS M.G.A. LTDA-ME

01.777/2010 ACP 01 1.782/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCEARIA MATOS E MATOS LTDA ME

01.778/2010 ACP 01 1.783/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SUPERMERCADO JDR LTDA -

01.779/2010 ACP 01 1.784/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MAGALHÃES & TELES LTDA ME

01.780/2010 ACP 01 1.785/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA -

01.781/2010 ACP 01 1.786/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.782/2010 ACP 01 1.787/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ABM PRIMAVERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME-

01.783/2010 ACP 01 1.788/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
WELTON OLIVEIRA DA SILVA ALIMENTOS

01.784/2010 ACP 01 1.789/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DEMERVAL TRINDADE SILVA -

01.785/2010 ACP 01 1.790/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARISTELA MEIRE DE OLIVEIRA ROCHA

01.786/2010 ACP 01 1.791/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA - ME

01.787/2010 ACP 01 1.792/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.788/2010 ACP 01 1.793/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

01.789/2010 ACP 01 1.794/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.790/2010 ACP 01 1.795/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER

01.791/2010 ACP 01 1.796/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
F. G. DE SOUZA - MINEMERCADO

01.792/2010 ACP 01 1.797/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO ALIANÇA COM JESUS LTDA - SUPERMERCADO ALIANÇA

01.793/2010 ACP 01 1.798/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA

01.794/2010 ACP 01 1.799/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO SOLINO LTDA ME

01.795/2010 ACP 01 1.800/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
AL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

01.796/2010 ACP 01 1.801/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
E.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -

01.797/2010 ACP 01 1.802/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RODRIGUES E DAVID COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.798/2010 ACP 01 1.803/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MARIA ALTALEIDE BARBOSA SOARES DE SALES

01.799/2010 ACP 01 1.804/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -

01.800/2010 ACP 01 1.805/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FIUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -

01.801/2010 ACP 01 1.806/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MIMIMERCADO JJ LTDA. -

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 63

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RT 0163000-76.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do saldo remanescente da execução, conforme alvará acostado na contracapa dos autos, para uma contapoupança em nome e à disposição da Executada.
Intime-se a Executada.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 15951/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão n. 16414, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RT 0105500-90.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO E MOREIRA

RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GLACILDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre a petição de fls. 176/177, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15952/2010
Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o quanto pedido em fl. 494, vez que o endereço do Executado já é conhecido, conforme certidão de fl. 436.
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação (POSEXC).

Notificação Nº: 15938/2010
Processo Nº: RT 0201800-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste ao Reclamante quanto às alegações formuladas por meio da peça de fl. 591.
Com efeito, o valor efetivamente retido a título de imposto de renda, no importe de R$ 32.122,23 (fl. 417), diverge daquele informado na planilha de cálculo de fl. 378, qual seja, R$ 35.122,23, presumindo-se a ocorrência de equívoco quando da confecção da guia de retenção.
Destarte, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 3.000,00, referente à diferença entre os valores acima apontados.
Ainda, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia das peças de fls. 378/379, 388, 414, 417 e 591/592, bem como deste despacho, informado da existência do equívoco quanto à retenção do imposto de renda. Cumpra-se com urgência.
Intime-se o Reclamante.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 589.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15961/2010
Processo Nº: RT 0072900-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme determinado na sentença de fls. 780/782, liberese ao exequente o valor de seu crédito líquido (cálculo de fl. 665 e seguintes) utilizando-se o valor depositado na conta judicial de fl. 739, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à segunda executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 15972/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 338/340, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGUIA MOTO PEÇAS LTDA. e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar seja excluído do cálculo de liquidação o valor referente ao imposto de renda.
Custas pela Embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.680,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais e de liquidação, conforme valores descritos na planilha de fl. 337. Na mesma ocasião deverão também ser recolhidas as custas executivas, no importe de R$ 44,26.Comprovado o recolhimento, devolva-se a Executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15975/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 323, porquanto não demonstrada a insolvência da Executada. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15933/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15965/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se à Executada vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05(cinco) dias, a iniciar-se no dia 14/12/2010.

Notificação Nº: 15971/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SABOR REAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 221,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência designada para oitiva da testemunha DINILDO ALMEIDA PINA, na Vara do Trabalho de MINEIROS no dia 11/11/2011, às 16 horas foi transferida para o dia 16/02/2011, às 16h00min.

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.(REDE STORE DE SUPERMECADOS)
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a Reclamada sobre o quanto informado à fl.
37, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 358/362, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar as reclamadas ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 358/362, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar as reclamadas ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 15960/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002083-14.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: ELY SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EXECUTADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 15947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANÇA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Reclamante de petição e documento de fls.
137/201, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001861-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIANO MACEDO CARDOSO
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 180/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos declaratórios conhecidos e providos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE NERE DA CUNHA

ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 104/105, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$610,90, calculadas sobre R$30.545,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.´´
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO EUSTÁQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RTSum 0001945-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CMC
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 119/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001999-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORRÊA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA CAMMARANO COIMBRA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: ConPag 0002060-68.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDIMAR NUNES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Consignante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Consignante, no importe de R$20,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$1.018,89, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal.
Nada mais.

Notificação Nº: 15979/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ante o equívoco relatado nas peças de fls. 26 e 60/62, reabre-se a instrução processual.
Designe-se audiência UNA, intimando-se as partes e procuradores.
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências UNA para o dia 14/02/2011, ás 10:10horas.

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o equívoco relatado nas peças de fls. 26 e 60/62, reabre-se a instrução processual.
Designe-se audiência UNA, intimando-se as partes e procuradores.
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências UNA para o dia 14/02/2011, ás 10:10horas.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: RTSum 0002295-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Leonardo Evangelista Silva ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação dos efeitos da tutela para que se promova a imediata reintegração do reclamante ao emprego.
Para melhor apreciação do pedido mister seja obedecida a regra geral do contraditório, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente. Destarte, ficará a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Notifiquem-se as Reclamadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16447/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: DANYEL BRITO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 558.085.571-00
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 216/217, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXCLUA-SE O NOME DO EXCIPIENTE DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, BEM COMO DEVOLVAM-SE A ELE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE FLS. 180/181. AINDA, TENDO EM VISTA O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DE FL. 193, VERIFIQUE-SE O RESULTADO DA DILIGÊNCIA. CASO TENHAM HAVIDO QUAISQUER BLOQUEIOS EM CONTAS DE TITULARIDADE DO EXCIPIENTE LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, PROCEDA-SE TAMBÉM À LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS DEPÓSITOS A ELE. INTIME-SE O EXCIPINTE E O EXCEPTO.
E para que chegue ao conhecimento de LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16402/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001845-92.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: EDVAN DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.058.542/0001-25
Data da audiência: 28/01/2011 às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EDVAN DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4589353 SSIPT/GO, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 001.568.821-67, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 0848411, série 002-0 GO, residente e domiciliado(a) na Rua Sergipe, qd. 258, lt. 10, Setor Parque Tremendão, Goiânia - GO, por seu(s) bastante(s) procurador(es), infra assinado(s), com escritório profissional na Av. 85, n° 684, Sala 05 – Ed. Eldorado Center – Setor Oeste - Goiânia - GO. Tel. 3214.3075, onde recebe(m) as intimações de estilo, no prazo e termos legais, vem à digna e honrosa presença de V. Ex.ª propor a presente AÇÃO TRABALHISTA em desfavor de CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 37.058.542/0001-25, estabelecida comercialmente na Rua 07, Chácara 327, lt. 07, Lj. 04, Vicente Pires, Taguatinga, CEP: 72.110-800, Brasília – DF, e BOTECO GOIANO, pessoa jurídica de direito privado, CGC ignorado, estabelecida comercialmente na Av. Manoel Gomes esq. c/ Rua 1.129, qd. 237, lt. 21, Setor Marista, Goiânia – GO (em frente ao Peixinho's Bar). E assim o faz consubstanciado na Constituição Federal, na CLT e demais legislações pertinentes à matéria, passando, para tanto, a expor e provar os fundamentos de fato e de direito, requerendo, ao final, o quanto se segue.
PRIMEIRAMENTE
é importante esclarecer que a presente causa não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, em razão da decisão cautelar proferida pelo STF nas ADI's 2.139 e 2.160, suspendendo a eficácia do artigo 625-D da CLT, e ainda por não ter sido instituída a CCP da categoria do Obreiro, ora Reclamante.
1.DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
O reclamante fora admitido pela 1ª reclamada em 14.04.2010, para exercer a função de Pedreiro, prestando seus serviços diretamente para a empresa BOTECO GOIANO, 2ª reclamada, durante todo o pacto laborativo, em obra consistente na construção do prédio – restaurante – onde atualmente encontrase estabelecida filial da 2ª reclamada, cujo endereço fora informado no preâmbulo da presente peça.
Acontece, Excelência, que após 45 dias do início do contrato de trabalho, o Sr. "Lula", representante da 2ª reclamada, fez uma reunião com todos os trabalhadores que laboravam na construção e disse-lhes: "_ A partir de hoje, eu vou assumir os contratos de vocês!"
Feito isto, pagou-lhes o salário referente aos 45 dias trabalhados (haja vista que a 1ª reclamada até então não havia pago qualquer valor a título de remuneração para os empregados), e a partir daí passou a pagar-lhes os salários quinzenalmente.
Assim, conquanto a 2ª reclamada tenha assumido as responsabilidades pelos débitos trabalhistas, sendo beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante desde o início do pacto laboral, requer o mesmo seja reconhecido o vínculo direto com a 2ª reclamada, que deverá responder solidariamente pelo adimplemento de todos os seus direitos trabalhistas.
2.DO PACTO LABORATIVO
Conforme já noticiado, o reclamante fora admitido pelas reclamadas em 14.04.2010, para exercer a função de Pedreiro, percebendo como maior remuneração o valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por quinzena, que equivalem ao montante de R$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais) mensais. Com a conclusão da obra, fora dispensado sem justa causa e sem Aviso Prévio em 31.08.2010, recebendo a título de acerto rescisório apenas o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).
Cumpre esclarecer que em 06.05.2010 o contrato de trabalho fora registrado em CTPS pela 1ª reclamada, que posteriormente sobrepôs ao registro a anotação de "CANCELADO", invalidando referido registro, apesar de manter o reclamante em seu quadro de empregados. Destarte, requer sejam efetuadas as devidas anotações na CTPS do Obreiro.
3.DO ACIDENTE DE TRABALHO
Primeiramente, cumpre ressaltar que, após terem as reclamadas dispensado um empregado que laborava na função de carpinteiro, colocaram o reclamante para desempenhar as tarefas de carpintaria, para as quais não recebera qualquer curso, instrução ou mesmo orientação, em flagrante desvio de função, posto que fora contratado para laborar como pedreiro, conforme já noticiado.
No dia 17.07.2010, o reclamante laborava no corte de madeira operando uma serra circular, quando teve a mão direita gravemente atingida pelo disco, o que resultou na perda de parte do dedo indicador (decepado) e conseqüentemente dos movimentos deste dedo, conforme demonstra atestado em anexo.
Vale ressaltar que além do reclamante não possuir treinamento para operar a serra circular, a mesma não regulava a altura da coifa protetora, o que evitaria a ocorrência do sinistro, nem estava o obreiro munido dos devidos EPI's (luvas de proteção) por ocasião do acidente.
Em decorrência do acidente de trabalho, o reclamante permaneceu cerca de 45 dias impossibilitado de trabalhar, mas recebendo remuneração pela empresa.
4.DOS DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS
O acidente com o reclamante pôs à mostra injustificada falha nas condições de segurança da empresa, ora reclamada, a qual age com omissão de cautelas elementares, que poderiam evitar as trágicas conseqüências ocorridas com o operário.
Repita-se que o reclamante, por ocasião do acidente, executava tarefas que não faziam parte de suas atribuições, haja vista que trabalhava com o corte de madeira, quando fora contratado para desempenhar a função de pedreiro.
Portanto, o reclamante laborava em desvio de função, sendo que jamais recebeu qualquer curso ou treinamento para manusear a serra circular, nem tampouco qualquer instrução ou orientação de como trabalhar com o corte de madeira.
Ora, a perda gerada no acidente descrito não se restringe apenas à órbita física, mas produz irreversível trauma no âmbito moral. Não há meios de se calcular a dor e o sofrimento causados ao reclamante pela imprudência da firma.
Desse modo, fica desde já requerida uma indenização por DANOS MATERIAIS, MORAIS, E ESTÉTICOS, devido à responsabilidade civil assumida pela empresa na contratação de seus empregados, conforme os termos da lei, no que diz respeito à integridade física e moral dos mesmos, na ordem de 20 (vinte) vezes o salário percebido pelo Obreiro, o que totaliza o montante de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), devendo ser pagos de uma só vez.
5.DA REINTEGRAÇÃO / INDENIZAÇÃO
A teor do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, o reclamante possuía estabilidade de doze meses a contar da cessação do auxíliodoença acidentário, o qual não fora concedido por culpa exclusiva das reclamadas, que não anotaram o contrato de trabalho na CTPS do obreiro.
Desta forma, requer a sua reintegração no emprego, devendo as reclamadas ser condenadas a fazê-lo, pagando os salários vencidos até a efetiva reintegração.
SUCESSIVAMENTE, a teor do art. 289 do CPC, se o juízo entender que não é conveniente promover a reintegração, o reclamante requer seja a reclamada condenada a pagar as seguintes verbas rescisórias, incluindo o período de estabilidade:
Salários do dia 01.09.2010 a 31.08.2011 (período da estabilidade)
Aviso prévio indenizado;
13.º salário integral de 2010;
13.º salário proporcional de 2011 (09/12 avos);
Férias integrais + 1/3 de 2010/2011;
Férias proporcionais +1/3 (06/12 avos).
6.DAS HORAS EXTRAS
O reclamante laborou em horário suplementar, posto que laborava das 7 às 19:30/20h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e/ou descanso, e aos sábados das 7 às 16h, também com uma hora de intervalo.
Requer, portanto, o pagamento de 390 horas extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, com reflexos no Repouso Semanal Remunerado, e a soma destes com reflexos no 13.º salário e férias.
7.DA MULTA DO ART. 477 E 467 DA CLT
Tendo em vista que as reclamadas não pagaram integralmente as verbas rescisórias até a presente data, requer sejam condenadas a pagarem a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Além disso, caso não paguem as verbas rescisórias na primeira audiência, requer o reclamante a aplicação da multa do art.
467 da CLT.
8.DO FGTS
Vale ressaltar que as reclamadas não efetuaram os depósitos do FGTS em conta vinculada, pelo que requer sejam condenadas a efetuarem os devidos depósitos, tomando-se por base a maior remuneração percebida e as horas extras. Deverá ser recolhido ainda sobre os salários do período de estabilidade, aviso prévio e 13.º salário, tudo acrescido da indenização de 40%.
9.DO SEGURO DESEMPREGO
O reclamante faz jus a 4 parcelas de seguro desemprego, a teor da Lei n. 8.900/94. Assim, requer sejam as reclamadas condenadas a fornecerem as guias com a Comunicação de Dispensa para que o reclamante possa receber o seguro desemprego, sob pena de execução direta do valor correspondente.
10.DAS ANOTAÇÕES NA CTPS
Requer sejam as reclamadas compelidas a efetuarem as devidas anotações na CTPS do reclamante, registrando sua admissão em 14.04.2010, e, caso não haja reintegração, dispensa em 31.09.2010, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, além do recolhimento das contribuições Previdenciárias e ainda oficiar à DRT e INSS a respeito.
11.DO PEDIDO
FACE AO EXPOSTO, com fulcro na Constituição Federal vigente, na CLT, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, o reclamante requer o pagamento das seguintes verbas, deduzidas as parcelas porventura já pagas:
ADMISSÃO 14/04/2010
DISPENSA 31/08/2011
SALÁRIO BASE 1.940,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 1.940,00
Reflexo das horas extras 303,75
TOTAL 2.243,75

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 2.243,75
13º SALÁRIO
1 Vencido 2.243,75
ADREGILDA DORNEL DA COSTA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_16402_2010_RTOrd_01845_2010_001_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 06/12/2010, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 06/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9/12 avos proporcionais 1.682,81
FGTS s/ 13º 314,13
FÉRIAS
1 Vencida 2.243,75
6/12 avos proporcionais 1.121,88

1/3 das férias 1.121,88
FGTS
FGTS de 17 meses 3.144,84
Multa de 40% 1.257,94
SEGURO DESEMPREGO
4 parcelas de R$ 954,21 3.816,84
MULTA DO ART. 477 DA CLT 2.243,75
DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS 38.800,00
SALÁRIOS DE 01.09.2010 A 31.08.2011 23.280,00
HORAS EXTRAS
390 horas a 50% 5.163,80
TOTAL 5.163,80
VALOR PAGO -800,00
TOTAL R$ 87.879,10
Requer ainda, se digne V. Ex.ª determinar a notificação das RECLAMADAS, nos endereços já indicados nesta Exordial, para que contestem, querendo, a presente AÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, consoante com o artigo 844 da CLT, devendo ser julgada procedente a presente ação, e conseqüentemente, condenando-se as reclamadas ao pagamento do total do pedido e mais o que se apurar na sentença, inclusive juros e correção monetária, custas, despesas processuais, na forma da lei, a partir da propositura da ação, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, cartões de ponto, e IAPAS etc.,)
PROVA REQUERIDA.
A entrega em Juízo do TRCT, preenchido no cod. “01”, sob pena de execução direta do FGTS + 40% de indenização do artigo 18, § 1° da Lei 8.036/90, as Guias do Seguro Desemprego, além da multa por obrigação de fazer a ser estipulada nos termos do Artigo 644 do Código Processo Civil Pátrio.
Protesta-se provar o todo alegado, por todos meios de prova em direito admitidos, documental, pericial, oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas, juntada de novos documentos e o depoimento pessoal das reclamadas, ou prepostos, o que desde já, REQUER a V. Ex.a sob pena de confissão.
Requer, finalmente, a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com suporte no artigo 790 § 3° CLT c/c Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215, nas disposições da Lei n° 7.115/83, e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil.
Dá-se à causa o valor de R$ 87.879,10 (oitenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), para efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20826/2010
Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTÔNIO FRANCO ZANATA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.260 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM CINCO DIAS

Notificação Nº: 20809/2010
Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 10/01/2011, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/01/2011, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 20804/2010
Processo Nº: RT 0043700-73.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)
ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/01/2011, às 10:00hs.

Notificação Nº: 20822/2010
Processo Nº: RT 0195500-70.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CASSIA SAMORA CINTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR COTRIM + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra os sócios executados, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20816/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da petição juntada pelo reclamado a fl.1154/1155, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20817/2010
Processo Nº: RTOrd 0014100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE RETIFICAÇÃO PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20815/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.143/145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20824/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar-se a respeito do Ofício de fls.249/276, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20825/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 20802/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
DIANTE DA PROPOSTA DE ACORDO OFERTADA PELO RECLAMADO, SEJA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA DIA 13/12/2010 ÀS 15:10 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 20810/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 20821/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA) + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20814/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.308/312, CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITA:'Na ação trabalhista movida por Luiz Augusto Alves Ferreira contra Associação de Combate ao Câncer do Estado de Goiás, julgo IMPROCEDENTES os pleitos formulados pela via exordial, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Honorários periciais, pelo autor, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela UF, via orçamento próprio do Tribunal para este fim, na forma da fundamentação. Custas pelo autor, em R$1.036,87, calculadas sobre o valor da causa de R$51.843,98, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e o perito. Nada mais'.

Notificação Nº: 20813/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LIMA XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.84 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20823/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES PAULA
RECLAMADO(A): JOSIEL SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparacer a Secretaria desta Vara a fim de retirar documentos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20811/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 377/393.PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 20794/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a suspeição da Juíza Auxiliar já declarada às fls. 63, retiro o feito de pauta do dia 14/12/2010 às 10h50min e designo para o dia 28/02/2011 às 11h10min.

Notificação Nº: 20819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES ÀS FLS.1283/1284. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES ÀS FLS.1283/1284. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20785/2010
Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA) move em face de HENRIQUE E BARROS LTDA. (SUPERMERCADO BARROS II) , rejeito as preliminares, defiro a tutela antecipada pleiteada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas, pela requerente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.
Intimem-se as partes e dê ciência ao MPT, este com a remessa dos presentes autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 20818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto por OLAVO FERNANDES DE SOUZA, prazo legal.

Notificação Nº: 20812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LAZARO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do resultado negativo do expediente de intimação de testemunha a fl.137, devendo requerer o que entender de direito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001882-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA EVANGELISTA ACCIOLY
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 258/262, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por MARIA LÚCIA EVANGELISTA ACCIOLY em desfavor da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, e no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Comino custas à reclamada, em R$440,00, calculadas sobre o valor de R$22.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.254/258, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por MARIA APARECIDA DA SILVEIRA em desfavor da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, e no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.
Comino custas à reclamada, em R$440,00, calculadas sobre o valor de R$22.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20807/2010
Processo Nº: RTSum 0002150-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO TEODORO DA MATA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.79/81 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITA:'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por LORISVALDO TEODORO DA MATA contra EXPRESSO BRILHANTE LTDA., JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em singela liquidação por cálculos.
A reclamada deverá fornecer os documentos necessários ao levantamento do FGTS – TRCT - e ao requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação, além de proceder a anotação de baixa na CTPS do autor.
Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$16.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF. Nada mais'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 18346/2010
PROCESSO Nº RT 0011600-51.1984.5.18.0002
.RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
Data da 1ª Praça 10/01/2011 às 09:08 horas.
Data da 2ª Praça 17/01/2011 às 09:08 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 346, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 232, S/N, QD.01, LT.13, VILA MONTECELI - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo Imp/Ford (FORD 500), placa KDK 6770, Chassi 57AZE25711131 REM, a gasolina, cor azul e prata ano 1959, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidramático não funciona, motor fraco, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais). (OBS: veículo foi arrematado nos autos da RT 580/97, 3ª VT).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18373/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002153-28.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DE GESSO CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 03.001.415/0001-78
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de DE GESSO CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS S/C LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18335/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002294-47.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: VISMAR GONÇALVES GANA
RECLAMADO(A): GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 01.344.210/0001-60
Data da audiência: 12/01/2011 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19606/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 005
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 19634/2010
Processo Nº: RT 0115600-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19631/2010
Processo Nº: RT 0187300-03.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19632/2010
Processo Nº: RT 0187300-03.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19627/2010
Processo Nº: ExFis 0066600-61.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A SUCESSORA DE RIO NEGRO S.A + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.04.002315-47, 11.5.04.002713-36
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo 2º requerido (fls.390/400 e 403/405)e também pela UNIÃO (flsa. 407/409). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
Notificação Nº: 19635/2010
Processo Nº: RT 0032700-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DAMASIO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência que NÃO foi expedida a solicitada certidão, conforme expediente de fl. 688. Decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

OUTRO : EURÍPEDES CARLOS BORGES - OAB/GO 12.657
Notificação Nº: 19624/2010
Processo Nº: RT 0096600-10.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 917, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado às fls. 277/278. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, determinando que proceda ao cancelamento da penhora averbada sob o título “Av1-208.364 item 13”, relativa ao presente feito. Ciência ao requerente, por seu procurador, via DJE. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 19630/2010
Processo Nº: RT 0199400-19.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 943, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E SUA PROCURADORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPAREÇA EM SECRETARIA E RETIRE SEU CRÉDITO...'

Notificação Nº: 19585/2010
Processo Nº: RT 0053500-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19621/2010
Processo Nº: RT 0179900-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19637/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte Despacho: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 257440/2010 (ACOSTADA A ESTE DESPACHO). INTIMEM-SE PARTES, DIRETAMENTE VIA MANDADO, E SEUS PROCURADORES, VIA DJE, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 10H30MIN DO DIA 13/12/2010, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, PARA QUE APRESENTE SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 19638/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte Despacho: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 257440/2010 (ACOSTADA A ESTE DESPACHO). INTIMEM-SE PARTES, DIRETAMENTE VIA MANDADO, E SEUS PROCURADORES, VIA DJE, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 10H30MIN DO DIA 13/12/2010, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, PARA QUE APRESENTE SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 19639/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte Despacho: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 257440/2010 (ACOSTADA A ESTE DESPACHO). INTIMEM-SE PARTES, DIRETAMENTE VIA MANDADO, E SEUS PROCURADORES, VIA DJE, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 10H30MIN DO DIA 13/12/2010, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, PARA QUE APRESENTE SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 19640/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte Despacho: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 257440/2010 (ACOSTADA A ESTE DESPACHO). INTIMEM-SE PARTES, DIRETAMENTE VIA MANDADO, E SEUS PROCURADORES, VIA DJE, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 10H30MIN DO DIA 13/12/2010, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, PARA QUE APRESENTE SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 19641/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte Despacho: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 257440/2010 (ACOSTADA A ESTE DESPACHO). INTIMEM-SE PARTES, DIRETAMENTE VIA MANDADO, E SEUS PROCURADORES, VIA DJE, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 10H30MIN DO DIA 13/12/2010, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, PARA QUE APRESENTE SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 19622/2010
Processo Nº: ExCCP 0009300-39.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19617/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o Juízo encontra-se garantido, conforme penhoras constantes dos autos, devendo as partes manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19607/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECER AO LOCAL INDICADO PELO PERITO (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - CCI, COM ENDEREÇO NA RUA IVAIR ESQUINA COM RUA JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), ÀS 07H30MIN DO DIA 10/12/2010, PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DETERMINADA. O RECLAMANTE DEVERÁ TAMBÉM APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CASO ESTEJA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Notificação Nº: 19584/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto embargos à execução pelo reclamado HAMILTON MARTINS GARCIA, devendo o senhor, caso queira, apresentar resposta no prazo legal.

Notificação Nº: 19608/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos cálculos de fl. 443, por 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 441.

Notificação Nº: 19574/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 272/273, cujo teor é o seguinte:
'Analisando-se os autos, verifica-se que o bem imóvel de propriedade do executado foi arrematado em 03/11/2010 (fls. 182/183), sendo que o ato foi homologado por meio do despacho de fls. 211. Verifica-se, ainda, que em 16/11/2010 o exequente informa ao Juízo que entabulou acordo com o devedor, sendo que o montante total da avença (R$17.500,00) já foi pago; os termos do acordo estão descritos às fls. 235/236.
Verifica-se, também, que a executada opôs embargos à arrematação (fls. 214/230), alegando, em síntese, que a dívida teria sido paga antes da realização da praça, que o valor da venda teria sido inferior ao valor da avaliação, e que não teria havido a intimação pessoal do devedor.
Pois bem.

Considerando que, apesar de a avença ter sido comunicada ao Juízo após a realização da hasta pública, o crédito do exequente (principal) foi pago, e tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, revogo as disposições contidas no r. Despacho de fls. 211.
Devolva-se às empresas arrematantes o saldo total das contas de fls. 180 e 210.
Intimem-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seus procuradores, via DJE (fls. 255 e 271).
Concomitantemente, homologo o acordo noticiado às fls. 233/236, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$81,45, conforme apurado nos cálculos de fls. 125, pela executada.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, observando quanto às duas últimas parcelas a proporcionalidade entre os valores deferidos e o montante pago, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
PREJUDICADA a apreciação dos embargos à arrematação opostos às fls. 214/230. À Secretaria para que promova o registro devido junto ao sistema SAJ.
Registre-se que a liberação da penhora incidente sobre o bem de fls. 129/130 somente será efetuada após o pagamento de todos os valores devidos nos autos.
Intime-se o credor previdenciário, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

OUTRO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
Notificação Nº: 19575/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DAS ARREMATANTES: Tomar ciência do despacho de fls. 272/273, cujo teor é o seguinte:
'Analisando-se os autos, verifica-se que o bem imóvel de propriedade do executado foi arrematado em 03/11/2010 (fls. 182/183), sendo que o ato foi homologado por meio do despacho de fls. 211. Verifica-se, ainda, que em 16/11/2010 o exequente informa ao Juízo que entabulou acordo com o devedor, sendo que o montante total da avença (R$17.500,00) já foi pago; os termos do acordo estão descritos às fls. 235/236.
Verifica-se, também, que a executada opôs embargos à arrematação (fls. 214/230), alegando, em síntese, que a dívida teria sido paga antes da realização da praça, que o valor da venda teria sido inferior ao valor da avaliação, e que não teria havido a intimação pessoal do devedor.
Pois bem.
Considerando que, apesar de a avença ter sido comunicada ao Juízo após a realização da hasta pública, o crédito do exequente (principal) foi pago, e tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, revogo as disposições contidas no r. Despacho de fls. 211.
Devolva-se às empresas arrematantes o saldo total das contas de fls. 180 e 210.
Intimem-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seus procuradores, via DJE (fls. 255 e 271).
Concomitantemente, homologo o acordo noticiado às fls. 233/236, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$81,45, conforme apurado nos cálculos de fls. 125, pela executada.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, observando quanto às duas últimas parcelas a proporcionalidade entre os valores deferidos e o montante pago, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
PREJUDICADA a apreciação dos embargos à arrematação opostos às fls. 214/230. À Secretaria para que promova o registro devido junto ao sistema SAJ.
Registre-se que a liberação da penhora incidente sobre o bem de fls. 129/130 somente será efetuada após o pagamento de todos os valores devidos nos autos.
Intime-se o credor previdenciário, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 19561/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 19593/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito (SALDO REMANESCENTE), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 19633/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º)

Notificação Nº: 19587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19597/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA. (CIABOM) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19580/2010
Processo Nº: ET 0001161-64.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: RISOLINA CARMEM LEMOS DE FARIAS LISBOA
ADVOGADO....: GABRIEL BORGES GRENDENE
EMBARGADO(A): RODOLFO HOLLERBACH + 001
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 200, cujo teor é o seguinte: 'Traslade-se para o feito principal cópias da decisão de fls. 133/134 e acórdão de fls. 172/174-verso.
Citem-se diretamente os embargados dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresentem sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053), prazo sucessivo iniciando-se pelo embargado Rodolfo Hollerbach (fls. 161/162). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos embargados, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803).
Intime-se, também, os advogados dos embargados constituídos no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 19581/2010
Processo Nº: ET 0001161-64.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: RISOLINA CARMEM LEMOS DE FARIAS LISBOA
ADVOGADO....: GABRIEL BORGES GRENDENE
EMBARGADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA J.B. MUMBACH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 200, cujo teor é o seguinte: 'Traslade-se para o feito principal cópias da decisão de fls. 133/134 e acórdão de fls. 172/174-verso.
Citem-se diretamente os embargados dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresentem sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053), prazo sucessivo iniciando-se pelo embargado Rodolfo Hollerbach (fls. 161/162). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos embargados, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803).
Intime-se, também, os advogados dos embargados constituídos no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 19571/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIARA REIS BRITO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): VIVE COMÉSTIQUE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19601/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
RECLAMADO(A): SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 195, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP./P FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P.GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO EM FLS. 981/1050. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELMA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15277/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19620/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEONATO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a CTPS para anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19636/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA PEREIRA MARQUES TELES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria, no prazo de 5 dias, para desentranhar documentos, conforme determinado na sentença de fl. 27.

Notificação Nº: 19623/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LOPES MONTEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante às fls. 14, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$366,48, calculadas sobre R$18.324,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09. Intime-se.'

Notificação Nº: 19615/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): RM CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RUBENS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e, ainda, que o autor deixou de indicar, na petição inauguratória da ação, o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação (CE) referente à inicial desta retornou dos Correios com a informação de 'desconhecido', julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$304,26, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$15.213,35, dispensado. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino a inclusão do feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 19599/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTO VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA MARTINS THOMAZ
RECLAMADO(A): VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 22), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$169,27, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$8.463,75. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para

registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/18.'

Notificação Nº: 19590/2010
Processo Nº: ACP 0002238-11.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRÊS REIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor segue: 'Assim relatados, decide-se. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se os autos, tem-se que a plausibiildade do direito material não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h35min. Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento. Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19596/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRENOTA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 50, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência UNA. Notifique-se a parte autora, pessoalmente, via postal, e, ainda, por meio de seu procurador, via DJ eletrônico, para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas de seu interesse. Notifique-se a parte ré, via postal, da audiência designada e termos da petição inicial, para que compareça à sessão solene marcada, trazendo defesa escrita e demais provas de seu interesse (CLT, art. 844). CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.' Conforme despacho de fls. 50, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 13.01.2011 às 14h40min.

Notificação Nº: 19558/2010
Processo Nº: ET 0002259-84.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: IRANI LEONALDA DE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
EMBARGADO(A): CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, indefiro, de plano, a inicial, uma vez que inepta, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c arts. 295, I e 1.050, todos do CPC, ficando prejudicado o pedido de tutela antecipada (liminar). Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal, imediatamente, na reclamação trabalhista certificando, também, que ainda não há o trânsito em julgado nestes embargos de terceiro.
Indefiro o pedido da embargante de reunião de processos (ET e RT), uma vez que os embargos de terceiro são ação autônoma (CPC, art. 1.049).
Custas processuais pela embargante no valor de R$577,26, calculadas sobre o valor dado à causa de R$28.863,00. Custas executivas pelos executados no feito principal, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Registre-se no SAJ/18 esta solução. Intime-se a embargante, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19559/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19562/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19563/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19582/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19583/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19583/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
15204/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002287-52.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: VIKTOR HUGO TELES SILVESTRE
RECLAMADO(A): CJMA VIDEO LOCADORA CASABLANCA , CPF/CNPJ: 07.437.583/0001-61
Data da audiência: 15/02/2011 às 13:35 horas.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CJMA VIDEO LOCADORA CASABLANCA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15610/2010
Processo Nº: RT 0095900-90.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para receber certidão para habilitação de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15562/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução, uma vez que os imóveis indicados à penhora não foram objeto de constrição judicial, bem como encontram-se matriculados no Município de Caldas Novas-GO e a presente reclamatória trabalhista tramita nesta capital, presumindo-se o desconhecimento do adquirente acerca da presente ação. Ademais, o exequente não se desincumbiu do ônus de provar o requisito subjetivo, vez que a boa-fé do terceiro adquirente é presumida.
Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:
PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF. (PROCESSO TRT 00663-2007-051-18-00-3, RELATOR :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, REVISOR:SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJ Eletrônico Ano I, Nº 180, de 29.10.2007, pág. 5.)
Intime-se. Após, cumpra-se a determinação do segundo parágrafo da decisão de fls. 1008 (expedir certidão de crédito).

Notificação Nº: 15586/2010
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15604/2010
Processo Nº: AEF 0075600-19.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 001
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
CDAs:
11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, face a declaração de imposto de renda da executada, juntada pela União às fls. 493/497 e considerando os termos do art. 155, I, do CPC, determino a tramitação do feito sob segredo de justiça. Tendo em vista que as multas e impostos que gravam o veículo penhorado às fls. 148 não influenciaram nas tentativas frustradas de arrematação, uma vez que constaram do edital de praça de fls. 446/447, indefiro o pedido da executada de intimação do depositário para efetuar o pagamento do referido débito. Intime-se. Por outro lado, defiro o pedido retro da União para penhora do veículo Peugeot 207, ano/mod 2009, placa NKK-2079, bem como dos valores depositados na conta nº. 26945-X, Ag. 3648-X, Banco do Brasil, ambos em nome da filha da executada, sra. Cheyenne Hirata de Sousa. Analisando os documentos fiscais da devedora, verifica-se que: a) a executada declarou o referido veículo como bem próprio; b) que a sra. Cheyenne é dependente da executada e c) que não foram declarados rendimentos percebidos pela dependente (campos RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES e RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES). Na declaração referente ao exercício 2009, ano-calendário 2008 (fls. 501), por exemplo, consta que em 31/12/2007, a filha da executada possuía R$4.364,46 em sua conta bancária e em 31/12/2008, já possuía R$29.318,80. Pois bem, no período de um ano houve um acréscimo de quase R$25.000,00 na conta, sem contudo, ter sido declarada qualquer renda percebida pela dependente. De igual modo, parece desarrazoado a filha/dependente da devedora ter adquirido, à vista, um veículo no valor de R$37.000,00, sem contudo, cabe novamente frisar, ter declarado qualquer renda percebida. Impende, portanto, concluir que os bens/ativos, que ora constam em nome da sra. Cheyenne Hirata de Sousa, somente podem pertencer à executada, mormente pelo fato da sra. Cheyenne não possuir fonte de renda. Destarte, ante aos fortes indícios de que os bens supra mencionados pertencem de fato à devedora, determino a penhora dos valores que constam na conta supramencionada, através do sistema bacenjud. Ato contínuo, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do referido veículo.
O veículo deverá ser removido para o depósito indicado às fls. 486. À Secretaria para providências.

Notificação Nº: 15590/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 760.
Intime-se a devedora para tomar ciência da constrição judicial no prazo e para os fins legais.
Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15618/2010
Processo Nº: RT 0155700-24.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JESUS SANTANA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARCELO LEITE DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15620/2010
Processo Nº: RT 0201000-72.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY DE MELO TRUCILIO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15609/2010
Processo Nº: RT 0221300-55.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/01/20113, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15576/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista o que restou decidido às fls. 746. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo legal (fls. 749), em seguida façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 15593/2010
Processo Nº: RT 0082900-27.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15626/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER OFÍCIO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN.

Notificação Nº: 15563/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 20/01/2011, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/01/2011, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 15617/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15540/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15584/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Glaucus de Souza Brito para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 498/501.

Notificação Nº: 15603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO CONEGUNDES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do teor do ofício retro à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 100.

Notificação Nº: 15559/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARDYO FRANÇA ALENCAR
RECLAMADO(A): GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.(N/P . UBIRAJARA ERNANI CUNHA)
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES ÁEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Corrige-se o erro material contante do dispositivo da sentença (fl. 401) para onde consta MAURÍCIO FERNANDES FILHO passe a contar NILSON ALVES DE OLIVEIRA. Intimem-se. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO SABOR INFÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PACÍFICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15560/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUTILITY COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15555/2010
Processo Nº: RTSum 0001755-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
RECLAMADO(A): A. DELIBERALLI E CIA LTDA - CANTINHO DOS BICHOS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001812-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY DOS SANTOS MAMEDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANMAR MATERIAIS DE ACABAMENTO E DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, suspendo por ora a determinação de perícia de fls. 49. Designo audiência de instrução para o dia 18/02/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15553/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LOPES CASSIMIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001940-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DA SILVA NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto a perita deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e higiene do trabalho adotadas na organização. Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreiro para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertida para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeada perita a Dra. Camila Santos de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias a contar da intimação para início dos trabalhos.
Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: IVANILDES DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a existência de duas contas vinculadas, intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade referente à conta nº. 777662, em cinco dias.

Notificação Nº: 15616/2010
Processo Nº: RTSum 0002025-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada devolver a CTPS do reclamante, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15566/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, adia-se a Audiência UNA para o dia 02.02.11, às 15:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RTOrd 0002163-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a peça de fls. 27/28 como aditamento à inicial. Dê-se vista às reclamadas. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RTOrd 0002195-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Ademais, à mingua de outros elementos constantes dos autos, a liberação do FGTS e a habilitação no seguro desemprego exigem o prévio contraditório, quando ter-se-á comprovado o efetivo motivo da dispensa. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15570/2010
Processo Nº: RTSum 0002235-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, adia-se a audiência uma para o dia 18.01.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Recebo os documentos de fls. 31/43. Dê-se vista à demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 15541/2010
Processo Nº: ACP 0002241-60.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): V M DE LIMA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o requerente para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 18/01/2011, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15537/2010
Processo Nº: ACP 0002242-45.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LUISA PARANHOS DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o requerente para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 18/01/2011, às 13h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, pena de arquivamento pela ausência do autor e de revelia e confissão pela ausência da ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes, caso entendam existir prova oral a ser produzida, comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15544/2010
Processo Nº: ACP 0002243-30.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): XAVIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o requerente para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 18/01/2011, às 13h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15550/2010
Processo Nº: ACP 0002246-82.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 14:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15600/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEVETUR NEVES TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 13/01/2011, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: ACP 0002274-50.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LUMIAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o requerente intimado para tomar do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 18/01/2011, às 14h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas

do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RTSum 0002284-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 19/01/2011, às 13:15h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência das reclamadas, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12941/2010
PROCESSO : RT 0221300-55.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
EXECUTADO: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 QD. 79, LT. 20 SETOR BUENO CEP 74.210-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NEIVA MARIA CAMPOS MONTEIRO JACOBSON. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos seis de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (UM) APARELHO AUTOCLAVE VERTICAL HOSPITALAR, UTILIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS E MATERIAIS, MARCA: SERCON, MODELO HA EM AÇO INOX, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL: R$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12946/2010
PROCESSO: ExCCJ 0015400-07.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): REGINA GUIMARÃES FRANCO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) REGINA GUIMARÃES FRANCO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$370,08, atualizada até 31/08/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DANILO GUIMARÃES FRANCO (CPF 534.443.611-49) e REGINA GUIMARÃES FRANCO (CPF 491.726.461-87), qualificados às fls. 77/78, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGINA GUIMARÃES FRANCO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara doTrabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12901/2010
PROCESSO : RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
1ª PRAÇA: 20/01/2011, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 27/01/2011, ÀS 14:15 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CONDOMÍNIO MANHATTAN CENTER – CIDADE EMPRESARIAL, LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ, LT. 01/04, QD. 03-B, SALA COMERCIAL Nº 121, PAVIMENTO SUPERIOR, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) sala comercial de nº. 121, pavimento superior do Condomínio Manhattan Center, Cidade Empresarial, situada no lote 01/04, qd. 03- B, loteamento Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, com área construída de 53,0959 m2, matrícula nº. 163.699, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Aparecida de Goiânia/GO, avaliada em R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12976/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068400-19.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO NEVES
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CARLOS ALBERTO NEVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$239,55, atualizada até 31/08/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CARLOS ALBERTO NEVES (CPF 547.414.751-15) e ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO (CPF 271.202.361-72), qualificados às fls. 84 e 86,, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ALBERTO NEVES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de dezembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12942/2010
PROCESSO: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELIZANGELA ALVES VICENTE
RECLAMADA: PERPÉTUA MARIA PEREIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PERPÉTUA MARIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 96 e 100 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERPÉTUA MARIA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de

publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12945/2010
PROCESSO: RTSum 0000948-55.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE BORGES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): AGM COMÉRCIO DE RODAS E PNEUS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) AGM COMÉRCIO DE RODAS E PNEUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$144,60, atualizada até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AGM COMÉRCIO DE RODAS E PNEUS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 06 dias de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12940/2010
PROCESSO: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por REGINALDO MENDES DA SILVA em face de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA para condenar a segunda ré a: 1) retificar a CTPS do autor; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT; 4) pagar ao reclamante: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, feriados, diferenças de seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, diferenças de seguro desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de dezembro de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12935/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ANDRÉ MARCOS DE MELO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$16.694,14, atualizada até 30/11/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de dezembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12944/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0002258-96.2010.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDA: REAL VIGILANCIA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada REAL VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$101.814,61, atualizada até 18/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11503003805-16, 11503003816-79, 11504001578-00, 11504001579-83, 11504001585-21 e 11504001655-79, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 49, proferida nos autos supracitados.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REAL VIGILANCIA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 06 de dezembro de 2010.
Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RT 0159400-10.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILEDA EUFRASIO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL NETO + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao segundo reclamado
Tomar ciência de que os autos estão disponíveis pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intmado para tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 670, bem como recolher a verba previdenciária, custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RT 0022800-11.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Renumerem-se os autos a partir de fl. 655.
O TST requereu por meio do ofício de fl. 648 (reiterando os de fls. 649/649 verso) a devolução destes autos àquele tribunal, em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso extraordinário, recurso este que não foi noticiado nos autos em razão de equívoco ocorrido na formação do agravo.
Os autos foram remetidos ao Colendo TST.
O documento de fls. 654, e aqueles de fls. 656/659 (estes extraídos dos autos de agravo de instrumento), noticiam que há agravo de instrumento em recurso extraordinário, ainda pendente de julgamento.
Dito isto, cumpra-se novamente o item 1 do despacho de fl. 640. Intime-se.
Retirado o alvará, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 654.

Notificação Nº: 14853/2010
Processo Nº: RT 0022800-11.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (SUCESSORA DE ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Antes de dar prosseguimento aos atos executórios dos imóveis de fls.781/783, considerando que várias penhoras recaem sobre eles, intime-se o reclamante para dizer a este juízo se tem conhecimento de bens livres e desembaraçados de propriedade do reclamado que possam garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: AIND 0032300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: WEVERTON DE QUEIROZ LOPES ESPÓLIO REP.P/ MARIA DE QUEIROZ LOPES + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:.
Ao reclamante.
Ante a matéria ventilada no recurso de revista de fls. 561/579, indefere-se a liberação do depósito recursal existente nos autos.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Defiro o prazo de 60 dias para o autor indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Conforme consulta de fls.258, o veículo de fls.180 ainda se encontra em nome do executado EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA.
Assim, deverá o reclamante informar o endereço do banco descrito às fls.258. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTSum 0142100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl. 29 e fixo a condenação no valor de R$710,83, atualizado até 30/11/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$136,74, não incluso na soma supracitada.
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, intime-se o reclamado para em 05 dias efetuar o depósito do remanescente da execução no valor de R$ 31.996,71 (já deduzidos os depósitos recursais de fls. 208-v e 243), pena de penhora.

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 238.

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA:
Reconsidero o despacho de fl. 236 e determino a devolução do valor depositado pelo reclamado à fl. 225, considerando que os prazos foram suspensos em razão da realização da Semana da Conciliação, consoante Portaria TRT 18 GP/SCJ nº 015/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 14856/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 221/225. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl. 68 e fixo a condenação no valor de R$912,09, atualizado até 30/11/2010.
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com o pagamento do valor devido (R$666,89), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR PIN
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada Homologo os cálculos de liquidação de fl.227/245 e fixo a condenação no valor de R$24.655,82, atualizado até 30/11/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.358/394. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.316. Depósito recursal às fls.395. Custas recolhidas às fls.396. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl. 62 e fixo a condenação no valor de R$150,95, atualizado até 30/11/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$28,10, não incluso na soma supracitada.
Concedo à segunda reclamada GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Verifico que o recolhimento de fl.41 foi efetuado a menor (R$348,40). Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da diferença apurada, no importe de R$115,47, sob pena de execução. Prazo 05 dias.
Informo ainda que o valor Terceiros totaliza R$86,36, não incluso na soma supracitada.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001622-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MORAIS CONEGUNDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl. 74 e fixo a condenação no valor de R$475,69, atualizado até 30/11/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$88,56, não incluso na soma supracitada.
Concedo à segunda reclamada GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BALBINO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BALBINO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BALBINO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA GUINATO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 162/165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor PEDRO PEREIRA

DA SILVA NETO, absolvendo a reclamada, IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 360,18, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 18.009,00, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.223/235.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.220.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: ExCCP 0002095-16.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: JULIENE MILHOMEM SIMÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: ConPag 0002169-70.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): THIAGO SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo Consignante TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, em face do consignatário THIAGO SOUZA SILVA, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento dos valores das parcelas acima discriminados, no valor de R$ 964,74, com desconto da importância de R$ 964,74. Custas pelo consignatário, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTN 0088100-14.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA WANDERLEY FILHO
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que os bens penhorados não obedecem a ordem preconizada no art. 655 do CPC, intime-se a reclamada para providenciar a sua substituição por dinheiro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15824/2010
Processo Nº: RT 0188400-81.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICA PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 209/210, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA:
1.Verifica-se que em 12/11/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 208.
2.Observa-se, pois, o seguinte: 3.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 22/24. 4.A execução teve início em abril de 2005.
5.Às fls. 121/122 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 6.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
7.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.
8.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.
9.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
10.Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 137/140. 11.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15864/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 571/575, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15865/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 571/575, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RT 0018000-29.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Registro que expirou em 26/11/2010 o prazo para a executada embargar a execução. Prazo contado da intimação de fls. 682.
Assim, intime-se a reclamada para, em 48h, substituir a fiança bancária por dinheiro, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15861/2010
Processo Nº: RT 0147000-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA LOPES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SÔNIA LEITE BORGES
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 97, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 95/96 a reclamante afirma que a reclamada pagou a 2ª e 3ª parcelas do acordo, mas não aquela referente a primeira parcela. Pede a aplicação de multa sobre o total do acordo e a emissão de extrato na Caixa para verificar se houve o depósito. 2. Compulsando os autos, percebo que o acordo entabulado previu o pagamento das parcelas em 15/09/2008, 15/10/2008 e 15/11/2008, e que restou expresso na ata que No silêncio do reclamante após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo. 3. Assim, considerando-se que o reclamante informa o descumprimento do acordo após 2 anos e dois meses do seu prazo, houve a preclusão consumativa.

4. Ressalto que o próprio reclamante pode verificar junto à Caixa para apurar se houve o depósito da parcela em questão, não cabendo ao Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. 5. Intime-se a reclamante para ciência.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 15840/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber seu crédito.

Notificação Nº: 15836/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber alvará.

Notificação Nº: 15842/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr.Jaccques Belchior Filho, CREA/GO 7216/D-MA, para atuar como perito nestes autos.

Notificação Nº: 15843/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr.Jaccques Belchior Filho, CREA/GO 7216/D-MA, para atuar como perito nestes autos.

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar informando quais documentos deverão ser encaminhados ao juízo deprecado, a fim de que a diligência seja útil ao deslinde da controvérsia. A manifestação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15831/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.163/164.

Notificação Nº: 15851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 940/942, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VIII, do CPC, a Reclamatória Trabalhista ajuizada por PAULA ARIELLE MENDES RIBEIRO VALDISSER em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO. Custas pela reclamante, no importe de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta do recolhimento, eis que beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes e o perito para ciência. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15829/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO (RG VIDROS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 17/01/2011, às 10:30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 15846/2010
Processo Nº: RTSum 0001626-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO ARAÚJO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ZARA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO ARAÚJO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ZARA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.CONCLUSÃO:Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolho-os para reconhecer, em parte,as omissões alegadas pela demandada, e, complementando a sentença, declarar prescritas as pretensões anteriores a 02/09/2005 e limitar a condenação em horas extras a 30/06/2010, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.099,44, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15837/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINY CARDOSO DDOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Intime-se a 3ª reclamada (Hospital e Maternidade São Marcos) para, no prazo de 48h, na qualidade de responsável subsidiário pelo acordo descumprido pela 1ª e 2ª reclamadas, depositar o valor de R$ 2.200,00, sob pena de aplicação da multa prevista e execução.

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15841/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001943-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALL LANDER SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. SIMONE ADAD ARAUJO CRM/GO 7771 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTSum 0001958-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANETE GOMES DE MORAIS E VANESSA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Segundo dispõe o art. 769 da CLT, nos casos omissos, o Direito Processual Civil será fonte do Direito Processual do Trabalho, havendo compatibilidade com os preceitos deste.A teor do § 3º, do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária, cumpre ao juiz, mesmo no silêncio das partes, a verificação da existência dos pressupostos processuais e das condições da ação,sem os quais fica prejudicada a prestação jurisdicional plena, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.Conforme salienta o insigne jurista Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 9ª edição, vol. I,pág. 309, os pressupostos processuais são requisitos de ordem pública, que condicionam a legitimidade do próprio exercício da jurisdição e, por este motivo,não precluem e podem, a qualquer tempo, ser objeto de exame, em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, desde que ainda não decidido o mérito da causa.
Outrossim, a propósito da relação processual e seus pressupostos, ensina o eminente Professor Moacyr Amaral Santos:Para que a relação processual tenha existência e validade, sua constituição deverá subordinar-se a determinados requisitos, aos quais a doutrina convencionou chamar pressupostos processuais, isto é,supostos prévios da relação processual, à falta dos quais esta não tem existência jurídica ou validade.(in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 12ª edição, vol. I).O espólio, nos termos do art. 12,inciso V, do diploma processual civil, é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.No caso, observa-se que não restou comprovada a qualidade de inventariante da Sra. JANETE GOMES DE MORAIS, embora tenha sido indicada, na peça inicial, como representante do ESPÓLIO DE ALMIR ALVES DA ROCHA, que figura como autor da presente ação.Note-se que a Sra. JANETE GOMES DE MORAIS

firmou instrumento de mandato em nome próprio e, também, em nome de sua filha menor VANESSA GOMES DA ROCHA, fruto do seu relacionamento com o de cujus (v.docs. de fls. 07/08 e de fl. 13).Ressalte-se que, apesar de mencionado,na peça de ingresso (último parágrafo – fl. 02 dos autos), a juntada de documento comprobatório de que a companheira, Janete, e a filha menor do empregado falecido, Vanessa, seriam suas dependentes junto ao INSS, referido documento não foi carreado aos autos.Ressalte-se que, somente em face da inexistência de dependentes declarados como tais,perante o órgão de Previdência Social, legitima os eventuais herdeiros do de cujus, a postularem direitos rescisórios, em juízo.Assim,verificando-se a irregularidade de representação do autor, determina-se que seja intimado, para trazer aos autos cópia do despacho ou certidão de designação de seu inventariante e do termo de compromisso respectivo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15815/2010
Processo Nº: RTSum 0001978-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ROSICLER LOPES DOS SANTOS em face de FS INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Tendo em vista o documento de fls.26/28, determina-se que a Secretaria da Vara promova a retificação no polo passivo, para fazer constar a real denominação jurídica da reclamada (FS INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/01/2011 às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15850/2010
Processo Nº: RTOrd 0002038-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS EVANGELISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15835/2010
Processo Nº: RTOrd 0002042-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VLADMIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVICOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 113/116, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por VLADMIR LUIZ DOS SANTOS em face de AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque.
O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15816/2010
Processo Nº: RTAlç 0002078-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NICÉLIO LEITE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SIDIVET/GO em face do reclamado NICÉLIO LEITE ANDRADE, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$17,40,calculadas sobre o valor dado à causa (R$870,29), isento, nos termos da lei.Intimem-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTOrd 0002135-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Pelos documentos juntados às fls. 39/40, verifica-se que às reclamadas GP Investimentos e Grupo Arbet não foram notificadas em razão de os endereços informados estarem incorretos.Intime-se, pois, o reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias, informando o endereço correto das reclamadas.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTOrd 0002162-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 43:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 10/01/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
2.Intime-se a reclamante por meio de seu procurador.
3.Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, sendo ambas no endereço indicado às fls. 42.

Notificação Nº: 15863/2010
Processo Nº: RTSum 0002207-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por FRANCISLEY VIEIRA DOS REIS em face da reclamada CENTROALCOOL S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$612,00 (seiscentos e doze reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento das folhas 12/13, dispensada a renumeração dos autos. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15817/2010
Processo Nº: ACP 0002237-17.2010.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA & CIA LTDA 3
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 31/32, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Vistos, os autos, etc..
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPER PRÁTIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência. Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 15/12/2010, às 09:15 horas. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15799/2010
Processo Nº: ACP 0002238-02.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PEG PAG TRINO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de PEG PAG TRINO SECOS E MOLHADOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT
2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO,por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá,a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que,existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº
11.603/2007, de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela,obrigando o requerido a não praticar um ato, que é vedado de forma genérica pela lei.A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência.Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/12/2010, às 9h35min.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: ACP 0002239-84.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER PRÁTIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPER PRÁTIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados paratrabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO,por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ouII-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da constituição. Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte doSuperintendência. Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 15/12/2010, às 09:10 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: ACP 0002240-69.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): R O SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 31, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Vistos, os autos, etc..
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de PEG PAG TRINO SECOS E MOLHADOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.
Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem.
Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei.
A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do

Superintendência. Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/12/2010, às 9h40min.
Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: ACP 0002241-54.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS VARGAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: ACP 0002242-39.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOERLIN TAYLOR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Vistos, os autos, etc..
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de JOERLIN TAYLOR SILVA OLIVEIRA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem.
Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência. Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/12/2010, às 9h45min. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: ACP 0002272-74.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOURIVAL VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 31, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Vistos, os autos, etc..
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom ajuíza ação civil pública em face de Lourival Vieira Pinto, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.
Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.
Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRT-GO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.
Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
Pois bem.
Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."
Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei.
A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência. Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.
Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/01/2010 às 09:50 horas.
Notifique-se o requerido.
Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15832/2010
Processo Nº: RTOrd 0002277-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15825/2010
Processo Nº: ACP 0002278-81.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS JK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPER PRÁTIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela,assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO,por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que,existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento,não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007,de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei.A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a

autuação por parte do Superintendência.Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/12/2010, às 10:15 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: ACP 0002282-21.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): R A SUPERMERCADO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15854/2010
Processo Nº: ACP 0002282-21.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): R A SUPERMERCADO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 09:55 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15859/2010
Processo Nº: RTSum 0002283-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15857/2010
Processo Nº: ACP 0002287-43.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): V A COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 14:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15856/2010
Processo Nº: ACP 0002289-13.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER LIDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 14:35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15855/2010
Processo Nº: ACP 0002290-95.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NILZA ROSA DA SILVA I-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 10:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo a retificação da conta sob fls. 941-56, fixando o valor residual da execução em R$186.532,64, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima, inclusive, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$56.971,73, já com a dedução nominal dos depósitos efetivado (fls. 936-8), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RT 0066700-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16853/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.65.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do atual advogado da devedora, conforme requerido à fl. 614.

Por outro lado, garantida a execução, o devedor opõe embargos à execução insurgindo-se, apenas, quanto à contribuição previdenciária, cota parte do empregador.
Assim, atualizem-se os cálculos até a data da oposição dos embargos(26/11/2010) e liberem-se ao credor os depósitos de fls. 530, 556-9, 566-7, 571, 594-7 e 608-9, observando o limite de seu crédito líquido. Recolha-se, ainda, o imposto de renda. Faculta-se, desde já, que a Secretaria unifique as contas, caso entenda necessário.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: EM VIRTUDE DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO SUFICIENTE À GARANTIA DO JUÍZO (CERTIDÃO DE FL. 159), FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16861/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIS CARLOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E AS GUIAS TRCT E CD/SD, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385/386 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA e retificar o erro material quanto ao motivo da extinção do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto esta decisão como aquela embargada, para todos od fins legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada juntado às fls. 370-83 e aos autos virtuais em 30/11/2010, competido-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385/386 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA e retificar o erro material quanto ao motivo da extinção do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto esta decisão como aquela embargada, para todos od fins legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada juntado às fls. 370-83 e aos autos virtuais em 30/11/2010, competido-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERCILIA NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDT - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 76, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONAIR DIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 16371/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BALBINA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZUL
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para realizar o exame complementar solicitado pela perita(fl. 122). Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 16842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas (fl. 309), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 322-40, juntado aos autos virtuais em 02/12/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 16869/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIDE DE ALMEIDA BESSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TOTALTECH DO BRASIL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELIO SANCHES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR O TRCT COM CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): NEW FESHION CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 16366/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AUGUSTO TEZELLI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, esclarecer em qual empresa a testemunha, RENATO FERREIRA NETO, trabalha ante o teor da manifestação da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, juntada à fl. 623 e aos autos virtuais em 06/12/2010.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RTSum 0001761-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 16326/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FIDÉLIS JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos juntada às fls. 107/109, fixo o valor da condenação em R$2.380,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$46,44, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$2.380,16, conforme planilha de fls. 107/109. Intimem-se. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos juntada às fls. 107/109, fixo o valor da condenação em R$2.380,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$46,44, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$2.380,16, conforme planilha de fls. 107/109. Intimem-se. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16868/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GUALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MÁXIMA CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 249,71, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Libere-se ao reclamante o valor consignado à fl. 105 e a carteira de trabalho apensada aos autos. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 10,64. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 19/01/2011, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, COM AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 16840/2010
Processo Nº: RTSum 0002080-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN JONATAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 43, fixando a execução da verba previdenciária em R$79,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.082.569/0001-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: RTSum 0002125-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 453/455 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas a período anterior à data de 05.11.2005, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV do CPC; e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 13.289,57, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 271,71. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16863/2010
Processo Nº: RTSum 0002125-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 453/455 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas a período anterior à data de 05.11.2005, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV do CPC; e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 13.289,57, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 271,71. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16864/2010
Processo Nº: RTSum 0002125-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 453/455 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas a período anterior à data de 05.11.2005, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV do CPC; e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 13.289,57, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 271,71. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RTSum 0002188-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DECISÃO: Verifica-se que a notificação encaminhada à 1ª Reclamada, IMBRA S/A, foi devolvida com a informação de que “abriu falência” (fl. 31). Ademais, a própria reclamante já havia informado na inicial a decretação da falência, não tendo indicado o nome e endereço do Administrador da Massa Falida.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R$146,87, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09-20. Intimem-se o Reclamante e as demais reclamadas. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16829/2010
Processo Nº: ACP 0002249-28.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALCENIR MENDES FERREIRA (MERCEARIA INDAIÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/01/2011 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: ACP 0002250-13.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): BARROS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/01/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: ACP 0002251-95.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VENTURA & VENTURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/01/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16819/2010
Processo Nº: ACP 0002253-65.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 24/01/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: ACP 0002254-50.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 24/01/2011 ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16813/2010
Processo Nº: ACP 0002282-18.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL A.B.C LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25/01/2011 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: ACP 0002289-10.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): E J SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25/01/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16802/2010
Processo Nº: ConPag 0002294-32.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): MARCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16870/2010
Processo Nº: RTOrd 0002305-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/12/2010 ÀS 13:36 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16346/2010
PROCESSO: RT 0128700-69.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): MILCILENE MARTINS COSTA
EXECUTADO(S): AMÉLIA HILÁRIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 982.572.691-15; VAILCE HILÁRIO DE OLIVEIRA, CPF 798.430.421-15; JEAN CARLOS DA SILVA MORAES, CPF 802.568.991-34 e MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, CPF 784.665.041-68.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMÉLIA HILÁRIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$20.817,92, atualizado até 31/12/2010. E para que chegue ao conhecimento de AMÉLIA HILÁRIO DE OLIVEIRA , VAILCE HILÁRIO DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DA SILVA MORAES e MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de dezembro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16323/2010
PROCESSO: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR , CPF 042.136.761-02 e MAURÍLIO MARIANI PEREIRA, CPF 709.241.471-72 (sócios da empresa PREST SERVES LTDA - ME)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR e MAURÍLIO MARIANI PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.331,06, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR e MAURÍLIO MARIANI PEREIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de dezembro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
16387/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001986-93.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: EDSON BORGES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DEUSENITA TORRES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ 332.167.111-53
DATA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento referente ao restante do contrato avençado no valor de R$6.000,00 e pagamento das custas. Valor da causa: R$ 6.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado DEUSENITA TORRES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16391/2010
PROCESSO: RTOrd 0002106-39.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GABRIELE DE LIMA COSTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ:
01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por GABRIELE DE LIMA COSTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de dezembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16388/2010
PROCESSO: RTOrd 0002152-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JESEO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIME LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga ROCEDENTE o pedido formulado por JESEO GONÇALVES DOS SANTOS em face de AUTO POSTO PRIME LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO PRIME LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de dezembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17197/2010
Processo Nº: RT 0172600-80.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) de Praça e Leilão de folhas 626/628, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RT 0158800-77.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JACINTO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após o arquivamento definitivo dos presentes autos e a expedição de certidão de crédito nos mesmos (fls. 198), a exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 248/249, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, a reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17257/2010
Processo Nº: RT 0163000-93.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SANCLER DA CRUZ IGREJA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 193 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após o arquivamento definitivo dos presentes autos e a expedição de certidão de crédito nos mesmos (fls. 178-v), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 181/182, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, o reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.
§1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver.
§2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17200/2010
Processo Nº: RT 0057800-29.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.871. Prazo legal.
ASSUNTO: quitação de parcelas de acordo.

OUTRO : RODOLFO AZZOLIN BECKER
Notificação Nº: 17235/2010
Processo Nº: RT 0030000-55.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 17231/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1486 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/12/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1486 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/12/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTSum 0057700-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 123/146.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17228/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-80.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A 2ªRECLAMADA: Vista da Petição de fls.540/541. Prazo legal.

Notificação Nº: 17234/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao pedido inserto na ata de fls. 569, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego e alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS depositado em conta vinculada do reclamante.
Para tanto, intime-se.
Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS – CPF: 234.271.401-72, e ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS representado pela inventariante Adevânia Silveira dos Santos, no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome dos executados, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.
Após, intime-se a exequente, prazo e fins legais.
Com os resultados, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 17201/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17211/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento de diferença apurada às fls. 158, no importe de R$261,17, atualizadas até 30/11/2010, para garantia do juízo, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17203/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17187/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para manifestação das partes(fls. 508/509), libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 17208/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida, os recursos interpostos tiveram negado o seu provimento, bem como decorreu o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada.
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 320-v) e considerando que o depósito recursal garante a execução, libere-se o valor do depósito recursal à reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida, os recursos interpostos tiveram negado o seu provimento, bem como decorreu o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada.
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 320-v) e considerando que o depósito recursal garante a execução, libere-se o valor do depósito recursal à reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 17204/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 163 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel. Prazo legal.

Notificação Nº: 17198/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/03/2011, às 11h43min, na Sala de Praças e Leilões da Central de Hasta Pública de Guarulhos/SP. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/03/2011, às 11h44min., no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17266/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY ALVES PALMEIRA
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): WR. GALVANIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 61.

Notificação Nº: 17205/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR PARREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça DE FLS.104, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls. 125, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1170/1174. Prazo legal.
ASSUNTO: manifestar-se sobre impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)." Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17192/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)." Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)." Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª

Região).” Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente:Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
“É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região).”
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente:Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
“É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região).”
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente:Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região).
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17270/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 17224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSE DA CRUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 158, tendo em vista que não é possível aferir se a guia de fls. 163, objeto do pedido de devolução formulado, refere-se ao presente feito. Destarte, eventual pedido de devolução do respectivo valor deverá ser pleiteado junto à autoridade competente. Por outro lado, determino que oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia deste despacho, dando-lhe ciência de que as contribuições previdenciárias e fiscais, in casu, foram devidamente quitadas pela guia de fls. 151. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSE DA CRUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 158, tendo em vista que não é possível aferir se a guia de fls. 163, objeto do pedido de devolução formulado, refere-se ao presente feito. Destarte, eventual pedido de devolução do respectivo valor deverá ser pleiteado junto à autoridade competente. Por outro lado, determino que oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia deste despacho, dando-lhe ciência de que as contribuições previdenciárias e fiscais, in casu, foram devidamente quitadas pela guia de fls. 151. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 17267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III) CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o trânsito em julgado deste decisum, e ncaminhem-se os p resentes autos para a Contadoria do Juízo a fim de que proceda à adequação da conta.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada (intimação fls. 55), oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s)

para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da executada, ficando o valor respectivo à disposição do titular.
Intime-se o executado, por seu procurador.
Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17261/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1440 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o requerido, Sind-Q F GO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas de Material Plástico e do Alcool no Estado de Goiás, a manifestar-se, no prazo de 02(dois) dias, sobre a petição de f. 1435-1439.
Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação, caso queira.

Notificação Nº: 17199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls.120, para requerer meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por BARBOSA ALIMENTOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
C om o trânsito em julgado deste d ecisum , atualizese o crédito exequendo, deduzindo os valores pagos (fls. 100).
Feito, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Por fim, havendo, libere-se à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 68, no importe de R$ 19,91, atualizadas até 01/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 68, no importe de R$ 19,91, atualizadas até 01/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17190/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 68, no importe de R$ 19,91, atualizadas até 01/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 54.

Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.68. Prazo legal.
ASSUNTO: devolução de CTPS; e inexisência de depósitos fundiários.

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por TMK COMUNICAÇAO DE RESPOSTA DIRETA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001691-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DAVID PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de adicional de periculosidade, por inepto, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, de pagar ao Reclamante FAUSTO DAVID PEREIRA, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$1.240,74, calculadas sobre R$62.037,42, valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta isenta.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 17263/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 237/242 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL BROM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, de pagar à Reclamante CLEIDE MARIA PEREIRA, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$10.000,00, calculadas sobre R$500.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta isenta.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 17212/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE que, em razão da alegação do reclamante às fls. 127 de descumprimento do acordo, bem como da orientação contida no último parágrafo da ata de fls. 25, o presentes feito foi incluido na pauta do dia 01.12.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento.
FICANDO CIENTES, TAMBÉM, que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17213/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC. + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE que, em razão da alegação do reclamante às fls. 127 de descumprimento do acordo, bem como da orientação contida no último parágrafo da ata de fls. 25, o presentes feito foi incluido na pauta do dia 01.12.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento.
FICANDO CIENTES, TAMBÉM, que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A DATA CORRETA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INFORMADA NAS NOTIFICAÇÕES DE Nº 17.212 E 17.213/2010 É 12.01.2011, ÀS 10H55MIN.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17216/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC. + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A DATA CORRETA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INFORMADA NAS NOTIFICAÇÕES DE Nº 17.212 E 17.213/2010 É 12.01.2011, ÀS 10H55MIN.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17264/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da Petição de fls.47, protocolo nº 096920 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17185/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária (fls. 74) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17186/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA + 001
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária (fls. 74) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: RTSum 0001880-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOGUE E GANHE LOTERIAS LTDA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATA DE SOUZA SOARES propôs em face de JOGUE E GANHE LOTERIAS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para condenar a ré a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento de FGTS alusivo ao mês de setembro de 2009, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisium; sob pena de execução pelo valor equivalente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.

Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).
Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de salários em atraso e FGTS de todo o período, ante a existência da coisa julgada material, e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante JOÃO LEAL DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$60,00 (Sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 17217/2010
Processo Nº: MS 0002034-49.2010.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Posto isso, conheço do mandado de segurança impetrado por VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e decido conceder a segurança pretendida, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela impetrante, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT, com cópia da presente decisão.
Nada mais.

Notificação Nº: 17206/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 17209/2010
Processo Nº: RTSum 0002077-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PIMENTEL FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista para condenar o Reclamado EDUARDO PEREIRA MELO a pagar ao Reclamante WESLEY PIMENTEL FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$ 340,81, calculadas sobre o valor As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 17226/2010
Processo Nº: RTOrd 0002082-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LINHARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 285 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à f. 279-v.
Intime-se a reclamada a juntar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pelo reclamante (PLANILHAS DE PLANEJAMENTO, RELATÓRIOS V3 e relatórios emitidos pelo setor de Recursos Humanos), no que se relacionarem com o reclamante.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RTOrd 0002093-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM REP VALTERLI JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Nedy Teixeira Morgado em face da reclamada Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores decorrentes da progressão horizontal a ela reconhecida (março de 2010), no índice de 6%, bem como reflexos, devendo ser observado para o cálculo das promoções, o salário composto pela promoção anterior, garantida a incorporação dos percentuais aos salários da autora, bem como a anotação na CTPS e histórico funcional, tudo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso IV, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17218/2010
Processo Nº: RTSum 0002121-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISSONINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): J.L DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17252/2010
Processo Nº: RTAIç 0002129-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCYARA RODRIGUES DE SOUZA RITA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver a Reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG de pagar à Reclamante LUCYARA RODRIGUES DE SOUZA RITA, as verbas postuladas na exordial, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 14,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos à obreira neste decisum.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

OUTRO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GÓIAS- JUCEG
Notificação Nº: 17255/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TIRONE FROESCHLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Senhor Presidente,
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de remeter a este Juízo cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa Satelite Distribuidora de Medicamentos Ltda.
OBS.: QUANDO DA RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTE PROCESSO: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008
Atenciosamente.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 17258/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Face ao exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 173,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17265/2010
Processo Nº: RTOrd 0002143-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SALMO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Homologo o pedido de desistência de f. 28, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$1.001,77, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MELAINY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Melainy Ferreira de Lima em face das reclamadas Big Editora Ltda. e Editora de Jornalismo Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista o reconhecimento de salário por fora, expeçam-se ofícios à SRTE-GO, CEF e PGE-GO.

Notificação Nº: 17230/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MELAINY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDITORA DE JORNALISMO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Melainy Ferreira de Lima em face das reclamadas Big Editora Ltda. e Editora de Jornalismo Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o

recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista o reconhecimento de salário por fora, expeçam-se ofícios à SRTE-GO, CEF e PGE-GO.

Notificação Nº: 17249/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Carlos Tavares Gomes em face das reclamadas Subsolo Máquinas e Serviços Especiais Ltda. e CRV Carvalho Construtora Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e 13
Publicado por DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA, em 03/12/2010.
Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Processo nº 0002177-38.2010.5.18.0008 execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Carlos Tavares Gomes em face das reclamadas Subsolo Máquinas e Serviços Especiais Ltda. e CRV Carvalho Construtora Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e 13 Publicado por DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA, em 03/12/2010.
Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Processo nº 0002177-38.2010.5.18.0008 execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO....: EDUARDO MELMAM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pela autora Maria Santana Alves Milhomem em face do réu Condomínio e Edifício Los Andes, DECIDO acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de acordo com a fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta, ante os benefícios da Justiça gratuita que fica desde já deferido.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: ET 0002210-28.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): DENISVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. Registre-se que o auto de penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial. Destarte, intime-se o embargante para, no prazo 10 dias, trazer aos autos cópia do auto, sob pena de indeferimento da petição inicial.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8722/2010
PROCESSO: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS
EXECUTADO(S): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 09.613.440/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.12.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.320,68, atualizado até 30.01.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8722/2010
PROCESSO: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS
EXECUTADO(S): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 09.613.440/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.12.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.320,68, atualizado até 30.01.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17329/2010
Processo Nº: RT 0081600-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo – R$5.000,00, dispensando do recolhimento em benefício do acordo.
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo, recolhida a parcela previdenciária e solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17330/2010
Processo Nº: RT 0081600-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANA PAULA DE FATIMA CAMPILONGO + 002
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo – R$5.000,00, dispensando do recolhimento em benefício do acordo.
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo, recolhida a parcela previdenciária e solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

OUTRO : RUBENS MENDONÇA - OAB/GO 20.278
Notificação Nº: 17332/2010
Processo Nº: RT 0162800-20.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. RUBENS MENDONÇA - OAB/GO 20.278:
Deixo de conhecer o pedido de fls. 287/288, ante a renúncia expressa formulada pelo advogado à fls. 169.
Apenas por amor ao debate, esclareço que a execução se processou em face do próprio reclamante/adjudicante que, de posse dos bens penhorados, e na adjudicação deferida, não efetuou o pagamento da diferença entre o crédito e o valor da avaliação.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 287 e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: RT 0121600-62.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17331/2010
Processo Nº: RT 0158000-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 480/481:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 17379/2010
Processo Nº: RT 0119300-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da devolução da notificação do reclamado (fl. 216), com a justificativa dos Correios: Mudou-se.

Notificação Nº: 17404/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 897/898. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17382/2010
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fls. 483, como solicitado no segundo parágrafo da fls. 584, com acompanhamento da procuradora do exequente, advertindo-a de sua responsabilidade pela guarda e conservação do veículo, como se encontra, sob as penas da lei.
Determino sejam procedidas as demais diligências solicitadas na petição de fls. 584/585. À secretaria para providências.

A Procuradora do Exequente deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 17328/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, dos dispositivos a seguir transcritos, parte integrante da decisão de fls. 679/681:
DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa dos autos à Contadoria para apurar:
a) multa diária de R$ 38,32 por 30 (trinta) dias, revertida em favor da exequente (despacho às fls. 615/616);
b) diferenças salariais devidas desde a reintegração ao emprego (agosto de 2009) até 22/10/2010, data da comprovação do pagamento de remuneração no importe de R$3.404,00 (ver terceiro parágrafo da fl. 615);
c) da multa de 1% sobre o débito em execução aplicada às fls. 615/616 por ato atentatório à dignidade da Justiça.
DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pleito de antecipação de tutela, inaudita altera pars, para que a reclamante seja mantida em seu atual posto de trabalho (Agência Itaú de Aparecida de Goiânia), garantindo-se sua remuneração atual, sem prejuízos das disposições da sentença e da decisão proferida em 28/05/2010 (princípio da irredutibilidade salarial). O descumprimento da obrigação de não fazer importará em multa no importe de 02 (duas) remunerações atuais da reclamante (R$ 3.404,00 x 2 = R$ 6.808,00), revertida em favor da exequente, sem prejuízo da responsabilização penal por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) do gerente/supervisor/diretor que descumprir a ordem.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RT 0049600-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17317/2010
Processo Nº: RT 0158800-98.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17319/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17323/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17322/2010
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17380/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 10/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/479:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA em face BRASIL TELECOM S.A., resolvo:
a) DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tão-somente em relação às pretensões condenatórias nascidas no período anterior a 19/01/2005 (art. 7º, XXIX, da CF/88, c/c art. 269, IV, do CPC), neste particular.;
b) CONDENAR a Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR ao Reclamante as horas extras e reflexos definidos na fundamentação.

Notificação Nº: 17316/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17402/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA.(BANANA CAFÉ CLUB)

ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17321/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante da petição do reclamante (fls. 494/501), determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo laborante, nos termos pleiteados à fl. 500.
Além disso, determino a abertura de vista dos autos ao Sr. Perito, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se manifestar acerca da petição do reclamante (fls. 494/501), que poderá complementar o laudo, caso entenda necessário.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 15/03/2011, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 17401/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA NERY DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: DENISE AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 277/283:
Em sendo assim, outro caminho não há senão extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de pagamento de diferenças salariais, vantagens e reflexos decorrentes de pretendida equiparação salarial, com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, IV, todos do CPC.
Vale ressaltar, entretanto, que o processo deverá continuar tramitando quanto aos demais pedidos constantes da exordial.
Para tanto, designo audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 10h10min, devendo as Partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as Partes acerca desta decisão e da audiência acima aprazada.

Notificação Nº: 17349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILENE BUENO FELIPE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/03/2011 às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 17406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON DA COSTA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
para ficar ciente de que a audiência foi adiada para o dia 11/04/2011 às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001816-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/04/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001822-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/04/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17338/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PIRES BORGES
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/88:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CAMILA PIRES BORGES em face de ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$630,68, calculadas sobre R$31.533,90, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Notificação Nº: 17337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001914-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE MENEZES BARROS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/113:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLÁUDIO DE MENEZES BARROS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 27/09/2005, por força da prescrição;
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 17335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 239/244:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ARMINDO DA CONCEIÇÃO em face de CENTROÁLCOOL S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 04/10/2005 (CPC, art. 269, IV);
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 17384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001963-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FELIPE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 06/04/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 103/104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001975-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: LARA KENIA DE BESSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 15/03/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001999-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BASIL DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 237/242:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL BASIL DE PAULA em face de CENTROÁLCOOL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTOrd 0002157-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE VIENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/02/2011, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 17362/2010
Processo Nº: RTOrd 0002163-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE MARIA DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPERKÃO PET SHOPP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 24/02/2011, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RTOrd 0002167-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 24/02/2011, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RTOrd 0002178-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELDINO DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONENGE-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 28/02/2011, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTOrd 0002185-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE ARAÚJO CHAVEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 28/02/2011, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 17372/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 01/03/2011, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 17359/2010
Processo Nº: RTOrd 0002198-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VINICIUS AVILA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOVAIR ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 01/03/2011, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 17346/2010
Processo Nº: RTSum 0002250-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR-GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESSENCIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/01/2011, às 08:25 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9994/2010
PROCESSO Nº RT 0081400-76.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0081400-76.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXECUTADO: CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA , CPF/CNPJ: 624.392.781-49 E MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: LUCIENNE VINHAL E ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA E MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COM. E REPRESENTAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 19/01/2011 e 26/01/2011 às 11:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 18/02/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9965/2010
PROCESSO Nº RT 0081400-76.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0081400-76.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXEQUENTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXECUTADO: MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA E SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL E ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Data da Praça 19/01/2011 às 11:40 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:40 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.342, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-2, LT. Nº 14/15, QD. R-4, APT. 103, EDIFÍCIO GEORGE, SETOR OESTE- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO DE Nº 103, DO EDIFÍCIO GEORGE, CONTENDO: SALA DE ESTAR, QUARTO SOCIAL, UMA SUÍTE COM BANHEIRO, BANHEIRO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, SACADA, COM ÁREA TOTAL DE 106,336M2, SENDO 71,156M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 35,18M2 DE ÁREA COMUM, 87,36M2 DE ÁREA EQUIVALENTE, CORRESPONDENDO-LHE UMA FRAÇÃO IDEAL DE 2.36% OU 29,3821M2 DA ÁREA DO LOTE Nº 14/15, DA QUADRA R-4, SITUADO À RUA R-2, NO SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9986/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 136.247.921-72
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAR ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$8.541,88, atualizados até 29/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9962/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000450-41.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000450-41.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES
EXEQUENTE: ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES
EXECUTADO: SUPERMERCADO JR FERNANDES LTDA
Data da Praça 19/01/2011 às 11:35 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:35 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DOM EDUARDO QD. 525 , LT. 04 N° 317 SETOR SÃO JOSÉ CEP 74.440-080 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA GELOPAR, MODELO GESU-285, SERIE 391/2006, COM TRES COMPARTIMENTOS DE VIDEO APROXIMADAMENTE 0,80M CADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO , AVALIADO EM R$3.000,00;
2) 01 UM EXPOSITOR PARA CARNES MARCA FOSFRIO, REFRIGERADOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00M DE COMPRIMENTO X 1,00M DE ALTURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$4.000,00
3) 01 UM EXPOSITOR REFRIGERADO PARA FRIOS, SEM MARCA APARENTE, EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 DE COMPRIMENTO, 02 PARTES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$4.000,00;
4) 01 UM FREEZER HORIZONTAL MARCA METALFRIO, DUAS TAMPAS, COR BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$2.000,00
5) 01 UM EXPOSITOR PARA BEBIDAS, REFRIGERADOR, MARCA REUBLY, DUAS TAMPAS DESLIZANTES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9958/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES) , CPF/CNPJ: 26.864.231/0001-37
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 88/92 E 107/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2006,2007,2008,2009 e 2010, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei. Não há incidência de contribuição previdenciária.
Liquidação será por cálculos. Custas, pela Ré, no importe de R$38,05, calculadas sobre R$1.902,73, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes."
"Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO, na reclamatória em que contende com PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES), nos termos da fundamentação supra que integra este decisum. E para que chegue ao conhecimento de PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES) é mandado publicar o presente Edital."
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9998/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002045-75.2010.5.18.0009
PROCESSO: CartPrec 0002045-75.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DONIZETE ELIAS RODRIGUES
EXEQUENTE: DONIZETE ELIAS RODRIGUES
EXECUTADO: DIVINO BATISTA DOS SANTOS
Data da Praça 19/01/2011 às 11:45 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:45 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CM2, QD. 17, LT. 04, SETOR CÂNDIDO DE MORAIS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM AUTOMÓVEL MARCA VW/SAVEIRO CLI, TIPO:CAR/CAMINHONETE, ANO/MODELO:1997, COR AZUL, À GASOLINA, PLACA:KDI 8375, SEM AVARIAS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10001/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002176-50.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002176-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CARMEM LUCIA DO VALE CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 28/02/2011 ÀS 15:30 HORAS, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15097/2010
Processo Nº: RT 0136700-35.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista da certidão oriunda do cartório de imóveis de São Paulo(fls.737/738 dos autos). Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: RT 0136700-35.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista da certidão oriunda do cartório de imóveis de São Paulo(fls.737/738 dos autos). Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RT 0072900-18.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fls.110, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-21.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
EXECUTADO(A): BELAUTO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILCÉLIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RAFAELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ESCOLA CEL CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 13/12/2010.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILMA COUTINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001832-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fl.43, na qual requer que a empresa faça RDT junto à CEF, para fazer constar o correto código de afastamento, demissão sem justa causa, para viabilizar o saque do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRYAN MIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 399/402 dos autos, com custas no importe de R$ 1.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, afasto a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a JOSÉ MARIA CAMARGO horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.
3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00
(um mil reais), calculadas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISFRAN PEREIRA DA SILVA CAMARÇO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁXIMO MARIANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAIAQUIL
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNIA MARIA TELES
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUN HAIWEI (RAUL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 24.01.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTSum 0002213-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO DA ETIQUETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 24.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIASLAV LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 24.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTSum 0002260-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDERSON TAVARES SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TERRA CELULAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 24.01.2011, às 13horas.

Notificação Nº: 15130/2010
Processo Nº: RTSum 0002266-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 25.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 25.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTSum 0002272-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMON VINICIUS F. DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA. (LA MASSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 25.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: RTSum 0002272-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMON VINICIUS F. DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA. (LA MASSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 25.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RTSum 0002273-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 25.01.2011, às 13horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12825/2010
PROCESSO: RTOrd 0001682-85.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA RAMOS
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.111,91, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16045/2010
Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspenção por um ano (Lei 6.830/80). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DAS DORES LOPES + 002
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspenção por um ano (Lei 6.830/80). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY DAS DORES LOPES + 002
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspenção por um ano (Lei 6.830/80). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16043/2010
Processo Nº: ARI 0155200-97.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA N/P SUPERINTENDENTE REGIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA na execução movida por CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES, para, no mérito, REJEITÁ-LAS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado/autor, isento na forma da Lei. '. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16042/2010
Processo Nº: RT 0144900-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Junte-se a petição de número 2632241, via da qual a executada informa que no item 3 da petição de acordo, as cinco parcelas posteriores ao vencimento inicial que ocorrerá em 08/12/2010, vencerão em 2011, e não 2010, conforme constou equivocadamente na petição de acordo. II - Por meio da petição de fls. 1170/1172, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), a ser pago em seis parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), no dia 08/12/2010, e as cinco restantes no importe de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) cada uma, todo o dia 08, iniciando-se em 08/01/2011, com término previsto para dia 08/05/2011, mediante depósito na conta bancária do exequente localizada na Caixa Econômica Federal, agência 2256, op. 13, conta 671334-3. A devedora pagará o importe líquido de R$ 90.000,00(noventa mil reais) referente aos honorários advocatícios do patrono do autor, a ser pago em três parcelas iguais de R$ 30,000(trinta mil reais) cada uma, com vencimentos previstos para 08/12/2010, 08/01/2011 e 08/02/2011, a serem depositados na agência 1394, op. 001, da Caixa Econômica Federal, conta 301766-9.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50%.
Custas processuais pro rata, no importe de R$ 7.800,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do exequente. A da devedora, assim como as custas de liquidação, apuradas à fl. 1163, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Deverá a devedora comprovar nos autos o valor recolhido a título de IRRF, mês a mês, no prazo de 05 dias do término da avença, sob pena de comunicação à Receita Federal do não-recolhimento do imposto incidente sobre o valor recebido.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III - Subsistem depósitos decorrentes da penhora on line a serem deliberados posteriormente.

Notificação Nº: 16065/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
"Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
``Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16054/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
I- Os autos foram desarquivados em razão da juntada de manifestação da reclamada sem específica postulação. A reclamada faz referência a valores que pretende ver liberados para pagamento da contribuição previdenciária cota terceiros.
Constato ter havido levantamento do saldo remanescente da execução, em 14.09.2009, conforme recibo constante da fl. 907v. Demais disso, a própria reclamada procedeu ao pagamento da GPS, anexando-a a petição de 18.02.2009, fl. 855.
Assim, nada a apreciar, nem tampouco a deferir.
Intime-se. Prazo: cinco dias.
II- No silêncio da reclamada, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16062/2010
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
A Exequente requer às fls. 181/183 a inclusão no polo passivo da empresa Arquivo Total Ltda, ao argumento de que o executado Alexandre Diniz Caetano seria sócio oculto em mencionada empresa.
Em sua argumentação, a autora se limita a dizer que, por telefone, foi confirmado o nome do Sr. Alexandre como proprietário da empresa e que este se apresentaria como sócio diante dos funcionários. Quanto aos documentos fornecidos pela JUCEG às fls. 190/192, não há prova de que a empresa Arquivo Total Ltda, seja de propriedade ou administrada pelo Sr. Alexandre Diniz Caetano.

In casu a exequente solicita a inclusão de empresa de propriedade da "esposa" do executado, que sequer faz parte do polo passivo, razão pela qual indefiro o pleito ante a ilegitimidade da parte, bem como da falta de prova robusta do alegado.

Notificação Nº: 16050/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Haja vista os termos do acórdão regional, que declarou a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à origem para que seja colhido o depoimento do autor e proferida nova decisão, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução no dia 11/01/2011, às 16h05. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 16040/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16095/2010
Processo Nº: ET 0188500-79.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EMBARGANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
Vistos os autos etc.
I - Os presentes autos vieram conclusos em razão do decurso do prazo para a embargante promover a restauração dos autos dos ETs 188500-79.5.18.0011.
Por meio da promoção de fl. 02, a Secretaria informou o desaparecimento dos autos dos ETs acima mencionados, dizendo terem restado em vão todas as buscas internas – envolvendo servidores – e as externas, através de contatos diretos com as partes e por via telefônica.
Diante do informado, foi determinada a intimação da embargante, SANDRA GLÓRIA DOMINGOS, diretamente, e por meio de seu advogado, ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANTA, este via DJE, a diligenciarem na busca dos autos desaparecidos ou a promoverem a restauração deles, nos moldes dos arts. 1063/1064 do Código de Processo Civil.
Debalde os esforços empreendidos pelo Juízo com vistas a promoção da restauração dos autos desaparecidos pela embargante, não obstante tenha constado da intimação a ela direcionada que, em caso de inércia, seria declarado extinto o processo nos termos do art. 267, III do caderno processual civil.
Deste modo, diante da inércia da parte e uma vez que é vedado ao Juízo em casos tais o ajuizamento da demanda ex officio, ante o princípio dispositivo cuja residência legal está no art. 2º do CPC, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III do CPC.
Custas pela embargante, no importe de R$ 1.400,00, sobre o valor da causa R$ 70.000,00, que do pagamento fica dispensada.
Intime-se a embargante.
II - Decorrido o prazo de 10 dias sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UENIO CARLOS FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 512,52, atualizável, com a ressalva de que a contribuição a terceiros importa em R$ 95,41, valor este não incluído no débito exequendo.
Intimem-se as partes para ciência dos valores apurados, com prazo de cinco dias, visto que o débito será objeto de certidão de crédito a ser remetida ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002
ADVOGADO....: RODOLFO ANDRE MOLON
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Por meio da petição de fls. 292/293, a segunda reclamada, GAFISA, noticia ter sido intimada ao cumprimento das obrigações de faze de terminadas na sentença. Diz que por ter sido responsabilizada de forma subsidiária a obrigação de fazer estipulada na sentença não pode ser a ela imputada.
Uma vez que a intimação para o cumprimento das obrigações de fazer foi direcionada tão somente à primeira reclamada, PREMOLTEC, FL. 287, nada a deliberar sobre a manifestação supra.
Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 16041/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEITE FIGUEROA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Homologo os cálculos das fls.108/111, decorrentes do atraso no cumprimento do acordo firmado e da falta de recolhimento previdenciário, fixando a execução em R$ 1.648,78, atualizável.
Intime-se o devedor, por seu procurador, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Na petição de fls. 121/122, a reclamada informa a efetivação do depósito no valor de R$ 114,02, relativo ao valores reconhecidos na sentença, e do depósito da importância relativa ao FGTS, valores esses que ela entende como devidos. Requereu a liberação de ditos valores ao reclamante, bem como o arquivamento dos autos. Uma vez que o comando exequendo ainda não havia sido liquidado, os autos foram enviados à Contadoria para a devida quantificação. Através do despacho de fl. 138, o Juízo determinou a liberação do valor depositado ao reclamante e o envio dos autos à Contadoria, com a determinação expressa de observação dos valores pagos, devidamente comprovados, para a devida dedução. Posteriormente, antes da homologação da conta, a reclamada peticiona insurgindo-se contra os cálculos, argumentando existir erro material na conta. Muito bem. Uma vez que a insurgência contra os cálculos é matéria de embargos, somente sendo passível de análise caso o juízo esteja garantido devidamente (CLT, art. 884, caput), o que não é o caso dos autos, já que apurado valor maior que a importância depositada, deixo de conhecer, por ora, da insurgência da devedora.

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCYLUCE COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7190/2010, bem como a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o autor, diretamente e com comprovante de entrega, a apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, visto que a petição da fl. 83 se mostra equivocada ao requerer o desentranhamento da carteira profissional. Ainda, fique ciente o autor de que o TRCT e a guia SD/CD encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
I- Intime-se o autor, diretamente e com comprovante de entrega, a apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, visto que a petição da fl. 83 se mostra equivocada ao requerer o desentranhamento da carteira profissional. Ainda, fique ciente o autor de que o TRCT e a guia SD/CD encontram-se na contracapa dos autos.
Ciência à advogada do reclamante, via DJE.
II- Sem prejuízo da diligência acima, providencie-se o extrato analítico da conta vinculada do FGTS a fim de suprir solicitação da Contadoria (fl. 66).

Notificação Nº: 16072/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR AIRES
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Por meio da petição de fl. 54, a executada informa ter sido citada para pagar a dívida previdenciária no prazo de 48 horas. Requer a prorrogação do prazo por mais 15 dias para fins de comprovar o recolhimento. Uma vez que a devedora não apresentou justificativa plausível para a prorrogação solicitada, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 16082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UILTON GONÇALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SKINÃO CHOOP (REP. P/ IVA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Face o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Iracema da Silva Oliveira move em face de Skinão Chopp(Representado por Iva Maria de Jesus) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais e integrais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional e integral, depósitos do FGTS, aviso prévio, indenização de 40%, horas extras e reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, diferenças salariais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho da reclamante na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada entregar a reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AURORA FELÍCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Simone Aurora Felício move em face de Centro Oeste Motos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento horas extras e reflexos, indenização por danos morais, integração do pagamento por fora à remuneração para todos os efeitos legais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, com exceção da indenização por dano moral que deve observar como marco a data da publicação desta sentença.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 26 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16037/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A SOLUCÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, inclusive o pagamento do acordo no valor de R$ 400,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001985-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES RESENDE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MATERNIDADE ELA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos Reclamatória Trabalhista que Fernando Gomes Resende, devidamente qualificado nos autos, move em face de Maternidade Ela Ltda, decido julgar

procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.000,00. A parcela deferida pertinente à indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento, deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 06 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001986-81.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: ESAQUIEL RESPLANDE DE CASTRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, utilizando-se do convênio ANOREG, solicitando o envio da certidão cartorária atualizada dos imóveis descritos às fls. 14/16, pertencentes ao executado.
Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.
II - Sem prejuízo da determinação supra, realizem-se em face dos executados as diligências contidas nos incisos I, II, III e IV do art. 162 do novel Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 16078/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16079/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADANAIR A. RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 19.169,09, juntou procuração e documentos.
Na audiência realizada, diante da ausência de retorno do comprovante dos correios em relação à notificação do reclamado, adiou-se a audiência e determinou-se a renovação da notificação do demandado, desta feita, por mandado.
À fl. 63 consta certidão negativa do Oficial de Justiça, informando a impossibilidade de notificação do reclamado por não tê-lo encontrado no local.
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 383,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 19.168,09), que do pagamento fica dispensado.
Intime-se o autor.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/10.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16059/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16032/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA AMÉLIA VELOSO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Retiro o feito da pauta do dia 11/01/2011, a ser incluído no dia 09/12/2010, às 14h15 para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MENEDES MOREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANA PAULA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto noinciso II do art. 852-B da CLT, relativamente a indicação do correto endereço dos reclamados, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16046/2010
Processo Nº: RTSum 0002178-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VARSILEI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que VARSILEI LIMA DE OLIVEIRA move em face de ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor dado à causa, isento na forma legal. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 06 de dezembro de 2010, sexta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16081/2010
Processo Nº: ACP 0002266-52.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ARRUDA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência da decisão que segue: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de SUPERMERCADO ARRUDA LTDA. ME, sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificada por aquela juntada às fls. 26/31.O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada a fim de que seja determinado ao requerido se abstenha de utilizar do labor de seus empregados nos dias de feriado, sem autorização da norma coletiva da categoria, sob pena de multa no valor de R$ 50.000,00 por evento danoso a partir de 1º.04.2010 enquanto durar a irregularidade ou até que seja regulamentado o labor nos feriados em instrumento coletivo, sem prejuízo das penalidades criminais por crime de desobediência. DECIDO. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final. A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros). Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de “tutela coletiva” é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais “são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”. Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva. Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão. Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.

Notificação Nº: 16038/2010
Processo Nº: ACP 0002292-50.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): S.C. MOREIRA LTDA - PANIFICADORA MOREIRA II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Notificação Nº: 16092/2010
Processo Nº: ACP 0002294-20.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): M G S MUNDIM SUPERMERCADO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
I - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de M G S MUNDIM SUPERMERCADO LTDA. ME, sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquela juntada às fls. 26/31.
O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar de caráter inibitório, inaudita altera pars, a fim de garantir a eficácia das medidas postuladas em tutela definitiva, para proibir o demandando utilizar o labor de seus empregados nos dias de feriado a contar do próximo dia 25 de dezembro, sem autorização da norma coletiva da categoria, bem como seja determinado ao réu se abstenha de proceder à abertura do comércio nessas circunstâncias.
DECIDO.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.
A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).
Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de “tutela coletiva” é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais “são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”. Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.
Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória no presente caso, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.
II - Após, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.
Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o MPT, via remessa dos autos.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTOrd 0002297-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: RONY CÉSAR P. SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FLA (MC DONALD´S)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Dentre os requisitos obrigatórios da inicial contidos no § 1º do art. 840 da CLT está a assinatura do reclamante ou de seu representante processual. Ante a ausência de assinatura na petição inicial, intime-se o representante do autor a suprir dita falta, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: ACP 0002301-12.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência da decisão que segue: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST e do Egrégio Regional, exemplificadas por aquelas juntadas às fls. 26/35. O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar de caráter inibitório, inaudita altera pars, a fim de garantir a eficácia das medidas postuladas em tutela definitiva, para proibir o demandando utilizar o labor de seus empregados nos dias de feriado a contar do próximo dia 25 de dezembro, sem autorização da norma coletiva da categoria, bem como seja determinado ao réu se abstenha de proceder à abertura do comércio nessas circunstâncias. DECIDO. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.Presentes os requisitos balizadores do deferimento da antecipação de tutela, sem oitiva da parte demandada, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão. Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.Após, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o douto MPT, via remessa dos autos.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7257/2010
PROCESSO Nº RT 0115000-19.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
EXECUTADO(S): MARCOS ZAGLUL DAHER, CNPJ: 01.726.879/0001-16; RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e LOURDES SEBA DAHER
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ZAGLUL DAHER, CNPJ: 01.726.879/0001-16; RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e LOURDES SEBA DAHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.261,63, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ZAGLUL DAHER, CNPJ: 01.726.879/0001-16; RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e LOURDES SEBA DAHER, é mandado publicar o presente Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que foi anulada a arrematação realizada junto ao Juízo Deprecado (VT de Água Boa/MS), em razão das irregularidades constatadas nas certidões que compõem a cadeia dominial do imóvel, INTIME-SE o exequente para que se manifeste sobre o despacho de fl. 556, sob pena de desconstituição da penhora realizada junto à VT de Água Boa/MS.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME
Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RT 0087600-61.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICAÇOES COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA + 004
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIME-SE o perito, Francisco Jorge Pires Jácome, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o perito, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RT 0197500-42.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. 334/342, apresentada pela União/INSS, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RT 0201300-78.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 2943/2944, apresentada pela União/INSS, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 2943/2944, apresentada pela União/INSS, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1291/1293 , cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1291/1293 , cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RT 0082900-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.
Após, venham os autos conclusos para a deliberação dos pedidos de fls. 251.

Notificação Nº: 12984/2010
Processo Nº: RTSum 0198100-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), das custas(em DARF) e do IR, no importe de R$1.209,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária cota parte do empregado R$ 881,02, conforme requerido pela União, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária cota parte do empregado R$ 881,02, conforme requerido pela União, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 776/777 , cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12976/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 305), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 306), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a exequente, apesar de devidamente intimada, não compareceu ao Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência de entrega de bens, INTIME-SE a exequente para informar, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse na adjudicação do bem penhorado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 552/554 , cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Considerando que o v. acórdão de fls. 392/403v deu provimento ao recurso da reclamada, restitua-se a ela o depósito recursal de fl. 350v.
Expeça-se o pertinente alvará e intime-se a reclamada para levantá-lo.
II - Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 282.
Conforme determinado no despacho de fls. 278, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fls. 203 e do depósito de fls. 276.
Considerando que a execução não foi garantida integralmente, INTIME-SE a executada para pagar ou garantir o valor de R$625,62.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 282.
Conforme determinado no despacho de fls. 278, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fls. 203 e do depósito de fls. 276.
Considerando que a execução não foi garantida integralmente, INTIME-SE a executada para pagar ou garantir o valor de R$625,62.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 282.
Conforme determinado no despacho de fls. 278, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fls. 203 e do depósito de fls. 276.
Considerando que a execução não foi garantida integralmente, INTIME-SE a executada para pagar ou garantir o valor de R$625,62.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os executados não declararam a existência de bens junto à Receita Federal, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Col. TST não conheceu do AIRR, tendo a decisão transitado em julgado, AGUARDE-SE o decurso do prazo para a executada apresentar embargos à execução (intimação, fls. 445).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Col. TST não conheceu do AIRR, tendo a decisão transitado em julgado, AGUARDE-SE o decurso do prazo para a executada apresentar embargos à execução (intimação, fls. 445).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: RTOrd 0115100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o conteúdo do despacho de fl. 1645, que determinou o prosseguimento da presente execução de modo definitivo (fl. 1645), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 1652), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 1655), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 35.770,08, já deduzidos o imposto de renda (R$ 7.604,93) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 1.586,63) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 9.671,18), das custas (R$ 265,23) e do imposto de renda (R$ 7.604,93).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 1648. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1625/1629, no prazo legal. Em seguida, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR. Sendo provido o recurso, REMETAM-SE os autos à Contadoria. Contudo, em caso de ser negado provimento, e na hipótese de ausência de impugnação aos cálculos pela União, LIBERE-SE à executada (Prorevenda) o depósito recursal de fls. 1536. Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o conteúdo do despacho de fl. 1645, que determinou o prosseguimento da presente execução de modo definitivo (fl. 1645), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 1652), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 1655), LIBERE-SE ao

exequente a importância líquida de R$ 35.770,08, já deduzidos o imposto de renda (R$ 7.604,93) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 1.586,63) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 9.671,18), das custas (R$ 265,23) e do imposto de renda (R$ 7.604,93).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 1648. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1625/1629, no prazo legal. Em seguida, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR. Sendo provido o recurso, REMETAM-SE os autos à Contadoria. Contudo, em caso de ser negado provimento, e na hipótese de ausência de impugnação aos cálculos pela União, LIBERE-SE à executada (Prorevenda) o depósito recursal de fls. 1536. Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12980/2010
Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pela consignante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COSTA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a petição de fls. 64, dê vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Caso o reclamante permaneça inerte, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANAIDE BARROS DOS SANTOS (LANCHONETE 66)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista à exequente por 05 dias que, nesse mesmo prazo, deverá informar se tem interesse na remoção e depósito dos bens penhorados às fls. 50, sob pena de suspensão da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fl. 289), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 364), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fl. 378), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 8.991,02, já deduzidos o imposto de renda (R$ 1.187,18) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 642,04) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 2.280,14), das custas (R$ 108,31) e do imposto de renda (R$ 1.187,18).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 359 e do depósito recursal de fl. 252.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 369/375, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fl. 252 e 359.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as diligências determinadas no despacho de fls. 93 restaram infrutíferas, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TULIO MARIANO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): ROMEU GUSTAVO RAMOS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista ao exequente por 05 dias do certificado às fls.38.
Intime-se.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o reconhecimento da despedida imotivada (ata de fls. 42/43), expeça-se à reclamante alvará liberatório do FGTS, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CRISTIANO SILVA PAIXÃO

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante perdeu sua CTPS e tendo em vista que inexistem nos autos informações sobre os elementos do contrato de trabalho, impossibilitando a secretaria de proceder as devidas anotações (fl. 37), INTIME-SE o reclamante para informar a data de admissão, função e remuneração, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vistas à reclamada.
Inexistindo controvérsia quanto às informações descritas no parágrafo anterior, CUMPRA-SE o despacho de fl. 34.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ENTULHÃO FORMIGÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: QUESIO SOUTO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS AZEVEDO
ADVOGADO....: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$361,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTSum 0001710-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROCHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. e rejeitálos.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Altero o valor da condenação provisória para R$ 3.069,00 e das custas para R$ 61,38.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTAlç 0001842-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e rejeitálos. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES

Notificação Nº: 12975/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a)- Nada restou a ser apreciado no tocante ao início da contagem do prazo para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que, consoante o v. Despacho de fls. 556/571, o Egrégio TRT 18ª Região suspendeu a referida sentença.
b)- Indefere-se o pedido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 554, uma vez que, consoante a previsão do art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: RTOrd 0002189-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA SINTRACOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: ACP 0002247-43.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): KCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha, desde a intimação, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 13/12/2010 às 16:40 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: ACP 0002248-28.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ELZA MARIA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha, desde a intimação, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 13/12/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RTSum 0002257-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 21, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$ 155,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.761,96, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fl. 10).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/12/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: ACP 0002277-78.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): M. HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha de exigir ou receber trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$500,00 (quinhentos reais) por empregado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 10/01/2011 às 09:50 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DA PAZ
ADVOGADO....: WASHINGOTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTSum 0002298-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRICIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VAPT VUPT COPIADORA (PROP. FELISBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 12/01/2011 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTOrd 0002299-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALKENEDY RAMOS SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EASY TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 26/01/2011 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 12/01/2010 às 08:15 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10858/2010
PROCESSO Nº RT 0027500-04.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
EXEQÜENTE: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
EXECUTADO: TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
Data da Praça 16/12/2010 às 15:20 horas.
Data do Leilão 21/01/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 379, encontrados no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA, QD. 197, LTS. 33/34 SETOR EMPRESARIAL, CEP 74.583-360 - GOIÂNIAGO, e que são os seguintes: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Komeco, 24.000 BTU's, split, em bom estado, avaliado em R$ 4.000,00; 05 (cinco) paleteiras hidráulicas, capacidade de 01 tonelada, cada uma avaliada em R$ 1.000,00; 02(duas) impressoras matriciais, Epson, sendo uma FX-1170 e outra FX-1180, em bom estado, cada uma avaliada em R$ 800,00; 01 (um) microcomputador Intel Pentium Dual, 1,80 Ghz, 0,99 GB de Ram, monitor LCD 15", teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R$ 1.200,00; 02 (dois) microcomputadores AMD Sempron, 1,67 e 1,50 Ghz, 224 e 240 MB Ram, monitores 14", teclados e mouses, em bom estado, cada um avaliado em R$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11452/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002182-48.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ADALBERTO BATISTA LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 10/02/2011 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18079/2010
Processo Nº: RT 0120900-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da transferência do crédito penhorado no Juízo Cível, às fls.324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18081/2010
Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente a diferença devida, decorrente de atualização, utilizando-se os depósitos existentes nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18049/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fls.2405/2408 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Paulo Roberto Elias Moreira, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 18055/2010
Processo Nº: AINDAT 0173100-87.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: RICARDO DA VEIGA FEITOZA
ADVOGADO: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18050/2010
Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 684/686, cujo inteir teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 18078/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA LIMA DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA(JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA)
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE PROCESSO, SUPRA CITADO, COMO TAMBÉM DOS APENSADOS A ESTE, QUE SÃO OS SEGUINTES:
RT Nº 1047/2009
RT Nº 1263/2009
RT Nº 163/2009
RT Nº 188/2009

Notificação Nº: 18054/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para no prazo de 8 dias contraminutar agravo de instrumento interposto pela executada às fls. 530/535, cuja petição encontra-se disponível no site do TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18039/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.
Notificação Nº: 18040/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18059/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação. Ressalte-se que é importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18060/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação. Ressalte-se que é importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18059/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18060/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18080/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Tem-se por ineficaz a nomeação de bens feita pela Executada, porquanto não obedecida a ordem preferencial insculpida no art. 655 do CPC.
Intime-se e prossiga-se a execução, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.

Notificação Nº: 18053/2010
Processo Nº: RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à exequente do agravo de petição de fls. 487/491, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 18071/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a comparecerem nesta 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para audiência de tentativa de conciliação dia 15/12/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 18072/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BPA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a comparecerem nesta 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para audiência de tentativa de conciliação dia 15/12/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 18046/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias, caso queiram, apresentar manifestarção acerca do contido no artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 18051/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à Reclamante dos recursos ordinários patronais (1ª e 2ª Reclamadas), disponíveis no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18048/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 269/273, cuja petição encontra-se disponível no site do TRT, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18077/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intima-se o reclamado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela exequente às fls. 276/277, caso queira. A petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18067/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V. Sra. intimada a comparecer nesta 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para audiência de tentativa de conciliação dia 15/12/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 18068/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.) + 003
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V. Sra. intimada a comparecer nesta 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para audiência de tentativa de conciliação dia 15/12/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 18085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNIKELY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor segue abaixo:
Vistos os autos.
Recolha-se o mandado de penhora (fls. 116).
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao total devido ao Exequente.
Deixa-se de executar as custas executivas e de liquidação devidas nestes autos, por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado.
Deixa-se de executar as contribuições previdenciárias, com fulcro na Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.
Em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e da MP nº 475/09, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Desfaça-se a restrição judicial anotada às fls. 80.
Fica desconstituída a penhora de fls. 92. Dê-se ciência ao depositário.
Intimem-se.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 18058/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a Exeqüente para tomar ciência do ofício de fls. 182 e de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18057/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA SOARES DE SOUZA FELIPE
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18069/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18047/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17246/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002123-57.2010.5.18.0013
PROCESSO: RTOrd 0002123-57.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANKS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO: BUFALOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.788.962/0001-82
Data da audiência: 17/01/2011 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais; FGTS + 40% e demais pedidos contidos na petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 18ªRegião, www.trt18.jus.br.
Valor da causa: R$ 37.810,60.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BUFALOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Defere-se o requerimento do exequente de fls. 1285, a fim de determinar a suspensão da presente execução até realização de hastas públicas na CPE 841/2001 desta Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RT 0087700-30.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO) Apresentar, no prazo de 10 dias, os comprovantes de pagamento de março a julho de 2009 do substituido Milton Neves Lisboa.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0121200-48.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito previdenciário no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: ExProvAS 0080501-44.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
EXECUTADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.833, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8834/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora de fls. 95/96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSON ROSA CAIXETA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 370,83, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/01/2011, às 16 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 10 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 107,25, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMÉRICO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PORTO ME (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA B)
ADVOGADO....: ERICK DANTAS CALDAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: As questões controvertidas quanto ao prazo para manifestação acerca da defesa serão dirimidas por ocasião do julgamento, conforme já delineado no despacho exarado às fls. 126 dos autos virtuais.
À vista do teor do requerimento de fls. 133, intime-se a reclamada para depositar, no prazo de 05 dias, a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de despesas periciais.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000957-70.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ALIANE DE ARAÚJO NUNES DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000957-70.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: KATIÚSCIA DIAS MENEZES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000957-70.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIANA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MAGALHÃES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA PETIÇÃO DE FL. 1684, ONDE A EXEQUENTE INFORMA O NÚMERO DE SUA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE SUA PENSÃO VITALÍCIA: CEF, AGÊNCIA 2262, CONTA CORRENTE 105580-0, OPERAÇÃO 001.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 267/278.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 1.160: Considerando que o documento de fls. 1154 demonstra que o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 18.11.2010, o que fez com que o prazo para oposição de embargos tenha se encerrado em 23.11.2010, rejeito liminarmente tal peça aviada pela executada às fls. 1141/1145, por ser intempestiva [protocolo em 24.11.2010]. Consequentemente, deixo de apreciar a impugnação apresentada pelo exequente às fls. 1157. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 249/250, CUJA CONCLUSÃO É: Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos de declaração opostos por ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 248/259.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0082000-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE, DANDO-LHE VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 157, POR CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 105/109, CUJA CONCLUSÃO É: POSTO ISTO, REJEITO

os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 71 e condenando-a à multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 106: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a Carta de Arrematação [documento hábil à transferência no Detran/GO] e o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 100,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 2.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO QUEIROZ FAGUNDES
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSANGELA LUIZ FAUSTINO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS CÁLCULOS DE FLS. 50/51 (TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R$ 1.864,63), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMADA do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 312/313 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RANDERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 102/104, CUJA CONCLUSÃO É: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TEIXEIRA e S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face de RANDERSON JOSÉ DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 75, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelas executadas, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e endereço da empresa INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TEIXEIRA, bem como dos advogados de ambas as embargantes/executadas, qualificados às fls. 89-verso e 98. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SOARES PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 141, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): DIVINO COSTA DA SILVA (CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 50, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-28.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MITIE PIRES KURAMOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDETE VITAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DUARTE MARRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 76: Indefiro os pedidos formulados pela reclamante às fls. 71/72, uma vez que já foi determinada a expedição de alvará para saque do FGTS e as cópias dos documentos para habilitação perante o seguro-desemprego, conforme despachos de fls. 56 e 63/64. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DUARTE MARRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES FREIRE - ASSISTIDO POR SUA MÃE LOURDES DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSDUDA TRANSPORTES DE ALEXÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 70: Tendo em vista a razoabilidade das alegações formuladas pelo reclamante às fls. 69, defiro seu requerimento, a fim de suspender o curso do presente feito por 01 (um) ano, findo o qual, deverá ser intimado para trazer aos autos cópia dos documentos para seu cadastro no PIS. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA LÚZIA DE MIRANDA LOURENDO
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TÊXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9045/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: ADRIANO VAZ CARDOSO
EXECUTADO: SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): GILMAR ROCHA E SILVA
Data da Praça 18/01/2011 às 10:08 horas.
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.500,00(doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, N°. 1819, CENTRO CEP 75.024-030 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (CINCO) URNAS FUNERÁRIAS MODELO SUPER GORDA (300 KG), FABRICANTE: RIO DOCE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, COM VISOR, BARÃO, BABADO E SOBREBABADO, NOVAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19891/2010
Processo Nº: RT 0083000-68.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 403/416, complementada pela sentença de fls. 423/424.

Notificação Nº: 19872/2010
Processo Nº: RT 0020800-88.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19873/2010
Processo Nº: RTN 0069400-43.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 596/610, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19894/2010
Processo Nº: RT 0021600-82.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. (N/P ROSANA BORGES OU REGINA BORGES) + 001
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 255 revela que decorreu o prazo para a executada LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA embargar a execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos.Não há necessidade de intimar a União.Não há incidência d e imposto de renda.Com fundamento no art. 794, I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19895/2010
Processo Nº: RT 0022200-06.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 223 revela que decorreu o prazo para a executada LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

LATICÍNIOS LTDA embargar a execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento....Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19892/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 1.047/1.048, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19878/2010
Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber os Alvarás para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19880/2010
Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 653, determina-se: 1) que seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ela devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem assim a quantia total por ela sacada a título de FGTS + 40% (R$ 4.435,64 – v. fl. 665), atualizada monetariamente, para restituição à sua conta vinculada, conforme assentado no despacho de fls. 595/596; 2) que seja liberado à entidade sindical assistente, também via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido a título de honorários advocatícios; e 3) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das custas relativas à fase de execução; e b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC TRT-18ª. Tendo em vista que está em vigor o contrato de trabalho entre as partes, porquanto o acórdão de fls. 358/370 declarou a nulidade da dispensa e determinou a reintegração da autora em função compatível com seu quadro clínico (reintegração já efetivada, cf. noticiado à fl. 604), deverá ser depositado em conta vinculada, mediante guia própria, o valor apurado nos cálculos a título de FGTS, inclusive aquele sacado pela reclamante/exequente (R$ 4.435,64 – v. fl. 665), devidamente corrigido. Registre-se que, uma vez preenchido qualquer dos requisitos previstos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, poderá a reclamante/exequente levantar, pela via administrativa, os valores depositados em sua conta vinculada. Para realização das providências acima determinadas, far-se-á uso dos valores atinentes ao depósito recursal de fl. 435 e ao depósito judicial de fl. 652. Manifeste-se a reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 608/617, atualizados às fls. 639/646, sob pena de preclusão. Deverá o executado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 645, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se o executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS da reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á da quantia que remanescer nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. No mesmo prazo assinalado acima (10 dias), o executado também comprovará o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 515,18, atualizado até 30/11/2010 (v. fl. 646), sob pena de execução de tal despesa processual. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação (fls. 608/617 – atualização às fls. 639/646) especificamente no tocante às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).Anápolis, 06/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19875/2010
Processo Nº: RTOrd 0013600-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DANIEL DIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, nos termos da sentença de fls. 711/729.

Notificação Nº: 19874/2010
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19881/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 420, intime-se o reclamante/exequente, diretamente, por via postal, e por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da 1ª executada/devedora principal (RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA), advertindo-se-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª
Região. ...Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19909/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 234, determinando que proceda à reserva de crédito remanescente os autos do processo nº 568/2009, deste Juízo.
Deve ser observado que nos autos do processo nº 585/2009 houve determinação de transferência de numerário (R$16.604,42) para estes autos, conforme cópia de despacho de fls. 231/232. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19906/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 318, determina-se seja procedida nos autos nº 568/2009, em trâmite nesta VT, a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos. Intime-se o reclamante/exequente. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos.
Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19884/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME. + 002
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 114), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19877/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 175 que 'o bem penhorado nestes autos (fl. 111) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0107300-21.2009.5.18.0053, nos quais se realizará tentativa de alienação judicial do dito bem, com praça e leilão designados, respectivamente, para os dias 13/01/2011, às 10 horas, e 27/01/2011, às 9h03min'. Assim sendo, determina-se que se proceda nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Ultimada a providência acima determinada, aguarde-se o resultado da hasta pública designada, após o que será apreciado o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 171/172. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente do teor deste despacho.Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19903/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 3.174,16, que se encontra depositada na conta judicial nº 01518724-3, devendo a executada ser intimada, por edital, para o fim do art. 884 da CLT....Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19876/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio do ofício e documento de fls. 170/171, a CEF informa que a reclamada não efetuou os depósitos do FGTS + a multa de 40%. No entanto, observa-se que os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 50/55) já contemplam essa parcela. Diante disso, indefere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 163, no sentido de que seja apurado o FGTS + a multa de 40%. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se resposta da solicitação feita junto ao BACEN JUD (fls. 167). Anápolis, 08 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19890/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Atendendo-se os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 157/158, atualizem-se os cálculos de fls. 87/93 e, em seguida, oficie-se ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0094100-41.2009.5.18.0054, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis 06/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19900/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 79, intime-se a exquente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO/TRT/18ª REGIÃO, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimado, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá a reclamante/exequente, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região....Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19901/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 79, intime-se a exquente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO/TRT/18ª REGIÃO, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimado, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá a reclamante/exequente, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região....Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19901/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE : DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 79, intime-se a exquente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO/TRT/18ª REGIÃO, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimado, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá a reclamante/exequente, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região....Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O Auto de avaliação de fls. 132, o Oficial de Justiça avalia o imóvel de propriedade do executado em R$ 2.790.000,00, ao passo que a hipoteca que recai sobre o mencionado imóvel (fls.102/115) importa em R$ 4.638.910,10. Em razão disso, indefere-se a penhora do referido imóvel, conforme já fundamentado no despacho de fls. 122/123. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40,d a Lei nº 6.830/80. Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-57.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: SÉRGIO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: DESPACHO O cálculo de fl. 90, elaborado pela Contadoria Judicial, revela que não há incidência de imposto de renda na fonte em relação ao acordo de fls. 17/18. Assim sendo, revoga-se o despacho de fls. 78/79 na parte em que determina às reclamadas que comprovem o recolhimento do sobredito tributo. Devolve-se às reclamadas o prazo de 10 dias para comprovarem nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações pertinentes aos recolhimentos previdenciários efetuados por meio das GPSs de fls. 61 e 73, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intimem-se. Após o cumprimento, pelas reclamadas, da obrigação suprarreferida, ou após a expedição de ofício à SRFB, arquivem-se os autos.Anápolis, 07/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: DESPACHO O cálculo de fl. 90, elaborado pela Contadoria Judicial, revela que não há incidência de imposto de renda na fonte em relação ao acordo de fls. 17/18. Assim sendo, revoga-se o despacho de fls. 78/79 na parte em que determina às reclamadas que comprovem o recolhimento do sobredito tributo. Devolve-se às reclamadas o prazo de 10 dias para comprovarem nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações pertinentes aos recolhimentos previdenciários efetuados por meio das GPSs de fls. 61 e 73, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intimem-se. Após o cumprimento, pelas reclamadas, da obrigação suprarreferida, ou após a expedição de ofício à SRFB, arquivem-se os autos.Anápolis, 07/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19879/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULE
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 4 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 87/97 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 109, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, haja vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (v. item 5 de fls. 95/96). Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreditas peças processuais. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam apurados e inseridos no montante da execução os valores devidos a título de FGTS + 40% (v. extrato de fls. 124/125). Apresentados os novos cálculos e decorri, façam-se novamente conclusos os autos.Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: DESPACHO Intimada (fl. 419) para depositar a quantia de R$ 845,00, destinada à realização do exame complementar solicitado pelo Sr. Perito, a 1ª reclamada, por meio da petição de fl. 420, informa 'que firmou acordo com o reclamante, tendo o processo continuado em tramitação meritória somente em face da segunda reclamada'. Pois bem. Verifica-se que, de fato, a decisão de fl. 394 homologou o acordo constante na petição de fls. 386/387, firmado entre o reclamante e a 1ª reclamada (COTRIL ALIMENTOS S.A.), e, com fulcro no art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, extinguiu o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de indenização por danos material e moral e de FGTS insertos nos itens 3, 4 e 6 de fl. 26, deduzidos em face da 1ª reclamada, estabelecendo, por consequência, que o processo prosseguiria apenas em relação à 2ª reclamada (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.), quanto ao pedido de seguro de vida em grupo por acidente, formulado no item 5 de fl. 26. Assim sendo, determina-se à 2ª reclamada (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.) que efetue, no prazo de 05 dias, o depósito da importância de R$ 845,00, indicada no orçamento de fl. 416, de modo a possibilitar que a realização do exame complementar solicitado pelo Sr. Perito (ressonância magnética do crânio – v. fl. 410). Intime-se. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. (PACK SERVICE)
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 96/102, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. (PACK SERVICE)
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 96/102, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19883/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada initmada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 50

no importe de R$ 83,89 e custas no valor de R$ 0,42, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 19910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
No dia 06/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 309/320). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo declarar, ex officio, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/11/2005, exceto o FGTS não depositado sobre as comissões pagas pelo Caixa-2 (Cf. item 3 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, MEGAFORT DISTRUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, SÉRGIO SOARES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas pelo Caixa-2 nos RSRs (1/6) e nos triênios no período imprescrito (de 1º/11/2005 a 05/03/2009), bem como os reflexos dessas comissões e dos RSRs e dos triênios sobre elas, no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 2ª) reembolso das despesas com combustível no período imprescrito (de 1º/11/2005 a 05/03/2009); 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas pelo Caixa-2 (média de R$ 5.350,00/mês) no período trabalhado de 09/01/2004 a 09/05/2009, sobre os reflexos dessas comissões nos RSRs, nos triênios, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.A reclamada deverá, também, anotar na CTPS do autor que ele, além do salário fixo, recebia comissões sobre vendas, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adotar as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação).Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 179.095,12, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 4.085,35, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 204.267,37).
Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação).Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT.
Intimem-se as partes.NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de dezembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANY PENHA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DECISÃO Nos itens 1.2 e 7.2 da petição inicial, a reclamante requer, com fulcro no art. 273, I, do CPC c/c arts. 186/187 e 949/950 do CC/2002, a antecipação dos efeitos da tutela para que o reclamado seja compelido a reincluí-la em seu plano de saúde, sem nenhum ônus, e a custear “todo o tratamento das lesões adquiridas no trabalho, fornecendo medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelos médicos especialistas assistentes, relacionados com as lesões adquiridas no trabalho, visando minimizar aos máximo os danos diagnosticados, até que receba alta médica”, fixando-se multa diária para o caso de descumprimento da obrigação. Para tanto, sustenta, em síntese, que foi acometida de doença ocupacional (tenossinovite e epicondilite lateral nos membros superiores) no exercício de suas atividades laborais na empresa reclamada, por culpa desta, e que necessita de tratamento ininterrupto para readquirir o mínimo de sua capacidade laboral. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) e reversibilidade da tutela. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca das alegações deduzidas pela reclamante, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia médica para se apurar se a reclamante está realmente acometida da doença alegada na inicial e se há nexo causal entre tal enfermidade e o labor prestado à empresa reclamada, sendo certo que os documentos carreados com a inicial, por si sós, não são suficientes para comprovar, inequivocamente, os fatos alegados. Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se a reclamante. Após, considerando-se que já foi expedida notificação ao reclamado (fl. 88), aguarde-se a audiência designada.
Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 8907/2010
PROCESSO Nº RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8907/2010
PROCESSO : RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: NADIA ROSA SANTANA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 21/01/2011, às 10 horas.
Data do Leilão: 03/02/2011, às 09h30min
Localização do bem: QD. 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será) levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. RELAÇÃO DO BEM: UMA MASSEIRA MARCA LAWES MODELO 95032074, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de dezembro de dois mil e dez (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8908/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8908/2010
PROCESSO : ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: ELIANA D'ABADIA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça : 21/01/2011, às 10h05min
Data do Leilão: 03/02/2011, às 09h30min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será) levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 140, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.DESCRIÇÃO DO BEM:1)UMA BATEDEIRA PLANETÁRIA PARA SEMI-SÓLIDOS, 500L, 500 EL 02/02, ANO 2002, 220/380V, USADA, EM APRARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de dezembro de dois mil e dez (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69025/2010
Processo Nº: RT 0037400-16.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão de fls. 229, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a realização de nova diligência no endereço indicado no mandado nº 1.188/2010. Solicite-se, ainda, que o Juízo Deprecado autorize eventual auxílio de força policial e attombamento, caso haja necessidade (art. 842, § 1º do cPC). Cientifique-se a reclamante.

Notificação Nº: 69002/2010
Processo Nº: ACHP 0044500-22.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: HYRAN BEZZE
ADVOGADO: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 69018/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 69008/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 69000/2010
Processo Nº: ExTiEx 0080300-43.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELY JESUINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 69019/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 69015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, PAMONHARIA PURA LTDA (CNPJ Nº00844020/0001-49), através da procuradora do Sr. MOACIR, Sra. MARIA ANGÉLICA CALDEIRA LÔBO (RG Nº 566169 SSP/DF e CPF Nº 225.308.601-06), acompanhada da Dra. DARLENE LIBERATO, OAB/GO nº8.000,00 que, neste ato, apresentou PROCURAÇÃO com plenos poderes. Analisando os autos, verifica-se que o feito até então tramitou em razão da instrução e julgamento da exceção de incompetência em razão do lugar, que foi rejeitada pelo MM. Juiz titular desta Vara, determinando a reinclusão do feito em pauta para prosseguimento (decisão de fls.170/172). Nada obstante a devolução da intimação dirigida ao reclamante com a informação de "desconhecido no local" (fls.179), o seu ilustre advogado foi regularmente notificado através de publicação no DJE em 22/11/2010 (fls.173/174). A ausência de intimação pessoal do reclamante inviabiliza apenas a aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula 74 do TST), mas não invalida a notificação do seu advogado que, naturalmente, deveria comparecer à presente audiência ou justificar a sua ausência. Considerando que ainda não foi apresentada defesa, tenho que a ausência do reclamante e de seu advogado à presente audiência autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do art.844 da CLT, ficando o processo extinto sem resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.299,88, calculadas sobre o valor dado à causa, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§3º do art. 790 da CLT). Após o trânsito em julgado,faculta-se o desentranhamento e devolução dos documentos apresentados pelas partes. Encerrou-se às 15h46min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, PAMONHARIA PURA LTDA (CNPJ Nº00844020/0001-49), através da procuradora do Sr. MOACIR, Sra. MARIA ANGÉLICA CALDEIRA LÔBO (RG Nº 566169 SSP/DF e CPF Nº 225.308.601-06), acompanhada da Dra. DARLENE LIBERATO, OAB/GO nº8.000,00 que, neste ato, apresentou PROCURAÇÃO com plenos poderes. Analisando os autos, verifica-se que o feito até então tramitou

em razão da instrução e julgamento da exceção de incompetência em razão do lugar, que foi rejeitada pelo MM. Juiz titular desta Vara, determinando a reinclusão do feito em pauta para prosseguimento (decisão de fls.170/172). Nada obstante a devolução da intimação dirigida ao reclamante com a informação de desconhecido no local (fls.179), o seu ilustre advogado foi regularmente notificado através de publicação no DJE em 22/11/2010 (fls.173/174). A ausência de intimação pessoal do reclamante inviabiliza apenas a aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula 74 do TST), mas não invalida a notificação do seu advogado que, naturalmente, deveria comparecer à presente audiência ou justificar a sua ausência. Considerando que ainda não foi apresentada defesa, tenho que a ausência do reclamante e de seu advogado à presente audiência autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do art.844 da CLT, ficando o processo extinto sem resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.299,88, calculadas sobre o valor dado à causa, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§3º do art. 790 da CLT). Após o trânsito em julgado,faculta-se o desentranhamento e devolução dos documentos apresentados pelas partes. Encerrou-se às 15h46min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69004/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69005/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CLAUDIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 68999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): AM SARDINHA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para retificar a data de admissão na CTPS do reclamante (20/02/2006). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69030/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
À RECLAMADA: DEVERÁ SER COMPROVADO PELA RECLAMADA O RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 69022/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do agravo de petição da reclamada, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 69028/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JÚLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 69006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000653-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 69017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R$2.775,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$138.794,88, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 17 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69001/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO SOUSA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 69037/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE AMORIM SALES
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROECOLÓGICO PARQUE DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Após prolatada a sentença e intimadas as partes, peticiona o reclamado justificando sua ausência à audiência, "por erro", e promovendo a juntada de documentos com vistas à comprovação do pagamento das verbas rescisórias. Considerando que o reclamado foi devidamente notificado da audiência e que não apresentou justificativa plausível para a ausência à audiência e nem em momento oportuno, não vejo como afastar os efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos da sentença. Nada obstante, diante dos documentos através dos quais o Reclamado afirma ter pago as parcelas rescisórias, determino inclusão do feito em pauta para o dia 14/12/2010, às 12h50min., para para tentativa de conciliação, sendoobrigatório o comparecimento das partes. O Reclamante também deverá trazer sua CTPS para fins de anotação. Intimem-se. Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do TrabalhO

Notificação Nº: 69013/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes,em parte,os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. custas, pelas Reclamadas,no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69014/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLY DAYANE FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes,em parte,os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. custas, pelas Reclamadas,no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-48.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECÃES LOCAÇAO DE CÃES E ALARMES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.Anápolis, aos 30 de novembro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8739/2010
PROCESSO: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054
Exeqüente : FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Executado : GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
Data da Praça: 17/01/2011 às 09h.
Data do Leilão: 15/02/2011 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 99, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte: UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares Técnico Judiciário, digitei, aos seis de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8740/2010
PROCESSO : RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: FÁBIO RENATO DA SILVA
EXECUTADO: AUTO REFORMADORA JK (JOÃO CARLOS)
Data da Praça: 02/02/2011 às 09h
Data do Leilão: 17/02/2011 às 09h30min
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado no seguinte endereço: AV. JK, QD.19, LT. 12, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr João Carlos Santos e Silva, e que é o seguinte: UM COMPRESSOR WAYNE, COM MORTOR ELÉTRICO, TRIFÁSICO, CAPACIDADE 20 PÉS, FUNCIONANDO,, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM CABEÇOTE, AVALIADO POR R$5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos seis de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço indicado pelo exequente às fls. 663, vez que já constatado nos autos que a empresa devedora mudouse dali (fls. 566). Outrossim, está armazenada na Secretaria desta Vara as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados, não observadas pelo exequente, razão pela qual indefiro o pedido de nova consulta. Defiro o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o exequente tenha vista das declarações de imposto de renda na Secretaria desta Vara, vedada a extração de cópias, e indique meios que sejam efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA
Libere-se à executada Furnas, por seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente das contas judiciais de fls. 535 e 537.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RT 0080500-37.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RT 0217500-79.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RT 0023700-52.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RT 0051600-10.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RT 0168300-69.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD (fls. 221/227).
Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais. Não havendo oposição de embargos no prazo legal, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 20.383,77), utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais para as quais foram transferidos os valores bloqueados, de acordo com a planilha de fls. 210. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e FGTS (R$ 71,61), utilizando-se do saldo remanescente, conforme a planilha.
Após, conclusos os autos para delibração acerca do depósito recursal.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pedido de fls. 161.
Expeça-se mandado de reforço visando constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o valor execução e, na impossibilidade, a constrição e remoção de cartões telefônicos tantos quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido na cabine localizada em frente ao Supermercado Leve localizado na Av. Anhanguera, Setor Universitário, Goiânia/GO, salientando que o ônus da remoção correrão às expensas do exequente. Os cartões telefônicos porventura penhorados deverão ser depositados nas mãos do procurador do exequente, Alfredo Malaspina Filho, a quem caberá o encargo de fiel depositário, devendo, na oportunidade, o Oficial de Justiça preencher o respectivo auto e descrever, circunstanciadamente, o tipo de cartão, operadoras, número de unidades/crédito. A diligência deverá ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, ficando, desde já, autorizados a valer-se de suas prerrogativas legais, bem como a solicitar o auxílio de força policial para garantir cumprimento do respectivo mandado. Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, a providenciar os meios necessários à realização da diligência e a entrar em contato com os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DANIEL CARDOSO
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao credor trabalhista para indicar meios para o prosseguimento do feito prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que não foi oportunizado às partes a produção de prova testemunhal, conforme observado pelo Eg. Regional no acordão transcrito às fls. 157, mantenho a audiência de prosseguimento designada para o dia 10.01.2011, cabendo ao magistrado que presidi-la a tomada de providências que, a seu juízo, o caso requeira. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Conforme determinado em sentença proferida às fls. 326, ante as irregularidades praticadas pela reclamada Ual Comércio de Medicamentos Ltda-ME, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para a tomada de providências que entender cabíveis. Acerca da petição de fls. 443, indefiro o pedido de ofício a Receita Federal e a JUCEG para solicitar a retirada do nome da reclamante do contrato social e alterações da empresa reclamada tendo em vista que não houve determinação expressa neste sentido na sentença proferida às fls. 318/327, já transitada em julgado. Dê-se ciência à reclamante Após, aguarde-se o decurso do prazo de que trata a intimação c/c citação de fls. 445.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD às fls. 178.
Proceda-se a consulta do atual endereço do executado, e, em seguida, intime-o. Prazo e fins legais. Caso não seja encontrado no endereço diligenciado, intime-o via edital. Sem prejuízo da determinação supra, e x peça-se mandado de reforço visando constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o valor execução e, na impossibilidade, a constrição e remoção de cartões telefônicos tantos quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido na cabine localizada em frente ao Supermercado Leve localizado na Av. Anhanguera, Setor Universitário, Goiânia/GO, salientando que o ônus da remoção correrão às expensas do exequente. Os cartões telefônicos porventura penhorados deverão

ser depositados nas mãos do procurador do exequente, Alfredo Malaspina Filho, a quem caberá o encargo de fiel depositário, devendo, na oportunidade, o Oficial de Justiça preencher o respectivo auto e descrever, circunstanciadamente, o tipo de cartão, operadoras, número de unidades/crédito. A diligência deverá ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, ficando, desde já, autorizados a valer-se de suas prerrogativas legais, bem como a solicitar o auxílio de força policial para garantir cumprimento do respectivo mandado. Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, a providenciar os meios necessários à realização da diligência e a entrar em contato com os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÂNCIO NETO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.93/94 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GOMES FARIA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COM. E MAN. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
O reclamado, por meio da petição e documentos de fls. 177/179, insurge-se em face dos cálculos elaborados às fls. 159/160 alegando excesso de execução. Sem razão, contudo. A primeira parcela do acordo no importe de R$ 3.000,00 foi paga no prazo acordado. Já a segunda parcela no valor de R$ 500,00 com vencimento em 29.08.2010 só foi depositada em 20.09.2010, portanto a destempo. Não consta nos autos o pagamento da terceira parcela de R$500,00 com vencimento em 29.09.2010. De acordo com a planilha elaborada às fls. 159/160 a multa de 50% incidiu sobre o valor do acordo inadimplido (R$1.000,00), com a dedução dos R$500,00 pago em 20.09.2010. Portanto, os cálculos elaborados pela Contadoria estão em consonância com o disposto no título executivo judicial, não havendo o que ser reparado. Outrossim, não recebo a petição como recurso de agravo de petição posto que não preenchidos um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a garantia do juízo, conforme diretriz do art. 897, parágrafo 1º, da CLT. É preciso que, quando de sua interposição pelo executado, o juízo já esteja garantido, porquanto essa garantia representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor se opor à execução. Justifica-se essa exigência em virtude da autoridade e da força da coisa julgada material, consistente na decisão em execução.
Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido na sede da reclamada.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUCINDO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
O reclamado, por meio da petição e documentos de fls. 177/179, insurge-se em face dos cálculos elaborados às fls. 159/160 alegando excesso de execução. Sem razão, contudo. A primeira parcela do acordo no importe de R$ 3.000,00 foi paga no prazo acordado. Já a segunda parcela no valor de R$ 500,00 com vencimento em 29.08.2010 só foi depositada em 20.09.2010, portanto a destempo. Não consta nos autos o pagamento da terceira parcela de R$500,00 com vencimento em 29.09.2010. De acordo com a planilha elaborada às fls. 159/160 a multa de 50% incidiu sobre o valor do acordo inadimplido (R$1.000,00), com a dedução dos R$500,00 pago em 20.09.2010. Portanto, os cálculos elaborados pela Contadoria estão em consonância com o disposto no título executivo judicial, não havendo o que ser reparado. Outrossim, não recebo a petição como recurso de agravo de petição posto que não preenchidos um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a garantia do juízo, conforme diretriz do art. 897, parágrafo 1º, da CLT. É preciso que, quando de sua interposição pelo executado, o juízo já esteja garantido, porquanto essa garantia representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor se opor à execução. Justifica-se essa exigência em virtude da autoridade e da força da coisa julgada material, consistente na decisão em execução.
Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido na sede da reclamada.

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY HENRIQUE DE PÁDUA
ADVOGADO....: ALIANO ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARAES NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVA
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista e manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 78/82 em que o reclamado informa que efetuou os recolhimentos do FGTS. Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001924-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO (CEASC - CENTRO ADMINISTRATIVO DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto de ofício declaro a ilegitimidade passiva, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 68,00 calculadas sobre R$ 3.400,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTSum 0002070-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGELHO JESUS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FIRMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 50,92).

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.35 (nº da conta corrente correta indicado pelo reclamante), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: ACP 0002483-79.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: ACP 0002484-64.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO FRANCISCO O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: ACP 0002485-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: ACP 0002486-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA O MARANHÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTOrd 0002499-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PIRES ARRAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONCORD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTOrd 0002499-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PIRES ARRAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CHAPECÓ TURISMO E TRANSPORTES LTDA. , + 002
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTOrd 0002499-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PIRES ARRAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DALASTRA + 002
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTOrd 0002499-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PIRES ARRAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CHAPECÓ TURISMO E TRANSPORTES LTDA. , + 002
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 13265/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001756-23.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0001756-23.2010.5.18.0081.PROCESSO: CartPrec 0001756-23.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:45 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terras em área residencial de nº 21 da Quadra 70 do loteamento "JARDIM MIRAMAR", neste Município, com área de 360,18 metros quadrados: sendo de frente 13,34 metros com a Rua 124; pleos fundos 13,34 metros com o lote 14; pela direita 27,00 metros com o lote 22 e, pela esquerda 27,00 metros com o lote 20.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI Circunscrição de Aparecida de Goiânia/Go., sob a matrícula nº386.968, página 077.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : AO DR. ADEMIR ALVES DE BRITO OABGO 4022
Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RT 0106800-38.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ADEMIR ALVES DE BRITO OABGO 4022
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RTN 0141300-96.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14894/2010
Processo Nº: RT 0068500-65.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se o sócio devedor, Victor João Cúgola e sua esposa Débora Ferreira Passos Cúgola da penhora de fl. 272, por edital.
Dê-se ciência deste despacho à procuradora da executada. Decorrendo in albis o prazo para embargos, solicite-se ao MM. Juízo Deprecado o prosseguimento dos atos expropriatórios, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação dos devedores ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.

Notificação Nº: 14882/2010
Processo Nº: RT 0195900-62.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 181 verso em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.262 a seguir transcrito:Vistos etc. Libere-se à perita médica o valor existente na conta 2805.042.01510311-8. Em tempo, considerando que na sentença de fls. 253/256 nada constou a respeito dos honorários dos peritos, e que o reclamante foi a parte sucumbente dos objetos das perícias, fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada perito, ficando o autor isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 256). No entanto, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região, ressaltando que os valores deverão ser restituídos à reclamada, que já havia adiantado a verba honorária (fl. 140). Para tanto, intime-se a reclamada a informar os dados bancário (conta, agência, banco, cnpj, etc) para possibilitar o efetivo cumprimento da determinação, em 05 dias. Intimem-se os peritos, sendo o engenheiro na pessoa da inventariante, diante da pesarosa notícia de seu falecimento. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o requerimento de baixa na CTPS e certidão para habilitação no seguro-desemprego, eis que a sentença ainda não transitou em julgado e a reclamada recorre especialmente do motivo da ruptura contratual.
O recebimento das parcelas do seguro referente ao último emprego do reclamante extrapola os limites desta lide.
Entretanto, defiro ao reclamante a expedição de certidão narrativa dos presentes autos, informando, ao final, que os autos estão aguardando o julgamento do AIRR pelo c. TST.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIZETE CAMARGO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.256 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.12.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o credor e os sócios executados, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JUCIENE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.256 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.12.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o credor e os sócios executados, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 148, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14890/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
REiterem-se as intimações de fls. 228/230, por edital.

Notificação Nº: 14888/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 148, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da promoção da Contadoria, de fl. 184, por 05 dias.

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECALAMANTE:
Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal, eis que o cálculo de liquidação ainda não se tornou incontroverso. Intime-se.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE EUSTÁQUIO APARECIDO (REP. ALESSANDRA SANTIAGO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.262, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida e as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 333/345, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA a pagar ao Reclamante CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 25 de novembro de 2010 (5ª f.).
Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 333/345, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA a pagar ao Reclamante CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do

Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 25 de novembro de 2010 (5ª f.).
Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EAGLES ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para comparecer no Setor de Mandado Judiciais deste Tribunal, sita à RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001981-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AURÉLIO CARVALHO BITTAR
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da petição de fls. 135/136 (protocolo 310234), por 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RtPosse 0001991-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
REQUERIDO(A): TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY CÉSAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$120,00.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE.: REP. CARMELITA M. G. R. CARVALHO) PROP. LEILÃO PONTALINA + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 93/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante JOÃO REIS DE CARVALHO em face dos reclamados JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE.: REP. CARMELITA M. G. R. CARVALHO) e PONTALINA LEILÕES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 684,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$34.232,50), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): PONTALINA LEILÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 93/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante JOÃO REIS DE CARVALHO em face dos reclamados JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE.: REP. CARMELITA M. G. R. CARVALHO) e PONTALINA LEILÕES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 684,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$34.232,50), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14895/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C.F.C. CARNEIRO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CARNEIRO SILVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Compulsando os autos, verifico que a executada depositou a 1ª parcela do acordo em 26.11.2010, com um dia de atraso, portanto. É certo que no caso de não pagamento de uma das parcelas do acordo na data pactuada a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, motivo pelo qual indefiro o requerimento de vencimento antecipado das demais parcelas do acordo. Entretanto, devida a multa pelo pagamento em atraso da 1ª parcela pactuada. Ocorre que o reclamante não comprovou que o depósito com poucos dias de atraso lhe gerou prejuízos. E mais, não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária. Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento – R$100,00), apenas sobre a 1ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Sem prejuízo do pagamento da 2ª parcela do acordo, com vencimento em 27.12.2010, intime-se a reclamada a depositar o valor da multa ora cominada (R$100,00), em 05 dias, sob pena de execução. Advirta-se à reclamada que em caso de novo depósito com atraso a multa incidente será de 100% (cem por cento), conforme avençado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTOrd 0002076-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): J.B. PARREIRA BORGES
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 54/66, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO À vista do exposto, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial, para condenar a Reclamada J.B. PARREIRA BORGES a pagar ao Reclamante EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o

reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTSum 0002173-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OTANIR OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, com urgência, a comparecer pessoalmente perante este Juízo e ratificar o requerimento de fl. 576, em 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTOrd 0002203-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO RAMOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber a CTPS.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTSum 0002212-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber a chave de conectividade social.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: ET 0002471-62.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro de fls. 19/20, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, declaro de ofício a coisa julgada, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V e § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, devendo efetuar o recolhimento em vinco dias.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15017/2010
PROCESSO: RT 0068500-65.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: DANIELLE RODRIGUES COSTA
RECLAMADOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF: 135.881.686-72 e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, CPF: 221.664.401-34
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF: 135.881.686-72 e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, CPF: 221.664.401-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 277, cujo teor parcial é o seguinte:
'Intime-se o sócio devedor, Victor João Cúgola e sua esposa Débora Ferreira Passos Cúgola da penhora de fl. 272, por edital. (...)'
E para que chegue ao conhecimento de VICTOR JOÃO CÚGOLA e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15057/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002269-85.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: GIVALDO PEREIRA SILVA
EXECUTADO: JUAN JOSÉ PILLO GARCIA
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 04.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
LOTE 14 DA QD. 65 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 518,32 METROS QUADRADOS, SENDO DE FRENTE 11,30 METROS COM A ALAMEDA DAS ROSAS; PELO CHANFRADO, 6,63, METROS MAIS 7,48 METROS, CUJO REGISTRO 5.131.080 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LIVRO 1454 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTA DO DISTRITO DE VILA BRASÍLIA; LOTE 03 DA QD.67, DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 368,40 METROS QUADRDOS SENDO 12,28 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA DAS ROSAS, PELOS FUNDOS, 12,28 METROS COM A ALAMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 04, E PELA ESQUERDA 30,00 METROS COM O LOTE 02, CUJO REGISTRO 9.48.029 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA; LOTE 02 DA QD. 67 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 358 METROS QUADRADOS, SENDO 12,29 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA DAS ROSAS, PELOS FUNDOS 12,29 METROS COM A ALEMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 03 E PELA ESQUERDA 30,00 METROS COM O LOTE 01, CUJO REGISTRO 9.48.030 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA; LOTE 01 DA QUARA 67 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 518,32 METROS QUADRADOS SENDO, 11,30 METROS DE FRENTE COM ALAMEDA DAS ROSAS PELOS FUNDOS 21,55 METROS COM ALAMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 02 E PELA ESQUERDA 20 METROS COM A RUA ATLÂNTICA, CUJO REGISTRO 9.48.032 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, AVALIADO CADA LOTE NO VALOR DE R$5.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RT 0045700-39.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo IMP/RENAULT TWINGO, placa KBL-7088 e, não o encontrando, que proceda a penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Caso o Oficial de Justiça não encontre bens patrimoniais da executada, deverá intimá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar onde poderá ser encontrado o veículo acima mencionado para ser apreendido.
Deverá o Oficial de Justiça informar à devedora de que a não apresentação do bem no prazo estipulado será interpretado como ato atentatório da dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e sendo-lhe aplicada a multa de 20% sobre o débito devidamente atualizado (art. 601, do CPC) sem prejuízo de outras sanções de natureza processuais e materiais a serem revertidas a favor do credor.
À Secretaria para inserir restrição total sobre o prontuário do veículo acima mencionado.
Indefere-se o requerimento de expedição de ofícios à Polícia Militar e Rodoviária Federal posto que com a restrição determinada acima é suficiente para apreensão do veículo.
Intime-se.

Notificação Nº: 9970/2010
Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR DOS SANTOS ATAIDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça de certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RT 0075700-17.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA DUTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 151), intimem-se a Exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RT 0077900-94.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DAER E ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para devolver a Certidão de Crédito nesta Secretaria, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas.
Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento das determinações supra, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: AI 0098301-17.2007.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO
AGRAVADO(A): LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO...: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Agravado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento interposto pela agravante. Após, com ou sem contraminuta, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para o primeiro reclamado.
Após, prossiga a execução.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RT 0088700-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Imprima novamente o mandado de fls. 362. Em seguida, expeça-se o referido mandado, devendo ser intimada Reclamante para providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência bem como entrar em contato com o

oficial de justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da constrição.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): LUCIENE LUDOVICO DE FARIA + 005
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A arrematante noticiou nos autos (fls. 151/152) que apesar da solicitação feita ao Juízo da 3ª Vara Federal de Uberlândia/MG, ainda persiste o gravame sobre o bem imóvel arrematado.
Requereu fosse reiterado o aludido expediente.
Defiro o pleito.
Expeça-se novo ofício ao Juízo acima indicado, instruindo-o com cópia do despacho de fls. 121.
Intime-se a arrematante, inclusive, para retirar dos autos a carta de arrematação.

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça,às fls. 137 [não localizou o bem a ser penhorado], intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, o local onde poderá ser encontrado o veículo Fiat/Palio Week, placa GYC-2828, para ser penhorado (art. 600, inciso IV, do CPC).
Decorrido o prazo supra, sem apresentação, será aplicada ao devedor multa de 20% sobre o valor atualizado da execução a ser revertida a favor do credor, sem prejuízo de outras sanções de natureza processuais e materiais, conforme dispõe o art. 601, do CPC.
Fica revogado o § 3º, do despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: AI 0001665-81.2010.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES
ADVOGADO...: ERNANI TEIXEIRA
AGRAVADO(A): ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO...: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Agravado/Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo Reclamado.
Após, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, indefiro o requerimento de levantamento de valores feito pelo Reclamante.
Dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 117 (expedir mandado de remoção).
Intime-se.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884-588 – Goiânia-GO, telefones contato:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, email: leo@thcengenharia.com.br.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2010, às 10:30 horas, para que seja incluído na do dia 12/01/2011, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifique-se a primeira Reclamada.
Intime-se o segundo Reclamado através da Procuradoria estabelecida em Morrinhos – GO, para tomar ciência da nova data de audiência.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARAÚJO VALE
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça [não localizou o endereço do Reclamado para notificá-lo], intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, acompanhar o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para cumprimento da notificação.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos para nova deliberação.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8539/2010
PROCESSO: ExFis 0001633-76.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LEAL & TOME LTDA. , CPF/CNPJ: 02.478.156/0001-08
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º e 9º, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEAL & TOME LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.616,18, atualizado até 23/08/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEAL & TOME LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RT 0083700-32.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Impossível o deferimento da arrematação, uma vez que a praça e leilão foram realizados no Juízo deprecante.
Intime-se.
Considerando que o reclamante informa que ofereceu lance na praça realizada, oficie-se ao Juízo deprecante, encaminhando cópia da petição de fls. 302 ao Juízo deprecante.

Notificação Nº: 9049/2010
Processo Nº: RT 0083800-84.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem como a devolução da carta precatória expedida, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Retire-se o feito da pauta de audiências de 11/01/2011.
Intime-se o perito, solicitando que agende nova data para realização da perícia, informando este Juízo para nova intimação das partes.
Intimem-se, ainda, as partes.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 79 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber as guias de levantamento de depósito, os créditos atualizados constantes dos depóstios de fls. 42 e 78, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL SANTANA DE SOUZA (ASSISTIDO PELA SUA GENITORA RITA CELESTE SANTANA DE SOUZA)
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL MÁRIO ALBERTO MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.595,05, referentes ao crédito do exequente (seguro-desemprego), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ALMERINDA FÁTIMA CARNEIRO SOUZA
RECLAMADO(A): NEW COMMERCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO COSELI
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$27.530,47, sendo R$17.169,75 referentes ao crédito do exequente, R$5.996,64 referentes à contribuição previdenciária, R$3.666,99 imposto de renda e R$697,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDALTH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.520,48, sendo R$1.983,77 referentes ao crédito do exequente, R$523,68 referentes à contribuição previdenciária e R$13,03 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 133 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL-BENEFICIADORA CEREAIS COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$669,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA ROSA PENA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MORAIS
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9032/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos das reclamadas em seu regular efeito.

Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9033/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos das reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9039/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE CASSIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO STUDIO "S"
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9025/2010
Processo Nº: RTAIç 0001496-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDGAR COELHO DA SILVA (EDGAS DEP. GÁS E TRANSPORTE)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança para absolver o reclamado EDGAR COELHO DA SILVA (EDGÁS DEP GÁS E TRANSPORTE) dos pedidos formulados pelo reclamante SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGÁS).
Fica condenado o autor a pagar em dobro ao reclamante o valor cobrado, além dos honorários advocatícios de 20%.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 493,00, no importe de R$ 10,64, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.´´

Notificação Nº: 9044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CEZAR FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
da designação da perícia, pelo perito Sr. Manoel Fernando de Andrade:
Data: 15/12/2010 às 15:00 horas.
Local: na sede da reclamada em Catalão/GO.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 9045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CEZAR FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO E OUTROS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
da designação da perícia, pelo perito Sr. Manoel Fernando de Andrade:
Data: 15/12/2010 às 15:00 horas.
Local: na sede da reclamada em Catalão/GO.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEMES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Verifica-se que a única parcela do acordo foi paga com cinco dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 20/21.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 20/21, impondo-se como medida de justiça que ela recaia sobre a única parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LENO NUNES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Verifica-se que a única parcela do acordo foi paga com cinco dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 19/20.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 19/20, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia sobre a única parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência dos atos de penhora de fls. 182/183.

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RTSum 0412300-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara a fim de receber ALVARÁ para levantamento de saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 353,56.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTSum 0488800-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RTSum 0490100-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JÓ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTSum 0490200-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente proveniente de depósito recursal.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTSum 0490500-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente proveniente de depósito recursal.

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO
RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): W A GOMES DE SÁ (DISK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Reitera-se a intimação para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, a fim de receber seu crédito ou, no mesmo prazo, indicar conta bancária para fim de transferência do numerário.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTSum 0001888-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAVALCANTE FEITOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0002007-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTSum 0002012-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FÁTIMA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0002014-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZI APARECIDA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTSum 0002017-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.

Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTSum 0002028-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0002030-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIENE COSTA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCISIO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVERIO BARCELOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTSum 0002086-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA CRISOSTOMO VALERIO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0002088-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OESLE FERNANDES ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTSum 0002583-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SERAFIM SANTIAGO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e

observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTSum 0002588-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTSum 0002589-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTSum 0002590-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSSA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0002592-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTSum 0002593-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA FARIAS BARCELOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RTSum 0002595-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0002596-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA BRITO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0003275-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTSum 0003277-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0003280-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTSum 0003285-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTSum 0003292-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTSum 0003293-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o

trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0003295-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTSum 0003296-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0003298-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RTSum 0003301-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0003995-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTSum 0004038-55.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0004040-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO VIANA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTSum 0004044-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA GALVÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTSum 0004068-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BRAZ DE MORAES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTSum 0004144-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTSum 0004262-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILZA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTSum 0004271-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDES ALVES DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser

apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTSum 0004272-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RTSum 0004274-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTSum 0004277-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTSum 0004279-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE JESUS FELIX
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0004281-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTSum 0004284-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEDITE VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0004286-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE SILVEIRO ROCHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTSum 0004363-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0004838-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RTSum 0006108-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA MOURA DA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre documentos juntados pela reclamada, de fls. 33 a 55 (cartões de ponto).

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: ExCCP 0006443-64.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ELOÍZA CRISTINA SOARES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Tomar ciência dos atos de pehora e avaliação de fls. 19/20.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: ExCCP 0006444-49.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ALESSANDRA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Tomar ciência dos atos de pehora e avaliação de fls. 20/21.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: ExCCP 0006445-34.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: DAMIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Tomar ciência dos atos de pehora e avaliação de fls. 20/21.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: ExCCP 0006446-19.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ELIZÂNGELA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Tomar ciência dos atos de pehora e avaliação de fls. 19/20.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RT 0047300-86.1997.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE RENATO BATISTA (CASA DE CARNE MINEIRA)
ADVOGADO....: ROMES ILDEU SILVERIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RT 0031500-71.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAILTON BRANDÃO FREIRE + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RT 0031500-71.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTONIO DE SALES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RT 0033800-06.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RT 0034000-13.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON KLÉBIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RT 0030300-24.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JANGO INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RT 0052100-11.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL SABINO LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 141), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: ACCS 0061500-49.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): RAIMUNDO BALBINO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RT 0083200-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-60.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MORINI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à reclamada acerca das alegações/requerimento veiculados pela reclamante às fls. 220, para que adote as providências cabíveis.
Feito, retornem os autos ao arquivo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91191/2010
Processo Nº: RT 0112800-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que os condôminos (e seus cônjuges) do imóvel penhorado não foram intimadas acerca do último leilão realizado e a fim de se evitar nulidades futuras, torno sem efeito o referido leilão e, de consequência, o lanço ofertado.
2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Distribuidor de Goiânia, solicitando seja intimada a CEF, ag. 2555, para providenciar a transferência do numerário depositado às fls. 388 para a CEF local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo.
3. Com a confirmação da transferência solicitada, devolva-se o numerário ao Licitante.
4. Intimem-se:
a) as Partes;
b) o Licitante (fls. 376);
c) o Leiloeiro, via e-mail.
5. Feito, retornem os autos ao cálculo, para exclusão das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral.
6. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91192/2010
Processo Nº: RT 0112800-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que os condôminos (e seus cônjuges) do imóvel penhorado não foram intimadas acerca do último leilão realizado e a fim de se evitar nulidades futuras, torno sem efeito o referido leilão e, de consequência, o lanço ofertado.
2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Distribuidor de Goiânia, solicitando seja intimada a CEF, ag. 2555, para providenciar a transferência do numerário depositado às fls. 388 para a CEF local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo.
3. Com a confirmação da transferência solicitada, devolva-se o numerário ao Licitante.
4. Intimem-se:
a) as Partes;
b) o Licitante (fls. 376);
c) o Leiloeiro, via e-mail.
5. Feito, retornem os autos ao cálculo, para exclusão das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral.
6. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91202/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Uma vez que a partir de 04/05/2010 o processo físico foi convertido em eletrônico, proceda a Secretaria à digitalização integral das peças processuais.
2. Considerando que os atos instrutórios foram praticados pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, o qual, entendendo que a matéria (objeto da prova) poderia 'facilmente ser apurada a partir de um trabalho técnico

por Oficial de Justiça', determinou a suspensão da audiência de instrução (ata de 04/05/2010), bem como realizou, em 10/05/2010, inspeção judicial nas dependências da empresa Reclamada em Mozarlândia, indefiro o pedido de continuidade da instrução processual e declaro encerrada a instrução.
3. Ressalte-se que esta decisão não vincula o Juízo prolator da sentença, que poderá, se entender necessário, determinar a reabertura da instrução processual.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
5. Após e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos, eletronicamente, ao Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 91185/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível na secretaria desta Vara. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver o reclamado BANCO BRADESCO S.A. em relação aos pleitos da reclamante MARCILENE COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Honorários periciais na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 91189/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 91173/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GARCES AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): M K F MOTOS LTDA (M K MOTOS)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado nestes autos (R$556,87).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. retro:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 91175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2011, às 14h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

Notificação Nº: 91204/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.864,92 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 153,46, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91201/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.170,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 126,10 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91194/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.357,33 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 228,23 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91196/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.209,24 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,23 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91195/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.748,16 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 67,03 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91197/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.085,51 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 124,04 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91198/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.676,96 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 162,85 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91199/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GALENO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.970,95 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 96,85 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91200/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.007,91 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 73,36 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91177/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIURAM SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MILÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.
2. No silêncio ou em caso de concordância com a Reclamada, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 91174/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALBINA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 536,62 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 91178/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:(Do item 4 deste despacho)
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Reclamante, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Considerando que se encontra pendente de realização diligência nas lavouras da empresa Reclamada, determinada nos autos nº 2019/2010, retiro o feito de pauta.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, 4. Após a realização da diligência referida supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
6. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91172/2010
Processo Nº: RTSum 0002242-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:(Do item 4 deste despacho)
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Reclamante, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Considerando que se encontra pendente de realização diligência nas lavouras da empresa Reclamada, determinada nos autos nº 2019/2010, retiro o feito de pauta.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, 4. Após a realização da diligência referida supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
6. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão

espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002523-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GALPÃO CENTRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão relativa ao mandado de nº 3403/2010 (de 19/10/2010), esclareça o Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, se houve a efetiva intimação da 1ª reclamada (Galpão Central) na pessoa de sua representante legal.
2. À vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fls. retro), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar o atual e correto endereço da reclamada Ana Maria de Moraes Luz, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 91203/2010
Processo Nº: RTSum 0002985-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA (REPRESENTADO POR JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, exingue-se o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I do CPC e art. 852-B da CLT.
Custas, pela Reclamate, no importe de R$ 10,64, dispensadas face o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91186/2010
Processo Nº: RTSum 0003004-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ARANTES ALIMENTOS LTDA a pagar a (o) reclamante ODAIR PEREIRA SOBRINHO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 20.133,45, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 392,85, dispensadas face o benefício da justiça gratuita.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 91184/2010
Processo Nº: RTOrd 0003041-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIONE ANGELO DE SOUSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo noticiado em ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91183/2010
Processo Nº: RTSum 0003042-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo noticiado em ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91181/2010
Processo Nº: RTSum 0003044-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo noticiado em ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91180/2010
Processo Nº: RTOrd 0003227-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Inicialmente, corrige-se erro material existente na certidão lavrada pela Oficial da Justiça, uma vez que o Reclamado não foi notificado, pelo motivo ali exposto (Porteira eletrônica fechada e não havendo sinais de qualquer atividade ou pessoa).
2. Assim e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 15/12/2010.
3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor da certidão negativa da Oficiala de Justiça, bem como deste despacho, para que informe o endereço em que o Reclamado possa ser notificado ou se disponha a acompanhar a meirinha em cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
4. Com a informação conclusiva, reinclua-se o feito em pauta, com as intimações e notificações necessárias.
5. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91190/2010
Processo Nº: RTOrd 0003234-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDES FARIA DE BARROS
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO MARCIO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, com urgência, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reiterando a notificação de n°2343/2010, requerer o que de interesse, no prazo máximo de 15 dias.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-62.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
RECLAMADO(A): ORELA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo 1º RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: Alvará 0000445-78.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: NOÉSIO PERES DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, impugnar a manifestação da reclamada, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 20/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): VANDERLAN CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 20/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17763/2010
Processo Nº: RT 0139700-54.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 377, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, com o saldo dos depósitos judiciais de fls. 367/369. Havendo sobras, libere-se à 2ª Executada.
Oficie-se ao Juízo Deprecado(fls. 169) solicitando-lhe a exclusão dos presentes autos da lista de reserva de crédito de bens alienados da executada, haja vista o pagamento efetuado pela 2ª executada.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se, exequente e 2ª executada.´´

Notificação Nº: 17788/2010
Processo Nº: RT 0228700-60.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 109. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17726/2010
Processo Nº: RT 0038800-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICETO JOSE DINIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 363/376, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17737/2010
Processo Nº: ACCS 0111800-57.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17719/2010
Processo Nº: RTOrd 0299500-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da correção de erro manterial constante do despacho de f. 207, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 24.11.2010, a seguir trasncrito: Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no despacho de fls. 207, relativamente ao valor das custas processuais, para onde se lê: "... R$ 212,26 de custas processuais devidas à 2ª exequente (UNIÃO) ..." Leia-se "... R$ 2.212,26 de custas processuais devidas à 2ª exequente (UNIÃO) ..."
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17720/2010
Processo Nº: RTOrd 0299500-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): D. ALBIERI E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da correção de erro manterial constante do despacho de f. 207, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 24.11.2010, a seguir trasncrito: Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no despacho de fls. 207, relativamente ao valor das custas processuais, para onde se lê: "... R$ 212,26 de custas processuais devidas à 2ª exequente (UNIÃO) ..." Leia-se "... R$ 2.212,26 de custas processuais devidas à 2ª exequente (UNIÃO) ..." Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17733/2010
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BÁRBARA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 7612/2010.

Notificação Nº: 17734/2010
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DUTRA ALMEIDA FRANÇA (REPR. P/ VALQUÍRIA DUTRA CANDIDO) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte do 2º Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se ainda pretende utilizar o valor do acordo de fls. 183 para aquisição de imóvel.

Notificação Nº: 17794/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada, para ter vista dos autos,especialmente das peças de fls. 163/166, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980.

Notificação Nº: 17759/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada do teor do despacho de f. 98, publicado no site www.trt18.jus.br no dia 25.11.2010, a seguir transcrito: Converto em penhora as quantias bloqueadas na conta da executada. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número das contas judiciais onde se encontram depositadas as quantias bloqueadas. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme cálculos de fls. 94. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17751/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS JOSUE CIPRIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do teor do despacho de f. 243, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 25.11.2010, a seguir transcrito: Deverá o(a) reclamado(a) preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.

Notificação Nº: 17789/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 13496/2010, conforme determinação contida no despacho de fl.93/95.

Notificação Nº: 17730/2010
Processo Nº: RTSum 0323400-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17783/2010
Processo Nº: RTOrd 0323900-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13062/2010.

Notificação Nº: 17740/2010
Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, expedir as guias TRCT e CE/SD, corretamente preenchidas, sob pena de multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias, reversível ao recalmante, em caso de descumprimento, ainda que parcial.

Notificação Nº: 17752/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, jungir aos autos guia GFIP, nos moldes estabelecidos no despacho de fls. 490.

Notificação Nº: 17764/2010
Processo Nº: RTSum 0386700-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 17777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROL GIOVANI SMILEWSKI
ADVOGADO....: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 364, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 363, nomeia-se nova perita do Juízo a SRA. WILMA SANTIAGO PUGLIESE, devendo a mesma ser intimada do encargo e, se aceito, deverá informar nos autos a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita supra terá prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria 05 dias após sua intimação. Os quesitos e nomeação de assistentes técnicos já se encontram nos autos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAREM O PERITO NA DILIGÊNCIA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, incluam-se os autos em pauta concedendo-se vista às partes do aludido laudo, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 17738/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 192, publicado na internet site www.trt18.jus.br, no dia 17.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 183/191 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 185, observando o resumo de cálculo de fls. 169, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 169, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial acima especificada e de parte do depósito recursal de fls. 139, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do aludido depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 169, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Recolha-se o mandado de fls. 181. Por fim, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 17773/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO ROMERO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 684/686, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LUIS MAURO ALVES DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 17707/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Le3i nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17768/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000813-80.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: CARMELITA MENDES BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de dureito.

Notificação Nº: 17736/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls.195/197 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LAS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 55,35. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANILSON MACHADO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANTONIO DE MELO ESPÓLIO DE REP. POR PAULO MANOEL MELO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a peça defensiva, mediante certidão, à exceção do instrumento procuratório. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIM S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 343/348 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.259/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A, a pagar ao (à) Reclamante, MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS, as verbas deferidas acima, e à perita, JULIENE MARQUES, honorários periciais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 17741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): MORAES & BOCAYUVA LTDA

ADVOGADO....: EMILZE CAIXETA CAD
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 653, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo. Exaurido o prazo, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos.´´

Notificação Nº: 17760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARLOS FIRMINO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 314/318, publicado no site www.trt18.jus.br no dia 07.12.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARLOS FIRMINO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALZIRA MARIA PASSAGLIA DELEFRATE ME + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 314/318, publicado no site www.trt18.jus.br no dia 07.12.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17742/2010
Processo Nº: RTOrd 0002009-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA - EPP
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça defls. 27, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17765/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 17795/2010
Processo Nº: RTOrd 0002207-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA DIAS JUNQUEIRA DRUMMOND MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17732/2010
Processo Nº: RTSum 0002429-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.189/193 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.429/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, PAULO HENRIQUE ROCHA E SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, intervalo, horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17772/2010
Processo Nº: RTOrd 0002608-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 270/278 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17709/2010
Processo Nº: RTOrd 0002626-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamannte, por sua procuradora, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 233/241, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 24.11.2010, no prazo legal.

Notificação Nº: 17739/2010
Processo Nº: RTOrd 0002666-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.155/164, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17791/2010
Processo Nº: RTOrd 0002753-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 260/264, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.753/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da

Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17725/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.754/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JORGE RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17796/2010
Processo Nº: RTOrd 0002763-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NERITON MESSIAS PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 244/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.763/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, NERITON MESSIAS PIRES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 29 de novembro de 2010."

Notificação Nº: 17793/2010
Processo Nº: RTOrd 0002764-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 187/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.764/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17790/2010
Processo Nº: RTOrd 0002773-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 169/172, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.773/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILSON FELIPE DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17717/2010
Processo Nº: RTOrd 0002774-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 205/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.774/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites presentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTOrd 0002804-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 256/260, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.804/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ BATISTA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTOrd 0002804-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 256/260, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.804/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ BATISTA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17792/2010
Processo Nº: RTSum 0002828-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEILSON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 149/154 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17744/2010
Processo Nº: RTSum 0002876-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.150/160, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17718/2010
Processo Nº: RTOrd 0002979-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 207/211 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.979/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, UESLEI LOPES SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 26/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, ´´b´´, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17712/2010
Processo Nº: RTOrd 0002989-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LUNA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 167/171, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.989/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO DE LUNA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 26/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17797/2010
Processo Nº: RTOrd 0002993-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 199/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.993/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ FELÍCIO MARTINS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.

Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular)."

Notificação Nº: 17729/2010
Processo Nº: RTOrd 0003009-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAZ DE LIMA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.189/193 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.009/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, SEBASTIÃO PAZ DE LIMA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17774/2010
Processo Nº: RTSum 0003018-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRO HENRIQUE SOUZA FELICIANO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): RECANTO DO PEIXE LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na ata de fls. 62/63, no prazo legal.

Notificação Nº: 17762/2010
Processo Nº: RTSum 0003055-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.191/194 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17716/2010
Processo Nº: RTSum 0003069-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 343/348 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.069/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, NELSON RIBEIRO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17771/2010
Processo Nº: RTSum 0003108-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 121/130 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17747/2010
Processo Nº: RTSum 0003412-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurdor, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2011, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13533/2010
PROCESSO: RTSum 0390500-29.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 087.335.381-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.12.2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.199,13, atualizado até 30.11.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13533/2010
PROCESSO: RTSum 0390500-29.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 087.335.381-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.12.2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.199,13, atualizado até 30.11.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13557/2010
PROCESSO: RTOrd 0001773-36.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ NORVALDO SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(s) CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 10.542.598/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica a 1ª Reclamada, intimada para ciência da designação do dia 17/01/2011, às 13:40 horas, para a audiência de encerramento da instrução processual.
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0225100-66.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador intimado a se manifestar nos autos se recebeu a certidão de crédito expedida às fls. 55/56, no prazo legal.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RT 0225200-21.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DA HABITAÇÃO S/A - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes novamente intimados para a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RT 0225300-73.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes novamente intimados para a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RT 0225500-80.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes novamente intimados para a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RT 0226000-49.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes novamente intimados para a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RT 0226400-63.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇAO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes novamente intimados para a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RT 0067500-11.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONEY JERÔNIMO RECH
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI FAZENDA PARAÍSO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente INTIMADO para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ JUDICIAL nº 4949/2010 para recebimento de seu crédito, que encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0018000-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado dos Embargos à Execução opostos às fls. 191/197, prazo legal.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre os veículos apontados na utilização do RENAJUD, cujo extrato se encontra à fl. 180 (autos 705/2009), assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre os veículos apontados na utilização do RENAJUD, cujo extrato se encontra à fl. 180 (autos 705/2009), assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre os veículos apontados na utilização do RENAJUD, cujo extrato se encontra à fl. 180 (autos 705/2009), assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTSum 0039200-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre os veículos apontados na utilização do RENAJUD, cujo extrato se encontra à fl. 180 (autos 705/2009), assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre os veículos apontados na utilização do RENAJUD, cujo extrato se encontra à fl. 180 (autos 705/2009), assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO FERREIRA BAILÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar a respeito, assim como a indicar o bem que pretende ver penhorado, e sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FREITAS TOLEDO LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado dos Embargos à Execução interposto às fls. 326/334, prazo legal.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante CNA, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS)
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTSum 0188600-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENRTROESTE S/A ACUÇAR E ALCOOL a pagar ao reclamante TIAGO FERREIRA DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamantes intimadas a apresentarem sua CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamantes intimadas a apresentarem sua CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BERNADES DE FREITAS SILVA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamantes intimadas a apresentarem sua CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIA LUZIA DOS SANTOS LEMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamantes intimadas a apresentarem sua CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: BRUNO VIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) reclamante às fls.258/260, no prazo legal.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): THOMAZ LACERDA LTDA (MOTO TAXI CONFIANÇA) + 001

ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Última ata à fl. 407.
2. À fl. 409 o reclamante apresentou requerimento de "renúncia quanto à presente ação".
3. A renúncia "ao direito sobre que se funda a ação", requerida pelo autor, conduz ao encerramento do processo com "resolução de mérito" (artigo 269, V, do Código de Processo Civil).
4. Concede-se ao reclamante "o benefício da justiça gratuita" (§3º do artigo 790 da Consolidação).
5. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$1.489,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$74.494,92), de cujo recolhimento é dispensada.
6. Providencie a Secretaria a retirada do feito de pauta, bem como as anotações em seus registros.
7. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RT 0077100-59.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
Considerando que pode ser interessante a liberação de parte dos valores devidos a partir da importância penhorada à fl. 160, haja vista o consequente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, fica intimado o Devedor para se manifestar acerca da liberação do valor devido ao Exequente, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as peças de fls. 1499/1502, ficando ciente que, em caso de silêncio, será considerada a evolução salarial do paradigma indicado pela Reclamada às fls. 1501/1502´´.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LOPES SOARES
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 11/01/2011,3ªf, às 10h30min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST´´.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: GASPAR RODRIGUES DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Para audiência inicial, reinclua-se o feito na pauta do dia 10/01/2011, 2ªf, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante.
Notifique-se a Reclamada, no endereço informado à fl. 36, o qual deverá constar da capa dos autos´´.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO QUEIROZ DOS REIS
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALDIR BELING-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista que o 1º Reclamado não foi notificado, assim como se vê da certidão de fls. 38, retire-se o feito de pauta.
Nada obstante, o Reclamante, às fls. 37, informa novo endereço do Réu em questão, devendo a Secretaria alterar a capa dos autos e demais assentamentos.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 11.01.2011, às 08h 30min.
Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se o 1º Réu e intime-se a 2ª Reclamada.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Face à devolução da notificação de fl. 18, retire-se o feito da pauta de amanhã, reincluindo-o na do dia 10/01/2011, 2ªf, às 14h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante pelo meio mais rápido.
Notifique-se a Reclamada, via Oficial de Justiça, tal como requerido na petição inicial´´.

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 10/01/2011, reincluindo-o na do dia 12/01/2011, 4ª f., às 09h00min.
Intime-se o Reclamante.
Notifique-se a Reclamada, via oficial de Justiça, tal como requerido na petição inicial.'

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA GONDIN DE ARAUJO
ADVOGADO....: AURILANDES VIEIRA MATHNE + 001
RECLAMADO(A): ANDREA VARENIA DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a data da AUDIÊNCIA INICIAL anteriormente marcada, foi alterada para o dia 10/01/2011 às 13:30 hs, apenas por conter erro material, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: CauInom 0001246-54.2010.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RÉU(RÉ).: WILLIAM ANTONIO ATTIE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 02/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Ante o exposto, não preenchidos os requisitos para concessão da medida liminar, mormente fumus boni iuris, nego a concessão de decisão cautelar in limine´´.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: ACP 0001252-61.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: ACP 0001252-61.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: ACP 0001255-16.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): F.V DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: ACP 0001256-98.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: ACP 0001260-38.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXETA & BATISTA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: ACP 0001266-45.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VENERANDO PEREIRA BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, seguindo abaixo transcrita:
'D E C I S Ã O
Trata-se de Ação Civil Pública em que a Parte Autora requer a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars com o fim de 'deferimento de medida liminar proibindo as empresas de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como, determinando ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições'. (sic, p. 07/08).
É certo que em se tratando de antecipação de tutela se faz necessário o preenchimento de certo requisitos, in casu são os do art. 461 do CPC:
Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimple mento.

§ 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.
§ 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287).
§ 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.
§ 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diá ria ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.
§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e m pedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.
6o O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.
A concessão de tutela antecipada está abarcada nos art. 273 ou 461-A do CPC, respectivamente: obrigações de dar e pagar e, num segundo momento, nas obrigações de fazer e não fazer, sendo certo que na primeira há exigências (por assim dizer) maiores do que na segunda hipótese de cabimento, conforme nos ensina o eminente jurista Carlos Henrique Bezerra Leite1:
É imperioso notar que a concessão da tutela antecipada nas obrigações de dar ou pagar exige a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, enquanto, nas obrigações de fazer ou não fazer, é suficiente a relevância do fundamento da demanda, ou seja, fumus boni iuris (CPC, art. 461, §3º).
De início, já rechaço a postulação, para se dizer o mínimo, genérica de abstenção de o Vindicado de convocar o 'comércio' a abrirem seus estabelecimentos com Empregados trabalhando em feriados, posto que este Juízo somente possui competência para dizer o direito no caso proposto, não podendo alargar suas decisões para aquém, além ou extrademanda, vale dizer, não pode este Juízo determinar medidas liminares com o fito de proibir, inibir ou impedir que o comércio, em geral, não incentive trabalho e tampouco não abram em tais dias, posto que se trata de questões internas, com nuances diversas, que extrapolam os limites da presente demanda.
Em prosseguimento, cristalino, também, é que não se pode deferir antecipações de tutela – e ainda mais em se tratando daquelas sem a oitiva da Parte contrária – pela simples displicência de pensar o Autor que seu direito é líquido e certo, sob pena de se prodigalizar tal instituto, o qual é de natureza não exauriente, sob pena de se ferir alguns Princípios, tais como o da Ampla Defesa e do Contraditório.
Pondere-se, outrossim, que a decisão, supostamente obtida pela Vindicada em Ação em trâmite nesta Justiça Especializada, acaso existente, não foi exarada por este Juízo, não havendo falar em obrigatoriedade e impositividade neste Juízo ou em qualquer outro, senão pelas sociedades empresárias vinculadas à jurisdição da MM.
Vara do Trabalho que a proferiu.
Ademais, o caso dos autos não autoriza a invocação de indigitado instituto, posto que o Autor não comprovou a existência do 'perigo da demora', apenas preconizando que a Parte Ré negou-se a firmar negociação coletiva de trabalho acerca de labor em domingos e feriados, não havendo sequer indícios, presunções, aferíveis in casu, que atestem que a Vindicada obrigará todo e qualquer Empregado seu a trabalhar em feriados Ademais, o Judiciário, neste particular, não age por suposto, de forma que o receio de os Empregados laborem nos feriados de natal (25/12) e de confraternização universal (1º/01/2011) não está cabalmente comprovada, posto que o dispositivo instrumental suso mencionado registra que deve haver 'fundado receio' e não suposto receio.
Por fim, prima facie, não se tem presente também a comprovação pelo Vindicante de que houve frustração de negociação coletiva com a sociedade empresária que compõe o polo passivo da presente Ação Civil Pública, não erigindose daí, por obséquio, a 'fumaça do bom direito', a fim de se fazer valer o que preconiza o art. 6º-A da Lei 10.101/2000.
Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: ACP 0001267-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): AVANILDAO JOSE COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: ACP 0001268-15.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: ACP 0001269-97.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FC ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: ACP 0001270-82.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, seguindo abaixo transcrita:
'D E C I S Ã O
Trata-se de Ação Civil Pública em que a Parte Autora requer a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars com o fim de 'deferimento de medida liminar proibindo as empresas de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como, determinando ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições'. (sic, p. 07/08).
É certo que em se tratando de antecipação de tutela se faz necessário o preenchimento de certo requisitos, in casu são os do art. 461 do CPC:
Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimple mento.
§ 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287).
§ 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.
§ 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diá ria ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.
§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e m pedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.
6o O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.
A concessão de tutela antecipada está abarcada nos art. 273 ou 461-A do CPC, respectivamente: obrigações de dar e pagar e, num segundo momento, nas obrigações de fazer e não fazer, sendo certo que na primeira há exigências (por assim dizer) maiores do que na segunda hipótese de cabimento, conforme nos ensina o eminente jurista Carlos Henrique Bezerra Leite1:
É imperioso notar que a concessão da tutela antecipada nas obrigações de dar ou pagar exige a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, enquanto, nas obrigações de fazer ou não fazer, é suficiente a relevância do fundamento da demanda, ou seja, fumus boni iuris (CPC, art. 461, §3º).
De início, já rechaço a postulação, para se dizer o mínimo, genérica de abstenção de o Vindicado de convocar o 'comércio' a abrirem seus estabelecimentos com Empregados trabalhando em feriados, posto que este Juízo somente possui competência para dizer o direito no caso proposto, não podendo alargar suas decisões para aquém, além ou extrademanda, vale dizer, não pode este Juízo determinar medidas liminares com o fito de proibir, inibir ou impedir que o comércio, em geral, não incentive trabalho e tampouco não abram em tais dias, posto que se trata de questões internas, com nuances diversas, que extrapolam os limites da presente demanda.
Em prosseguimento, cristalino, também, é que não se pode deferir antecipações de tutela – e ainda mais em se tratando daquelas sem a oitiva da Parte contrária – pela simples displicência de pensar o Autor que seu direito é líquido e certo, sob pena de se prodigalizar tal instituto, o qual é de natureza não exauriente, sob pena de se ferir alguns Princípios, tais como o da Ampla Defesa e do Contraditório.
Pondere-se, outrossim, que a decisão, supostamente obtida pela Vindicada em Ação em trâmite nesta Justiça Especializada, acaso existente, não foi exarada por este Juízo, não havendo falar em obrigatoriedade e impositividade neste Juízo ou em qualquer outro, senão pelas sociedades empresárias vinculadas à jurisdição da MM.
Vara do Trabalho que a proferiu.
Ademais, o caso dos autos não autoriza a invocação de indigitado instituto, posto que o Autor não comprovou a existência do 'perigo da demora', apenas preconizando que a Parte Ré negou-se a firmar negociação coletiva de trabalho acerca de labor em domingos e feriados, não havendo sequer indícios, presunções, aferíveis in casu, que atestem que a Vindicada obrigará todo e qualquer Empregado seu a trabalhar em feriados Ademais, o Judiciário, neste particular, não age por suposto, de forma que o receio de os Empregados laborem nos feriados de natal (25/12) e de confraternização universal (1º/01/2011) não está cabalmente comprovada, posto que o dispositivo instrumental suso mencionado registra que deve haver 'fundado receio' e não suposto receio.
Por fim, prima facie, não se tem presente também a comprovação pelo Vindicante de que houve frustração de negociação coletiva com a sociedade empresária que compõe o polo passivo da presente Ação Civil Pública, não erigindose daí, por obséquio, a 'fumaça do bom direito', a fim de se fazer valer o que preconiza o art. 6º-A da Lei 10.101/2000.
Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: ACP 0001271-67.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: ACP 0001272-52.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R 3 CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: ACP 0001273-37.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, seguindo abaixo transcrita:
'D E C I S Ã O
Trata-se de Ação Civil Pública em que a Parte Autora requer a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars com o fim de 'deferimento de medida liminar proibindo as empresas de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como, determinando ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições'. (sic, p. 07/08).
É certo que em se tratando de antecipação de tutela se faz necessário o preenchimento de certo requisitos, in casu são os do art. 461 do CPC: Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimple mento.
§ 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.
§ 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287).
§ 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.
§ 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diá ria ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.
§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e m pedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.
6o O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.
A concessão de tutela antecipada está abarcada nos art. 273 ou 461-A do CPC, respectivamente: obrigações de dar e pagar e, num segundo momento, nas obrigações de fazer e não fazer, sendo certo que na primeira há exigências (por assim dizer) maiores do que na segunda hipótese de cabimento, conforme nos ensina o eminente jurista Carlos Henrique Bezerra Leite1:
É imperioso notar que a concessão da tutela antecipada nas obrigações de dar ou pagar exige a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, enquanto, nas obrigações de fazer ou não fazer, é suficiente a relevância do fundamento da demanda, ou seja, fumus boni iuris (CPC, art. 461, §3º).
De início, já rechaço a postulação, para se dizer o mínimo, genérica de abstenção de o Vindicado de convocar o 'comércio' a abrirem seus estabelecimentos com

Empregados trabalhando em feriados, posto que este Juízo somente possui competência para dizer o direito no caso proposto, não podendo alargar suas decisões para aquém, além ou extrademanda, vale dizer, não pode este Juízo determinar medidas liminares com o fito de proibir, inibir ou impedir que o comércio, em geral, não incentive trabalho e tampouco não abram em tais dias, posto que se trata de questões internas, com nuances diversas, que extrapolam os limites da presente demanda.
Em prosseguimento, cristalino, também, é que não se pode deferir antecipações de tutela – e ainda mais em se tratando daquelas sem a oitiva da Parte contrária – pela simples displicência de pensar o Autor que seu direito é líquido e certo, sob pena de se prodigalizar tal instituto, o qual é de natureza não exauriente, sob pena de se ferir alguns Princípios, tais como o da Ampla Defesa e do Contraditório.
Pondere-se, outrossim, que a decisão, supostamente obtida pela Vindicada em Ação em trâmite nesta Justiça Especializada, acaso existente, não foi exarada por este Juízo, não havendo falar em obrigatoriedade e impositividade neste Juízo ou em qualquer outro, senão pelas sociedades empresárias vinculadas à jurisdição da MM. Vara do Trabalho que a proferiu.
Ademais, o caso dos autos não autoriza a invocação de indigitado instituto, posto que o Autor não comprovou a existência do 'perigo da demora', apenas preconizando que a Parte Ré negou-se a firmar negociação coletiva de trabalho acerca de labor em domingos e feriados, não havendo sequer indícios, presunções, aferíveis in casu, que atestem que a Vindicada obrigará todo e qualquer Empregado seu a trabalhar em feriados Ademais, o Judiciário, neste particular, não age por suposto, de forma que o receio de os Empregados laborem nos feriados de natal (25/12) e de confraternização universal (1º/01/2011) não está cabalmente comprovada, posto que o dispositivo instrumental suso mencionado registra que deve haver 'fundado receio' e não suposto receio. Por fim, prima facie, não se tem presente também a comprovação pelo Vindicante de que houve frustração de negociação coletiva com a sociedade empresária que compõe o polo passivo da presente Ação Civil Pública, não erigindose daí, por obséquio, a 'fumaça do bom direito', a fim de se fazer valer o que preconiza o art. 6º-A da Lei 10.101/2000.
Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: ACP 0001274-22.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: ACP 0001275-07.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: ACP 0001276-89.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: ACP 0001277-74.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: ACP 0001278-59.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: ACP 0001279-44.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: ACP 0001280-29.2010.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: ACP 0001280-29.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: ACP 0001281-14.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: ACP 0001282-96.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MONTES BELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albis, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JADER JOSE VIEIRA.
RECLAMADO(A): FUNERARIA SERLLUZ LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001296-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): HOTEL LAMMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALMIR HEBERTH FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
RECLAMADO(A): EMPORIO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SANTOS NEIVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 12/01/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RT 0009300-96.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LACÍDIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): CAPRIL - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA (SUCESSORA MANOEL ALVES DE SOUZA +03)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante todas as tentativas infrutíferas de recebimento do crédito exequendo (realização de duas hastas públicas negativas, referente ao mesmo bem e diversas tentativas de penhora pelo sistema BACENJUD), determino a intimação do exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RT 0128200-67.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 393, determino a intimação da reclamada Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda, para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, as demais GPS relativas ao remanescente das parcelas devidas, a fim de comprovar a liquidação do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução.
Juntadas as guias, dê-se nova vista à União para manifestação. Prazo e fins legais.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar, na Secretaria da Vara do Trabalho, a chave de conectividade para fins de levantamento do FGTS e consequente habilitação do reclamante no seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização. Entregue o documento, intime-se o reclamante para retirá-lo.
Permanece incólume o prazo para pagamento complementar da execução, aberto pela notificação nº 9042 (fl. 791).
Intime-se.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SARASSE ROSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução e impugnação.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA. (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.721,59, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.062,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Verifico que a reclamada BRENCO comprovou o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias, visto que não recolheu a cota-parte do empregado, no valor de R$499,29. Saliente-se que referida parcela foi deduzida do crédito do reclamante, ou seja: quem suporta o encargo é o empregado, atribuindo-se à empregadora apenas a tarefa de operacionalizar o recolhimento, tudo conforme o Provimento nº 2, SCJ, TRT 18ª Região.
Intime-se, pois, a reclamada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, no valor de R$499,29.
Transcorrido in albis o prazo, oficie-se a Receita Federal do Brasil comunicando a irregularidade. Nesse caso, proceda a Secretaria ao recolhimento em questão, na forma estipulada na decisão dos embargos à execução.
Comprovado o recolhimento, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação da União aos cálculos de liquidação.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$22.719,18, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$17.039,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal constante das guias de fls.211/212 ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185 - C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO.: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 844 da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$62,03, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.101,72, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAF MONTADORA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 41, que fixam um débito previdenciário de R$552,77.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o respectivo recolhimento, na forma estipulada na homologação do acordo.
Transcorrido in albis o prazo acima, execute-se, procedendo a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias caso sejam bloqueados e transferidos a este juízo valores em dinheiro. Nesse caso, oficie-se à Receita Federal do Brasil informando a inobservância, pela reclamada, da forma de recolhimento das contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos e, se for o caso, expedido o ofício acima referido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ficando dispensada a intimação da União, diante do valor do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXAL ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA, para condenar a reclamada 1° reclamada EXAL ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, e subsidiariamente a 2° reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA, para condenar a reclamada 1° reclamada EXAL ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, e subsidiariamente a 2° reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARFRIG ALIMENTOS S.A, e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANEI COSTA BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA(POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fl. 49, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, sendo procedida as anotações, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS. Caso contrário, deverá a secretaria proceder as anotações e oficiar a Delegacia Regional do Trabalho para a adoção das sanções cabíveis.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 16h10min, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4566/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor levantado do alvará 4705.

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: ET 0000579-96.2010.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: CLERISTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
EMBARGADO(A): MARIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHÊ-LOS
TOTALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais deixo de condenar a embargante por não ter sido sucumbente em sua pretensão.
Determina-se o imediato desbloqueio da contapoupança penhorada.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.
Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-14.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA FRAGA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se a Reclamante para manifestar-se em 24 horas. (...)'

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-96.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SOLEDADE E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA OLIVEIRA E SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, conforme retro peticionado, tendo em vista que a Reclamada, pessoa jurídica, poderá fazer-se substituir-se pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, observando-se assim o disposto no artigo 843, § 1º da CLT.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:

Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-75.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICLES CALIXTO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
_____ Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: ConPag 0000388-29.2010.5.18.0129 1ª VT
CONSIGNANTE..: SALES E CUSTÓDIO LTDA - ME
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
CONSIGNADO(A): KATIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SEVERO DIAS
ADVOGADO....: SENIA PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-21.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-06.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, junto ao Setor de mandados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, referente à segunda perícia, fixados na sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14083/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.734,99, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.734,99, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTSum 0263200-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO (MILANO SORVETES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para ciência do despacho a seguir transcrito:´´1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$652,65, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ A decisão encontea-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, vir receber as guias CD/SD, TRCT.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.022,02, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.022,02, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$182,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Reitera-se a intimação para vir receber a certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AERSON DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVÉRIO DIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$318,33, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTSum 0001707-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA MORAES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$18,17, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$25,34, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2011.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002118-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY FLORENCIO DE LIMA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): BRENNO GOULART MIRANDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/12/2010, às 13:15 horas, para apreciação do acordo apresentado pelas partes. Intimem-se ao comparecimento, com o fim de prestarem informações complementares, sob pena de não homologação da avença.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTSum 0002422-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19053/2010
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da disponibilização da sentença no sítio do Egregio Tribunal: www.trt18.jus.br, cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito:
'(...)Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios interpostos por LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 19046/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-12.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19120/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:Comparecer na Secretaria desta especializada para retirada dos autos de agravo de instrumento nº0098141-38.2008.5.18.0102, tendo em vista os mesmo terem sido enviados eletronicamente ao TST.

OUTRO : LEOBERTO URIAS DE SOUSA
Notificação Nº: 19088/2010
Processo Nº: RT 0119400-89.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARILIA TOLEDO LEMES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
SR.. LEOBERTO URÍAS DE SOUSA OAB 15543-GO
Tratando-se de equívoco cometido pela própria Reclamante e por ser processo que tramita eletronicamente, caberá a ela providenciar a juntada das peças corretas aos autos da RT 1194-2009.
Intime-se o Dr. Leoberto Urias de Sousa sobre este despacho.
Retornem os presentes autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19116/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:Comparecer na Secretaria desta especializada para retirada dos documentos que deu origem ao o agravo de instrumento, nº472-29.2010.5.18.0000.

Notificação Nº: 19089/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 11216/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19090/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 11216/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19091/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 11216/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19096/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 11216/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19100/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 11216/2010, no prazo de 05 dias.

OUTRO : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA - OAB/GO 26.694
Notificação Nº: 19123/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMTANTE SR. WANDERLEY PEREIRA DE LIMA - OAB/GO 26.694:
Fica V.Sª intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico, a ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19058/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos novos cálculos disponibilizados no sítio do Egrégio Tribunal, bem como deverá efetuar o pagamento das custas e da contribuição previdenciária, conforme determinação às fls.541/542, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19059/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos novos cálculos disponibilizados no sítio do Egrégio Tribunal, bem como deverá efetuar o pagamento das custas e da contribuição previdenciária, conforme determinação às fls.541/542, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19060/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos novos cálculos disponibilizados no sítio do Egrégio Tribunal, bem como deverá efetuar o pagamento das custas e da contribuição previdenciária, conforme determinação às fls.541/542, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19045/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da r.decisão disponibilizada no sítio do Egrégio Tribunal:www.trt18.jus.br., cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Diante do que foi exposto, indefiro os pedidos de nulidade da notificação inicial e de impugnação da avaliação do bem penhorado feitos pelo executado. Considerando que o trâmite da RT1245/2009, junto à 1ª VT de Rio Verde, onde houve a arrematação de um imóvel rural pertencente ao executado, provavelmente será mais moroso que o trâmite desta execução, determino o prosseguimento dos atos executórios junto ao Juízo Deprecado com a designação de nova hasta pública. Deverá ser oficiada, ainda, a 1ª VT de Rio Verde, solicitando a disponibilização em favor deste Juízo do valor de R$12.575,19. Observe a Secretaria quanto ao cadastramento do advogado do executado nos assentamentos do SAJ. Intimem-se. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico.(...)'

Notificação Nº: 19113/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA LETÍCIA FERNANDES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do cartório, bem como para indicar diretrizes que possibilitem o prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19124/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Indefiro o pedido do executado de remessa aos autos ao Setor de Cálculos, uma vez que não há incorreção nos cálculos apurados às fls. 345. Apenas para esclarecer o executado, a homologação do acordo na fase de execução não alterou o valor da contribuição previdenciária e das custas, que são parcelas pertencentes a terceiros e que não poderiam ser alteradas. O que os cálculos de fls. 345 fizeram foi apenas excluir o imposto de renda, apurado em consonância com o valor efetivamente recebido pelo credor. Diante disso, se a pretensão do executado é a alteração da apuração da contribuição previdenciária, deveria tê-la feito por ocasião da interposição de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula 01 deste Regional. Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 19062/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.219,20,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19052/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19119/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERFFESON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.589,31
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 30/11/2010.
C/AVISO DE RECEBIMENTO

Notificação Nº: 19108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência que foi designada para o dia 20/01/2011, às 16:40horas e minutos, a data para realização da instrução nestes autos, mantidas as cominações legais. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 19044/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2010 às 08h05.

Notificação Nº: 19057/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2010 às 08h05.

Notificação Nº: 19112/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA E RECICLAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora on line realizada.

Notificação Nº: 19066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NASEANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da disponibilização da sentença no sítio do Egregio Tribunal: www.trt18.jus.br, cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito:
'(...)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Naseana Maria de Almeida em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial, pela autora. Custas, pela autora, no importe de R$ 205,22, calculadas sobre R$ 10.261,28, valor atribuído à causa. Isenta. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar os valores necessários ao pagamento do saldo de honorários periciais (R$ 500,00) e ao reembolso à reclamada pelo montante antecipado (R$ 500,00), liberando à reclamada, ainda, o valor antecipado para a realização da perícia técnica. Intimem-se as partes e o perito médico.(...)'.

Notificação Nº: 19106/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará de levantamento de depósito em conta judicial, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): B. B. ARAUJO LTDA. (WALLET MOTEL LTDA.)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer os dados bancários: agência, nº de conta, operação e banco, no prazo de 05 dias, para que possamos expedir requisição para reembolso de pagamento de honorários periciais, junto ao Eg. Tribunal Regional.

Notificação Nº: 19070/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19071/2010
Processo Nº: ConPag 0001349-51.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MADELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): RAULLYANE NUNES DE BARROS BORGES
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$40,69,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 31/12/2010.

Notificação Nº: 19043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da promoção apresentada pela contadoria, pelo prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Verifica-se pelo e-doc enviado pela Reclamada a esta Vara do Trabalho a apresentação do depósito recursal e custas processuais, desacompanhados da petição de recurso. Assim, ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Libere-se em favor da Reclamante o depósito recursal. Atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor levantado.Após, intime-se a Reclamada para que efetue o pagamento da execução em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.Intime-se a Reclamada sobre este despacho.

Notificação Nº: 19118/2010
Processo Nº: RTSum 0001755-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$2.058,22.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 30/11/2010

Notificação Nº: 19107/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância de R$ 5.221,06, que é inferior ao total da execução (R$ 8.626,29). Dê-se ciência do bloqueio à Executada.
Tratando-se de sentença líquida, libere-se o valor total a ser transferido em favor do Exequente. Após, prossiga a execução em relação ao remanescente.
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.405,23
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2010

Notificação Nº: 19114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OBERLANDO ALVES LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, de que foi designada audiência de encerramento de instrução dia 12/01/2011, às 13:15 horas, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19101/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: 1.Tomar ciência do despacho:´´Nos autos da RT 0001299-25.2010.5.18.0102 foi determinada a transferência dos valores bloqueados por meio do BACENJUD, no total de R$ 206,59, para o presente feito. Efetuada a transferência, libere-se o valor em favor do Exequente. Designo audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 13h05. Intimem-se.
2. Comaparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 13h 05 min.

Notificação Nº: 19051/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19121/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da promoção apresentada pela Contadoria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19104/2010
Processo Nº: RTOrd 0002150-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 19105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002150-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 19125/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.702,62
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 29/10/2010.

Notificação Nº: 19126/2010
Processo Nº: RTOrd 0002244-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial disponibilizado no sítio do Egrégio Tribunal, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 19064/2010
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): GUINDASTES UNIÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência inicial para o dia 11/01/2011 às 13:20hrs.

Notificação Nº: 19065/2010
Processo Nº: ConPag 0002972-53.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: ZALDO CALISTO DE LIMA
ADVOGADO.....: SIRLENE ZANON ROSSETE
CONSIGNADO(A): FLADIMIR CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 17/01/2011 às 13:00hs, passa-se para o dia 12/01/2011 às 09:10hs, mantidas as cominações legais.Informo que a audiência inaugural será UNA.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20493/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20494/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20496/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENIER ETERNO DE SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20498/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.362,64, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20560/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 20497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20500/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram guardados nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 6.296,43, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 10/11/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de se impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Notificação Nº: 20514/2010
Processo Nº: RTOrd 0002386-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 20536/2010
Processo Nº: RTOrd 0002959-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação bem como para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.

Notificação Nº: 20519/2010
Processo Nº: RTOrd 0003185-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da juntada de novos documentos aos autos, por parte da reclamada.

Notificação Nº: 20520/2010
Processo Nº: RTSum 0003259-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO INOCÊNCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 23,06, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.153,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20556/2010
Processo Nº: RTSum 0003276-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILEY TEOTONIO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o reclamante e nem o seu patrono foram intimados do adiamento da audiência.
Assim, chamo o feito à ordem para deferir o pedido do autor e determino o desarquivamento dos autos.
Fica designada audiência para o dia 14/12/2010, às 13:45 horas, devendo as partes estarem presentes, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 20558/2010
Processo Nº: RTSum 0003276-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILEY TEOTONIO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o reclamante e nem o seu patrono foram intimados do adiamento da audiência.
Assim, chamo o feito à ordem para deferir o pedido do autor e determino o desarquivamento dos autos.
Fica designada audiência para o dia 14/12/2010, às 13:45 horas, devendo as partes estarem presentes, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 20521/2010
Processo Nº: RTSum 0003277-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DOS REIS
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o reclamante e nem o seu patrono foram intimados do adiamento da audiência.
Assim, chamo o feito à ordem para deferir o pedido do autor e determino o desarquivamento dos autos.
Fica designada audiência para o dia 14/12/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estarem presentes, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20552/2010
Processo Nº: RTOrd 0003295-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 168,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 8.400,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20551/2010
Processo Nº: RTOrd 0003308-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DA MATA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Custas no importe de R$140,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$7.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20550/2010
Processo Nº: RTSum 0003315-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO PEREIRA SEVERO
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$77,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$3.880,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20549/2010
Processo Nº: RTSum 0003316-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$140,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$7.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20547/2010
Processo Nº: RTSum 0003343-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$45,14, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$2.257,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20553/2010
Processo Nº: RTSum 0003345-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DAVID TEODORO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$70,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$3.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20555/2010
Processo Nº: RTSum 0003346-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20554/2010
Processo Nº: RTSum 0003347-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ENY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20548/2010
Processo Nº: RTSum 0003348-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$42,12, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$2.106,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20546/2010
Processo Nº: RTSum 0003349-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$42,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$2.115,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20545/2010
Processo Nº: RTSum 0003350-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).Custas no importe de R$38,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.900,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20544/2010
Processo Nº: RTSum 0003351-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$25,84, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.292,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20538/2010
Processo Nº: RTSum 0003352-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES DE MOURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$24,32, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.216,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20539/2010
Processo Nº: RTSum 0003356-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$23,18, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.159,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20540/2010
Processo Nº: RTSum 0003365-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$38,72, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.936,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20517/2010
Processo Nº: RTSum 0003430-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o exposto pela petição de fl. 56, com fundamento no art. 453, II do CPC, adia-se a audiência para o dia 15/12/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20518/2010
Processo Nº: RTSum 0003430-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o exposto pela petição de fl. 56, com fundamento no art. 453, II do CPC, adia-se a audiência para o dia 15/12/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20541/2010
Processo Nº: ConPag 0003496-07.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO
ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO BARBOSA ADORNO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A notificação, ao contrário do que diz o consignante em sua petição de fls. 282/283, não foi expedida via CORREIOS, mas sim através do Oficial de Justiça, conforme demonstra o comprovante de entrega anexado à fl. 286, onde consta a informação de que o consignado mudou-se, razão pela qual determina-se:
1. Intimação ao consignante para, em 10 dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RT 0048900-65.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará judicial, no prazo legal.

OUTRO : ANOR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RT 0033900-20.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Perito:
Tomar ciência da solicitação de documentos pessoais do nobre profissional, conforme consta na requisição anexa, bem como, caso queira, preencher o formulário para cadastramento perante esta E. Corte, conforme solicitado, enviando-os para o Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que os documentos solicitados são essenciais para a autorização da requisição de pagamento.
RJ948596017BR

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BECCHOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE LÚCIA MENDES LIMA:
Vistos etc. Analisando os autos, observo a informação prestada pela CEF às fls. 1220 de que há irregularidade acerca do número do PIS fornecido pela reclamante LÚCIA MENDES LIMA. Intime-se esta reclamante a fornecer cópia do documento de PIS, no prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, informar a que se referem os documentos publicados em 19/11/2010.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tomar ciência da penhora de valores em conta corrente de sua titularidade para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR-S.A-GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA JUSICLEIDE DA SILVA em face de GR S.A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
O(a) reclamado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença, para fornecer ao(à) reclamante as guias do Seguro-Desemprego. Caso não forneça, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá emitir certidão narrativa em substituição a ser entregue à parte autora.
O não cumprimento da obrigação de fazer supra importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora, limitada cada cominação a 30/30.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a), que importam no total de R$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8084/2010
PROCESSO: RTSum 0183900-27.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): VALMIRO ABADIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 455.766.881-04
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, VALMIRO ABADIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 455.766.881-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em conta de sua titularidade, conforme depósito judicial realizado em 19/11/2010, no importe de R$703,99.

E para que chegue ao conhecimento de Valmiro Abadias Leão, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
Willian de Paiva Nascimento.
Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7874/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000129-12.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: LUPERCIO FERBONINK
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19
Data da audiência: 17/01/2011 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Saldo de salário, 13º salário, férias, FGTS + multa de 40%, aviso prévio, vale refeição, vale transporte, baixa na CTPS.
Valor da causa: R$3.102,91
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Assinado Eletronicamente.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RT 0093800-42.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EVERARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 297 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista que foram interpostos Embargos de Terceiros (ET 0001670-57.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf certidão de fl. 250), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1052). Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 643 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 19/01/2011 (4ª feira), às 9h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia trazida pelo(a) Autor(a) às fls. 165/166. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados(a/s) as partes para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito constantes de fls. 202. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do reclamante poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
RECLAMADO(A): I. J. PIRES - AGRICARNES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a) a parte reclamante de que decorreu, para o(a) Executado(a), o prazo para Embargos à Penhora. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES PEREIRA + 006
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA (LOCAL DE OBRA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 9.434,27 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.499,46;
I.R.R.F.: R$ 863,83;
INSS (Parte Empregado): R$ 718,21;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 1.305,83;
Custas de Liquidação: R$ 46,94;
Total da dívida: R$ 9.434,27.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RTSum 0001296-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MSM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada para juntar aos autos a guia para recolhimento da contribuição sindical no importe de R$335,65, com data de vencimento o mais afastada possível, para que haja tempo hábil para esta Secretaria efetuar o recolhimento da mesma.

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: ET 0001428-98.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAQUIM COELHO + 001
ADVOGADO....: ADAM IGLESIA HONORATO
EMBARGADO(A): CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, por inconsistente a penhora de valor bloqueado na conta da embargante MARIA APARECIDA PESSOA COELHO, no valor de R$ 3.513,79 (fl. 146 da RT 0114700-41.2008.5.18.0241), JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros ajuizados por JOAQUIM COELHO e MARIA APARECIDA PESSOA COELHO em face de CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada dos autos principais (RT 00114700-41.2008.5.18.0241), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra. Após, proceda-se à exclusão dos executados JOAQUIM COELHO e MARIA APARECIDA PESSOA COELHO do pólo passivo da RT 00114700-41.2008.5.18.0241, bem como transfira-se o valor bloqueado através do convênio BACENJUD à conta de origem (fl. 146), no caso, de titularidade de Maria Aparecida Pessoa Coelho, CPF: 941.250.311-34.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: ET 0001428-98.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA PESSOA COELHO + 001
ADVOGADO....: ADAM IGLESIA HONORATO
EMBARGADO(A): CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, por inconsistente a penhora de valor bloqueado na conta da embargante MARIA APARECIDA PESSOA COELHO, no valor de R$ 3.513,79 (fl. 146 da RT 0114700-41.2008.5.18.0241), JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros ajuizados por JOAQUIM COELHO e MARIA APARECIDA PESSOA COELHO em face de CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada dos autos principais (RT 00114700-41.2008.5.18.0241), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra. Após, proceda-se à exclusão dos executados JOAQUIM COELHO e MARIA APARECIDA PESSOA COELHO do pólo passivo da RT 00114700-41.2008.5.18.0241, bem como transfira-se o valor bloqueado através do convênio BACENJUD à conta de origem (fl. 146), no caso, de titularidade de Maria Aparecida Pessoa Coelho, CPF: 941.250.311-34.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8824/2010
Processo Nº: ET 0001450-59.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: EDUARDO NASCIMENTO SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, por consistente a penhora dos bens, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiros ajuizados por EDUARDO NASCIMENTO SILVA JUNIOR e ARLYELE SOUZA FRANÇA NASCIMENTO, em face de SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA, nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada dos autos principais (RT 0000853-90.2010.5.18.0241), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: ET 0001450-59.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLYELE SOUZA FRANÇA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, por consistente a penhora dos bens, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiros ajuizados por EDUARDO NASCIMENTO SILVA JUNIOR e ARLYELE SOUZA FRANÇA NASCIMENTO, em face de SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA, nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada dos autos principais (RT 0000853-90.2010.5.18.0241), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8816/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEF BRAYAN NERY RODRIGUES
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): P. R. BARBOSA, PIZZARIA JÓIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. O reclamante peticiona, indicando novo endereço para notificação da reclamada, porém, verifica-se, conforme certidão de folha 32, que a reclamada foi devidamente notificada no endereço declinado na exordial. Portanto, aguarde-se a audiência designada. Intime-se.'

Notificação Nº: 8818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001663-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODILAUVA VIANA BORGES
RECLAMADO(A): DEDIQUE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Tendo em vista que o AR foi devolvido com a informação não existe Nº (fls.17), retire-se o feito da pauta. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVESTRE MARQUES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): ADOLFO REIS FERNANDES JÚNIOR - ME (JB MERCADO BOX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DOMINGOS SILVESTRE MARQUES DE AQUINO em face de ADOLFO REIS FERNANDES JÚNIOR - ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 169,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 8.496,02), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de dezembro de 2010, sextafeira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LEANDRO DA COSTA NOGUEIRA em face de CONSTRUTORA RPD LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 79,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.989,55), de cujo recolhimento está dispensado(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENICIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ERNANES ALVES CRISPIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA SOL NASCENTE (LUCINEIDE ROCHA PACHECO E GILDÁSIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LENICIANA MARTINS FERREIRA em face de RESTAURANTE E PIZZARIA SOL NASCENTE, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 84,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.231,22), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 03 de dezembro de 2010, sextafeira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9605/2010
PROCESSO: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ALAN RESENDE PORTO, CPF:012.524.051-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2010
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALAN RESENDE PORTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.854,18, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALAN RESENDE PORTO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, em observância aos termos do artigo 158, I, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 652/653, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pelo CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0148600-62.2004.5.18.0012 DA 12ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponivel no site deste Eg. Tribunal (www. trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 415/418, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01709-43.2007.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PAULO ROBERTO LUCAS VIANA.
CONHEÇO e JULGO PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS às fls. 257/262.
NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos às fls. 341/344.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 390/399 fixando o valor da execução em R$18.126,81 (dezoito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 DSAE 1916/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 395, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito da exequente, no valor líquido de R$4.830,17 (quatro mil,oitocentos e trinta reais e dezessete centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$607,20, devido ao INSS, cota-parte do empregado, e R$756,37, devido ao Imposto de Renda.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de seu procurador, Dr. LEONARDO PEIXTO SIMÃO, OAB/GO nº21.385, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$1.821,38 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R$607,20, cota-parte empregado, e R$1.214,18, cota-parte empregador, mais GIILDRAT.
O executado fica ciente que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido da exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à origem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 00549-2010-201-18-00-9 DSAE 332/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LORENTINO GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.112/114, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-0000549-17.2010.5.18.0201 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU, em que figura como exequente LORENTINO GONÇALVES DOS SANTOS + 001 e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponivel no site deste Eg. Tribunal (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 DSAE 106/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido da exequente.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: AIND 00979-2007-053-18-00-8 DSAE 563/2010-4 EXF
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de lquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar- se sobre a peça de fls. 438/453.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RT 00849-2008-012-18-00-0 DSAE 670/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomr ciência do item II do despacho de fls. 359 abaixo transcrito:
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, sem prejuízo da multa cominada na referida sentença.
Ressalta-se que a multa cominada a ser revertida em favor do reclamante é diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa deu-se partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja 14/09/2010.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RT 01738-2007-004-18-00-6 DSAE 696/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão item I de fls. 452 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 399, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.08 15:53:49 -02'00'